

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

DEPRECIACÃO DOS ATIVOS FIXOS
TANGÍVEIS

O novo referencial contabilístico alterou os
hábitos instalados em Portugal?

Daniela Tavares Semedo

Lisboa, março de 2015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

DEPRECIÇÃO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O novo referencial contabilístico alterou os hábitos instalados em Portugal?

Daniela Tavares Semedo

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria realizada sob a orientação científica do Mestre Gabriel Correia Alves, Revisor Oficial de Contas.

Constituição do júri:

Presidente – Doutor Jorge Marques Serqueira

Arguente – Especialista (Mestre) António Trindade Nunes

Vogal – Especialista (Mestre) Gabriel Correia Alves

Lisboa, março de 2015

Dedicatória

A concretização da minha realização profissional deve-se aos três pilares da minha vida, o meu filho Danielton, o meu marido Elton e a minha mãe Narcisa.

Dedico por isso esta Dissertação ao meu filho Danielton, fonte de inspiração, objetivo central de todos os trabalhos/projetos que faço, sendo eles escolares, profissionais, familiares, etc.

Igualmente dedico esta Dissertação ao meu marido Elton, pelo apoio que me deu, pela compreensão da falta de tempo, pois muitas vezes a dissertação falou mais alto e não pude dar toda a atenção que ele merecia.

Dedico este trabalho também a minha mãe, pela força que me deu em continuar, e por todo o apoio.

Por fim a toda a minha família, que amo de coração.

*Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar para além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu
Mas nele é que espelhou o céu.*

(Fernando Pessoa)

Agradecimentos

Gostaria, em primeiro lugar, de salientar que este trabalho beneficiou da valiosa cooperação de várias pessoas e entidades, para as quais e em geral, vai o meu mais profundo agradecimento.

Quero agradecer de forma muito sincera e particular ao Exmo. Senhor Professor Mestre Gabriel Alves, orientador da dissertação, o contributo dispensado na orientação do presente trabalho, pelo acompanhamento efetivo, e análise crítica sempre pertinente, pela sua exigência, por todo o auxílio, objetivo e amizade prestados desde o início, assim como, os seus preciosos conhecimentos na área de estudo em causa que tornaram possível e real a elaboração e conclusão do presente trabalho.

Agradeço também, a Luísa Roque, amiga a colega do Mestrado, pela preciosa ajuda na revisão do trabalho.

Quero agradecer, ainda, à minha família, marido, filho, amigos e colegas que sempre depositaram confiança em mim, apoiando-me e motivando-me a não desistir.

Não obstante todos os contributos diretos e indiretos, a responsabilidade por quaisquer erros e omissões, nesta dissertação, é exclusivamente minha.

Resumo

A presente dissertação tem como objetivo investigar as alterações, na prática contabilística, resultantes da entrada em vigor, em 2010, do novo Sistema de Normalização Contabilística em Portugal no que toca à depreciação dos Ativos Fixos Tangíveis. Pretende-se saber se esta transformação foi bastante para alterar as políticas instaladas em Portugal.

Os ativos têm, frequentemente, um peso significativo nas Demonstrações Financeiras das entidades e correspondem a bens de duração mais ou menos prolongada. Nestes termos, o reconhecimento do gasto associado ao respetivo uso constitui sempre um problema contabilístico.

Para o alcance dos objetivos delineados, indagam-se os acontecimentos históricos no tratamento das depreciações em Portugal, quer a nível contabilístico, quer a nível fiscal, e sua influência no comportamento das empresas e nas Demonstrações Financeiras apresentadas.

Por último, apresenta-se um estudo empírico, onde se comprovam que o comportamento das empresas não foi alterado com a introdução das novas normas a nível contabilístico e fiscal. O reconhecimento dos gastos das depreciações dos ativos continua a ser essencialmente feito ou influenciado por políticas fiscais.

Conclui-se assim, que a influência fiscal continua muito presente no Relato Financeiro das empresas, particularmente das Pequenas e Médias Empresas.

Palavras-chave: Ativo Fixo Tangível, Normalização Contabilística, Depreciação, Vida útil.

Abstract

The present dissertation aims to investigate the changes in accounting practice resulting from the entry into force, in 2010, the new Accounting Standardization System (SNC) in Portugal with respect to depreciation of Tangible Fixed Assets (AFT). Intended to know if this change was enough to change the policies installed in Portugal.

The fixed assets often have a significant weight in the Financial Statements (DF) of the entities and correspond the duration of such assets over a certain period. Accordingly the recognition of the cost associated with the respective use is always an accounting problem.

To achieve the defined objectives, we ask the historical events in the treatment of depreciation in Portugal, whether in the accounts level or the tax level, and its influence on corporate behavior and the submitted financial statements.

Finally, we present an empirical study, where we prove that the behavior of companies has not changed with the introduction of new standards for accounting and tax purposes. The recognition of cost of depreciation of assets continues essentially made or influenced by tax policy.

Concludes therefore that the tax influence is still very present in the financial reporting of companies, particularly Small and Medium Enterprises.

Keywords: *Fixed Assets Tangible, Accounting Standards, Depreciation, Lifetime.*

Índice

DEDICATÓRIA	V
AGRADECIMENTOS	VI
RESUMO	VII
ABSTRACT	VIII
ÍNDICE.....	IX
ÍNDICE DE QUADROS	XII
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	XIII
ÍNDICE DE FIGURAS.....	XV
LISTA DE ABREVIATURAS	XVI
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 ENQUADRAMENTO DO TEMA.....	1
1.2 MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO TEMA E SUA IMPORTÂNCIA	3
1.3 OBJETIVO E ÂMBITO.....	4
1.4 METODOLOGIA.....	5
1.5 ESTRUTURA.....	6
2 BASES DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EM PORTUGAL E SUA EVOLUÇÃO	9
2.1 ASPETOS GERAIS	9
2.2 BREVE APRESENTAÇÃO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DE 1977 (POC/77)	13
2.3 O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DE 1989 (POC/89) E PRINCIPAIS DIFERENÇAS FACE AO POC/77	17
2.4 EFEITOS DO DECRETO-LEI N.º 35/2005, DE 17 DE FEVEREIRO.....	19
2.5 BREVE APRESENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA.....	21
2.6 DIFERENÇAS ENTRE O POC E O SNC	25
3 OS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS NO ÂMBITO DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EM PORTUGAL....	27
3.1 NO ÂMBITO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE.....	27
3.2 DIRETRIZES CONTABILÍSTICAS RELACIONADAS COM OS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS	30
3.3 AS REAVALIAÇÕES LEGAIS.....	33
3.4 OS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS NO ÂMBITO DO SNC.....	34
3.4.1 <i>Aspetos gerais</i>	34
3.4.2 <i>Reconhecimento e mensuração inicial</i>	36
3.4.3 <i>Mensuração subsequente do ativo</i>	42
3.4.4 <i>Depreciações</i>	45
3.4.4.1 <i>Conceitos associados</i>	45

3.4.4.2	Aspetos gerais	47
3.4.4.3	Depreciação por componentes	49
3.4.4.4	Métodos de depreciação.....	50
3.4.4.5	Vida útil	58
3.4.4.6	Quantia depreciável	62
3.4.5	<i>Imparidades de ativos</i>	64
3.5	CONCLUSÕES.....	66
4	AS DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES NO CONTEXTO FISCAL	68
4.1	NO ÂMBITO DO CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CCI)	68
4.2	A ADOÇÃO DO IRC E SUA ADAPTAÇÃO AO SNC	71
4.2.1	<i>Continuidade do modelo de dependência parcial</i>	72
4.2.2	<i>“Convergência” entre contabilidade e fiscalidade</i>	72
4.2.3	<i>Eliminação dos constrangimentos da fiscalidade sobre a contabilidade</i>	73
4.3	O REGIME FISCAL DAS AMORTIZAÇÕES: OS SUCESSIVOS DIPLOMAS LEGAIS E SUA CARACTERIZAÇÃO	74
4.3.1	<i>Efeitos da reforma fiscal da década de sessenta e sua evolução até ao termo da vigência do Plano Oficial de Contabilidade</i>	74
4.3.2	<i>O regime atualmente em vigor</i>	76
5	OS POSSÍVEIS EFEITOS DA INFLUÊNCIA FISCAL NO RELATO FINANCEIRO DAS EMPRESAS E O PAPEL DA AUDITORIA.....	79
5.1	ASPETOS GERAIS	79
5.2	A INTERVENÇÃO DA OROC	81
6	A INFLUÊNCIA FISCAL NO TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - ESTUDO EMPÍRICO	83
6.1	OBJETIVOS DO ESTUDO	83
6.2	METODOLOGIA ADOTADA.....	83
6.3	POPULAÇÃO OBJETO DE ESTUDO	85
6.3.1	<i>PME Excelência</i>	85
6.3.2	<i>PME Líder</i>	87
6.3.3	<i>Característica da amostra e recolha de dados</i>	89
6.4	RESULTADOS DO ESTUDO EMPÍRICO	93
6.4.1	<i>Análise das respostas obtidas</i>	93
6.4.2	<i>Conclusões do estudo</i>	105
7	CONCLUSÕES	106
7.1	PRINCIPAIS CONCLUSÕES	106
7.2	LIMITAÇÕES	109
7.3	SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES	109

BIBLIOGRAFIA	111
APÊNDICE	117
APÊNDICE – INQUÉRITO	117
ANEXO	122
ANEXO I: LISTA DAS EMPRESAS INQUIRIDAS	122

Índice de quadros

Quadro 2.1 - Aspectos mais relevantes do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro.....	20
Quadro 2.2 - Terminologia POC/89 vs. SNC.....	24
Quadro 2.3 - Diferenças entre o POC e o SNC.....	25
Quadro 3.1 - Contas Previstas no POC/77 relacionado com AFT	27
Quadro 3.2 - Contas Previstas no POC/89 relacionado com AFT	28
Quadro 3.3 - Modelo de reavaliação segundo a DC 16	31
Quadro 3.4 - Procedimentos subsequentes à revalorização	32
Quadro 3.5 - Reavaliações legais permitidas	33
Quadro 3.6 - Contas Previstas no SNC relacionado com AFT	35
Quadro 3.7 – Os conceitos segundo o SNC e o POC	46
Quadro 3.8 - O impacto das depreciações nos resultados das empresas	48
Quadro 4.1 - Síntese comparativa dos diversos diploma	76

Índice de gráficos

Gráfico 6.1 - Questionário quanto à localização geográfica	90
Gráfico 6.2 – Percentagem (%) respostas ao questionário	91
Gráfico 6.3 - Respostas quanto ao volume de negócio (em milhares).....	91
Gráfico 6.4 - Respostas quanto ao total do balanço (em milhares).....	92
Gráfico 6.5 - Respostas quanto ao número de trabalhadores	93
Gráfico 6.6 – Estatísticas de visitas ao questionário.....	94
Gráfico 6.7 – Importância dos AFT no total do ativo das empresas.....	95
Gráfico 6.8 – Referencial contábilístico adotadas pelas empresas.....	95
Gráfico 6.9 – Depreciação no ano do investimento.....	96
Gráfico 6.10 – Métodos de depreciações adotadas pelas empresas	96
Gráfico 6.11 – Taxas de depreciações utilizadas pelas empresas	97
Gráfico 6.12 – Responsáveis pela avaliação inicial da vida útil dos ativos	97
Gráfico 6.13 – Avaliação subsequente da vida útil dos ativos	98
Gráfico 6.14 – Responsáveis pela avaliação subsequente da vida útil dos ativos.....	98
Gráfico 6.15 – Consideração do valor residual no cálculo da quantia depreciável	99
Gráfico 6.16 – Avaliação subsequente do valor residual dos ativos.....	100
Gráfico 6.17 – Ativos em uso com custo significativo e totalmente depreciados.....	100
Gráfico 6.18 – Ativos em uso com custo significativo e totalmente depreciados.....	101
Gráfico 6.19 – Depreciação dos ativos afetos a regime de trabalho intensivo	101
Gráfico 6.20 – Melhoramentos ou beneficiações qualificados como ativos	102
Gráfico 6.21 – Depreciação por componentes	103
Gráfico 6.22 – Políticas que permitem a identificação e o reconhecimento de perdas por imparidade em AFT.....	103
Gráfico 6.23 – Bases de determinação de perdas por imparidades	104
Gráfico 6.24 – Opinião das empresas sobre a total independência entre a contabilidade e a fiscalidade no que respeita às depreciações dos AFT	104

Gráfico 6.25 – Impacto na qualidade do Relato Financeiro em consequência da independência entre a contabilidade e a fiscalidade.	105
---	-----

Índice de figuras

Figura 3.1 - Revalorização dos Ativos Fixos Tangíveis e as depreciações	44
Figura 3.2 - Substituição de partes de um item do Ativo Fixo Tangível	50
Figura 3.3 - Somatório das quotas constantes com as despesas de conservação	52
Figura 3.4 - Período de vida útil.....	58
Figura 3.5 - Perdas por imparidade e o seu impacto nas depreciações	66

Lista de abreviaturas

AA	<i>Rating</i> Grau Elevado
AAA	<i>Rating Prime</i>
AFT	Ativo Fixo Tangível
AICPA	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>
CCI	Código da Contribuição Industrial
CEE	Comunidade Económica Europeia
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CLC	Certificação Legal de Contas
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DC	Diretriz (es) Contabilística (s)
DF	Demonstração (ões) Financeira (s)
DL	Decreto-Lei
DR	Decreto-Regulamentar
DRA	Diretriz de Revisão/Auditoria
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
EC	Estrutura Concetual
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>Internacional Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IF	Informação Financeira

IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
IPSS	Instituições Privadas de Solidariedade Social
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
ISCAL	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Lisboa
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NHC	Normalização e Harmonização Contabilística
NI	Normas Interpretativas
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
OTOC	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
PEC	Parlamento Europeu e do Conselho
PME	Pequenas e Médias Empresas
POC	Plano Oficial de Contabilidade
RF	Relato (s) Financeiro (s)
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TOC	Técnicos Oficiais de Contas
UE	União Europeia
UTA	Unidades de Trabalho-Ano

VPT	Valor Patrimonial Tributável
XXI	Século Vinte e um
N.º	Número
§	Parágrafo

1 Introdução

1.1 Enquadramento do tema

A presente dissertação insere-se no âmbito do Mestrado em Auditoria ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e incide sobre as depreciações dos Ativos Fixos Tangíveis (AFT) procurando concluir sobre se o novo referencial contabilístico alterou as práticas geralmente seguidas em Portugal. Pretende-se com esta investigação dar, especialmente, resposta às seguintes questões:

- Em matéria de forte influência fiscal, como são efetuadas as depreciações, terá o novo referencial contabilístico modificado as práticas e culturas instaladas?
- A vida útil dos ativos é objeto de revisão periódica?
- As empresas estimam algum valor residual para os ativos?
- Qual o contributo da auditoria em tais práticas e culturas?

O tema escolhido incorpora um assunto que se afigura de grande importância e oportunidade uma vez que a depreciação dos ativos é uma realidade permanentemente presente nas entidades, e, frequentemente, com forte impacto no seu ativo e como consequência no seu resultado. Neste contexto, a adequada depreciação dos ativos é fundamental para que as Demonstrações Financeiras (DF) das entidades evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da sua posição financeira e dos respetivos resultados.

Segundo Costa, Andreia (2011: 15) «a temática das depreciações não se encontra tratada de forma aprofundada e sistematizada pela doutrina contabilística e fiscal portuguesa [...], sendo de difícil acesso as edições do passado de grandes tratadistas que abordam esta temática com maior desenvolvimento».

Desta forma, é do nosso interesse investigar esta temática, e, se possível, dar a conhecer aos interessados o caminho que falta percorrer nesta área. O presente trabalho visa comprovar se a determinação das depreciações e correspondente registo têm vindo a ser efetuados em função de razões e políticas fiscais, e conseqüentemente, se as DF das entidades apresentam, por tal facto, uma imagem diferente da verdadeira e apropriada da sua posição financeira.

A expectativa é a de que o *status quo* existente se manteve mesmo após a introdução do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), segundo o qual o registo contabilístico das depreciações deve seguir critérios económicos e não critérios fiscais.

A internacionalização trouxe uma acentuada necessidade de comparação da informação financeira (IF), estimulando o desenvolvimento da normalização e harmonização contábilística (NHC), tanto a nível nacional como a nível internacional. A convergência das boas práticas contábilísticas a nível internacional tornou-se uma realidade neste início do século XXI em consequência da globalização dos mercados, da procura constante de novos mercados e de novos investimentos a nível internacional.

Há uma atual tendência de se pensar de forma global. Nesta ótica de integração, de cooperação e de proximidade, também se sentiu necessidade a nível económico e empresarial de quebrar barreiras e criar referenciais de leitura simples, claros e baseados em dados comparáveis.

O SNC veio, nesta linha de raciocínio, contribuir para a harmonização internacional e para a qualidade da IF através de um auxílio à integração das empresas nacionais nos mercados internacionais. Os investidores passam a poder analisar, avaliar e compreender os relatos financeiros (RF) de qualquer empresa em qualquer parte do mundo, uma vez que todos têm a possibilidade de recorrer aos mesmos critérios, aos mesmos procedimentos e às mesmas terminologias.

Com o SNC, as diferenças que possam existir são atenuadas, suprimidas ou corrigidas, facilitando, deste modo, os negócios entre empresas de países diferentes.

Tudo isto para explicar que a contabilidade, como ciência evolutiva, não fica à margem desta incessante globalização. O que se verifica, aliás, é um esforço por parte das entidades, dos profissionais e dos organismos normalizadores, no sentido de reunirem esforços para que esta ciência acompanhe a evolução a que assistimos.

Os organismos internacionais, como a *International Federation of Accountants* (IFAC) através do *International Accounting Standards Board* (IASB) (antes *International Accounting Standards Committee* (IASC)), a *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), União Europeia (UE) e a *Securities and Exchange Commission* (SEC), têm patrocinado e contribuído no processo de convergência das boas práticas de contabilidade como uma poderosa ferramenta de sinergia entre mercados e fluidez dos investimentos no âmbito global.

As entidades, por seu lado, sentem a necessidade de atrair mais e melhores investidores para estimularem a sua atividade e obterem melhores resultados, melhorarem a posição no mercado, serem reconhecidas além-fronteiras e constituírem-se como empresas de referência. No entanto, para que isso aconteça, as entidades têm que apresentar, para além de outras

características, resultados minimamente atrativos nas suas DF. Das variáveis que influenciam os resultados, selecionamos as depreciações para serem objeto de análise.

Com a entrada em vigor do SNC em janeiro de 2010, os AFT sofreram várias alterações, o que nos levou a focar nos aspetos mais importantes relativos às depreciações.

1.2 Motivação para a escolha do tema e sua importância

A oportunidade de prestar serviços num Gabinete de Contabilidade, durante mais de um ano, e a responsabilidade de controlar os AFT, com o conseqüente envolvimento no respetivo processo de depreciação, tendo em consideração o SNC, potenciou um interesse especial por tal temática.

É de extrema importância conhecer qual o comportamento das empresas portuguesas face às alterações suscitadas pelo novo referencial contabilístico. No que se refere à depreciação dos AFT existem, desde há muitos anos, regras bastante específicas em sede fiscal com definição clara de períodos máximos e mínimos de vida útil (ainda que definidos administrativamente), os quais têm sido regularmente considerados pelas empresas, mesmo nas situações em que há indicadores de que os ativos têm duração mais prolongada. A existência de ativos totalmente depreciados, mas em perfeita utilização, é comum nas empresas portuguesas, pelo menos anteriormente aos novos normativos contabilísticos. Tal situação é frequentemente associada a questões de eficiência fiscal. Se é possível reduzir a carga fiscal através de maiores depreciações, é bem provável que, por razões culturais, e também financeiras, continue a ser este o comportamento seguido, ainda que com prejuízo da qualidade da IF.

É, assim, importante entender se a nova normalização contabilística se sobrepõe a uma cultura fortemente influenciada por fatores de natureza fiscal, ou, se pelo contrário, os princípios veiculados por tal normalização ainda não encontraram aplicação prática por parte das empresas.

São estes os principais motivos que levaram à definição desta área de investigação, esperando-se que a mesma possa dar um contributo válido para uma avaliação do estado de implementação das normas de contabilidade em Portugal, pelo menos, no que se refere a esta matéria em particular.

Aproveito para informar, que este trabalho é de autoria própria, e quaisquer erros, omissões, alterações, é exclusivamente da minha responsabilidade.

1.3 Objetivo e âmbito

O tema escolhido pretende ser, assim se entende, um contributo para a informação e formação dos estudantes de contabilidade, professores e demais interessados.

É necessário estudar e dar a conhecer a realidade portuguesa, ou seja, avaliar o comportamento das empresas face às alterações introduzidas pela nova norma sobre os AFT.

A dissertação procura, precisamente, dar resposta à interrogação que consta do próprio título.

O estudo levado a cabo pretende expor o essencial do referencial contabilístico em Portugal materializado através do novo “SNC”, que tem por finalidade ajudar os profissionais da contabilidade e os utilizadores das DF em geral, no entendimento e na aplicação do novo normativo contabilístico português, mais concretamente no que respeita às depreciações.

A escolha deste tema justifica-se pela sua importância e pela alteração, ainda recente (2009) e, instituída pelo Decreto-Lei (DL) n.º 158/2009, de 13 de Julho¹, aquando da aprovação do SNC. O interesse e justificação desta dissertação residem, assim, essencialmente na abordagem e proposta de melhoria deste tema, cujo interesse e importância se vê como inegável dada a sua influência no comportamento e nos resultados das entidades, dir-se-á determinante no processo da análise financeira ou avaliação de qualquer ativo.

Este tema tem, também, implicações a nível fiscal, dada a possibilidade de surgirem discordâncias entre o tratamento contabilístico e o tratamento fiscal.

A adoção do SNC deu-se num contexto de integração internacional em que cada vez mais países estão a acolher as Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards* - IAS) como modelo de RF de referência, existindo um claro processo global de convergência das normas de RF em torno das *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Indicativo deste processo é o esforço crescente de aproximação que se registou nos últimos anos entre o organismo responsável pela emissão de Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) nos Estados Unidos da América - “*Financial Accounting Standards Board* – (FASB)” e o responsável pela emissão das IFRS – “IASB”.

Com a presente dissertação, pretendemos identificar os impactos que a depreciação dos AFT tem nos resultados da empresa e, conseqüentemente, o impacto no comportamento fiscal existente em Portugal.

¹ Inclui a Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, Decreto-Regulamentar n.º 177, Suplemento, Série I, de 11 de setembro de 2009, e as alterações resultantes da Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

Com a aprovação do SNC, que se encontra mais próximo das IAS, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e legislação complementar foram alterados de forma a aproximar as regras de determinação do lucro tributável às alterações contabilísticas.

Contudo, apesar de ainda existirem diferenças entre os critérios contabilísticos definidos no novo normativo e os critérios fiscais estabelecidos no CIRC essas diferenças foram minimizadas.

Uma área onde podem continuar a existir diferenças entre o tratamento contabilístico e o tratamento fiscal é precisamente a dos AFT.

O objetivo desta dissertação centra-se, essencialmente, na identificação das diferenças, decorrentes do processo de depreciação, e visa avaliar se as políticas adotadas privilegiam mais os normativos contabilísticos ou as regras fiscais.

O âmbito da investigação restringir-se às empresas portuguesas, nomeadamente às Pequenas e Médias Empresas (PME), abrangidas pelo SNC, procurando-se obter resposta para as questões anteriormente apresentadas.

Neste sentido, o presente estudo incide sobre as PME consideradas em 2013 “PME Excelência” e que em 2014 foram consideradas “PME Líder”.

São empresas de marca registada no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e a Inovação (IAPMEI), com perfis de desempenho superiores e, consequentemente, representativas das empresas em geral.

1.4 Metodologia

Pretende-se com esta dissertação investigar e justificar a importância do estudo da depreciação e efetuar uma análise crítica sobre a abordagem atual a este tema comparando com o histórico, concretamente no que concerne às metodologias utilizadas, à legislação fiscal, ao comportamento das empresas, e à cultura existente em Portugal.

Para o efeito, a metodologia adotada para a realização do presente trabalho foi estabelecida tendo em consideração a necessidade de dar resposta às questões a ele inerentes e consiste na investigação e análise bibliográfica de referência teórica relativa às depreciações dos AFT, conjugadas com o estudo dos normativos aplicáveis ao tema, nomeadamente normativos contabilísticos, fiscais e de auditoria.

Para além do enquadramento teórico, propõe-se o estudo sobre o impacto da alteração dos métodos de depreciação nos resultados das entidades e o impacto no comportamento das entidades tendo em conta a cultura de fiscalização, efetuando, para tal, uma pesquisa dirigida às PME Excelência 2013 e igualmente consideradas PME Líder 2014.

Para melhor espelhar este tema, considerar-se-á a seguinte abordagem metodológica:

- Caracterização, importância e enquadramento do tema;
- Estudo dos antecedentes históricos;
- Análise do contexto contabilístico e fiscal atual;
- Estudo empírico de modo a permitir uma análise comparativa dos procedimentos atuais com os procedimentos históricos;
- Análise crítica dos resultados obtidos, arquitetando para o futuro outros estudos e possibilidades de evolução.

Pesquisar significa, de uma forma muito clara, procurar responder às indagações propostas. Pesquisar é o ato de analisar e compreender um tema, um assunto, um problema e/ou uma questão, partindo sempre de uma realidade específica, que serve de base e orientação de uma investigação. Sempre abrindo possibilidades de aplicação do conhecimento gerado, a pesquisa tem todos os dados necessários para interagir com a realidade. Por isso, na realização de uma pesquisa deve-se considerar, e é muito importante, a adequação das perspetivas de indagação e investigação com as características do tema proposto.

Hoje em dia, uma das ferramentas mais úteis para melhorar o nosso trabalho, para melhorar o conhecimento da realidade que vivermos, é a pesquisa.

Optou-se pela metodologia de investigação, por se ter ponderado a melhor adequação à natureza e formato do estudo. Esta metodologia permite analisar a realidade sem a fragmentar e sem a descontextualizar, partindo-se dos próprios dados.

1.5 Estrutura

A dissertação encontra-se organizada em sete capítulos.

No primeiro capítulo fazemos um enquadramento das matérias a investigar, as razões e o interesse da investigação, o objetivo e âmbito da dissertação, a metodologia adotada e a estrutura da dissertação.

No segundo capítulo, denominado “ Bases da Normalização Contabilística em Portugal e sua evolução”, procedemos à análise da normalização contabilística em Portugal. Procedemos aqui a uma breve apresentação do primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC/77), do POC/89 e do SNC.

Ainda no segundo capítulo apresentamos os efeitos do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, e procedemos à comparação entre o POC e o SNC.

No terceiro capítulo, intitulado “Os Ativos Fixos Tangíveis no âmbito da normalização contabilística em Portugal” analisamos o preconizado pelo POC e na mesma linha proceder-se-á a análise da normalização contabilística atual a nível nacional, ou seja, a inovação das normas de contabilidade e o seu impacto na regulamentação fiscal. Percorremos tudo o que a nova norma contabilística trouxe em termos da área em apreciação.

Nesta terceira fase, apresentamos os principais fundamentos que serviram de base à compreensão do tema, os normativos contabilísticos, incluindo os de relato financeiro, e mais propriamente sobre a NCRF 7 que trata precisamente sobre os AFT. Explica-se o objetivo desta norma, os modelos de depreciação existentes, a vida útil de um ativo, o valor residual, a depreciação por componentes e, por fim, as imparidades dos ativos.

De seguida, uma vez que não podemos desagregar a contabilidade da fiscalidade, no quarto capítulo denominado, “As depreciações e amortizações no contexto fiscal”, apresentamos de forma evolutiva e sucinta as respetivas normas fiscais.

Procuramos, neste quarto capítulo, analisar as regras fiscais anteriores ao SNC, nomeadamente desde o Código da Contribuição Industrial (CCI) até ao Decreto-Regulamentar (DR) n.º 25/2009, de 14 de setembro. Analisamos também aqui a adoção do IRC e a sua adaptação à nova norma.

No quinto capítulo, intitulado “Os possíveis efeitos da influência fiscal no RF das empresas e o papel da auditoria ”, analisamos a natureza da relação que tem norteado a contabilidade e a fiscalidade, procurando caracterizar as depreciações entre os dois domínios, a sua evolução e as incongruências existentes entre estas duas normas.

Ele é muito importante na medida em que podemos verificar as diferenças existentes nestas duas normas e as distorções que as mesmas provocam nas DF das empresas. O papel da OROC aqui é essencial, uma vez que utiliza os procedimentos de auditoria para solucionar esta imparcialidade.

No penúltimo capítulo efetuamos um estudo empírico, onde avaliamos se o comportamento das empresas foi alterado com a introdução das novas normas a nível contabilístico e fiscal.

Neste capítulo, denominado “A influência fiscal no tratamento contabilístico dos AFT - Estudo Empírico”, propõe-se a observação de dados de uma amostra significativa das PME portuguesas, sendo possível avaliar, através das respostas obtidas, se as empresas contabilizam as depreciações, tendo em conta os critérios fiscais ou os critérios contabilísticos emanados do SNC.

Por último, no sétimo capítulo concluímos o nosso trabalho com a apresentação das principais conclusões relativas ao estudo efetuado, as limitações encontradas, bem como as linhas de orientação que consideramos mais relevantes sobre este tema.

2 Bases da Normalização Contabilística em Portugal e sua evolução

2.1 Aspetos gerais

Não obstante as iniciativas de diversas entidades registadas na década de sessenta e início da década de setenta do século passado com o objetivo de alcançar uma certa disciplina contabilística, os passos verdadeiramente decisivos com vista a uma normalização contabilística tiveram início em novembro de 1974, com a constituição, por parte da Secretaria de Estado do Orçamento, de uma “Comissão para o estudo da normalização contabilística das empresas”, a qual foi confirmada por Despacho publicado no Diário do Governo, II Série, de 18 de março de 1975. Tal Comissão traduz a génese da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) apenas institucionalizada em Fevereiro de 1977, aquando da aprovação do primeiro POC, tendo a primeira regulamentação ocorrido três anos mais tarde com a Portaria N.º 819/80, de 13 de outubro, conforme referem Costa e Alves (2013).

No preâmbulo do referido despacho referia-se que:

[d]e há muito se faz sentir a necessidade de um plano de contas normalizado que permita analisar e comparar, de um modo consistente, as situações patrimoniais e as demonstrações de resultados anuais das empresas. Para além de uma uniformidade de conceitos e de designações das diferentes contas que integram os documentos básicos contabilísticos, impõe-se também a adoção de critérios de contabilidade que deem aos elementos apresentados pelas empresas o grau de confiança e a transparência de conceitos indispensáveis para uma generalidade e confiante apreciação, não só dos seus sócios e trabalhadores mas também do público em geral, interessado pelo desenrolar da vida económica e financeira do país.

Segundo Costa e Alves (2013), os trabalhos iniciais da Comissão conduziram à publicação, por parte da Secretaria de Estado do Orçamento, de um pequena brochura intitulada “Normalização Contabilística - I Fase”, a qual haveria de constituir a génese do POC aprovado pelo DL n.º 47/1977, de 07 de fevereiro, atualmente conhecido, como forma de o distinguir de reformas posteriores, tais como o POC/77.

Entre as iniciativas anteriores aos estudos que conduziram ao primeiro POC, Costa e Alves (ibid) apresentam as seguintes:

- i) Trabalho da Comissão de Contabilidade e Estatística do Centro de Estudos de Organização de Escritórios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa denominado “Plano Geral de Contabilidade: Projeto-Contribuição para o Plano Contabilístico Português” (1964);

- ii) Plano de Contabilidade Nacional para a Empresa elaborado pelo grupo de trabalho Técnica Contábil-Economia de Empresa por iniciativa da Comissão Diretiva da Seção Profissional dos Técnicos de Contas do Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa (1970);
- iii) Anteprojeto de Plano Geral de Contabilidade elaborado pelo Centro de Estudos Fiscais da Direção Geral das Contribuições e Impostos com base no plano francês (1973);
- iv) Plano Português de Contabilidade da autoria da Sociedade Portuguesa de Contabilidade (1974).

O impulso da normalização contabilística era fundamental, tanto mais que o novo ambiente político e social vivido, à data, no país era determinante para uma maior abertura ao exterior e para os propósitos de adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE), que viria a suceder alguns anos mais tarde.

A falta de norma, e a “indisciplina” resultante do mesmo, era objeto de referência por diversos autores.

Segundo Borges [et. al.] (2010: 158) até à aprovação do POC, em 1977, só em dois setores de atividade nomeadamente bancário e segurador, se encontrava normalização contabilística imposta por lei e acrescentam:

- a) Fora estas duas exceções, grassava entre as empresas portuguesas a maior indisciplina em matéria de contabilidade [...]; quem acompanhasse os balanços e contas de resultados publicados constataria a anarquia que reinava;
- b) Ausência de normas que estabelecessem a forma que aqueles documentos (balanços e contas de resultados) deviam revestir no que respeita a terminologia das contas e à forma como estas deviam ser ordenadas, e, bem assim, aos custos que deviam ser obrigatoriamente referidos;
- c) Elaboravam-se aqueles documentos para esconder a verdadeira situação patrimonial e resultados;
- d) Na ausência de obrigatoriedade, assim como da possibilidade da adoção de critérios uniformes de avaliação dos elementos e componentes patrimoniais, apareciam nos balanços edifícios que valiam milhares de euros avaliados por importâncias irrisórias;

- e) Recorria-se a toda uma série de termos ambíguos para designar as contas para que as pessoas que se debruçassem sobre a análise do balanço se viam impossibilitadas de chegar a conclusões;
- f) Elaboravam-se balanços diferentes para a Administração, a Assembleia Geral, os bancos e o fisco.

Borges [et. al.] (ibid: 159) afirma ainda que, apesar disso, no início da década de 70, em Portugal verificou-se existir uma melhoria sensível naqueles aspetos, em consequência do seguinte:

- a) Os conhecimentos técnicos de contabilidade foram progredindo e acompanhados por uma maior consciencialização dos empresários quanto ao dever de apresentarem dados verdadeiros; e
- b) A reforma fiscal, principalmente o CCI veio estabelecer normas para a determinação dos custos e proveitos fiscais de cada exercício e para avaliação dos elementos patrimoniais, que embora nem sempre fosse indispensável processar a contabilidade de acordo com essas normas, exerceram uma notável ação disciplinadora.

O CCI foi o motor de arranque, o ponto de partida da normalização contabilística em Portugal, pois constituiu a primeira referência legislativa à normalização contabilística portuguesa e impunha que a tributação das empresas tomasse como ponto de partida o lucro real. Contudo, o CCI não constituía uma norma contabilística, mas apenas um diploma fiscal.

A importância do CCI afere-se, ainda, pelo disposto no seu art.º 22.º que preceituava: «O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência a são princípios de contabilidade [...]» (Ministério das Finanças, 1963).

A mesma importância é enfatizada por Gonçalves da Silva (1973: 544) quando refere que:

[a] última reforma fiscal alterou profundamente as praxes contabilísticas nacionais. Contribuiu não pouco para o aperfeiçoamento da organização contabilística das empresas e para a dignificação e prestígio da classe dos “contabilistas” sem, contudo, deixar de salientar que “devido à falta de iniciativa dos responsáveis por outros pelouros, a Administração Fiscal teve, naturalmente, de ocupar-se do que não é da sua competência”. O facto de, nestes domínios, o Fisco tomar a dianteira, tem, contudo, inconvenientes. Por culpa da passividade dos contabilistas e da obsessão fiscal dos empresários, há sempre o risco de as contabilidades de gestão degenerarem em contabilidade exclusiva ou predominantemente fiscais.

Mais à frente o mesmo autor adverte para a necessidade de não confundir balanços fiscais com balanços de gestão considerando que uma coisa são balanços destinados a informar e orientar os gerentes ou administradores e outra coisa são balanços destinados a satisfazer as exigências fiscais.

A aprovação do primeiro POC em 1977 constituiu, assim, uma lufada de ar fresco no plano contabilístico português, podendo afirmar-se que a Contabilidade também foi atingida pela Revolução.

Após a publicação de tal plano e a institucionalização da CNC deve reconhecer-se que muito trabalho relevante foi produzido e, pelo menos em certos períodos, com uma intenção clara de aproximação do sistema contabilístico português aos desenvolvimentos do então IASC.

Conforme bem resumem Costa e Alves (2013) durante a vigência do POC/77 (até 31 de dezembro de 1989) a CNC aprovou 12 Normas Interpretativas (NI), embora as últimas três não tivessem chegado a ser publicadas em diário da república. Ao nível de diplomas legais publicados no mesmo período contam-se cinco DL, dos quais o DL n.º 274/86, de 4 de setembro, respeitante à imputação de encargos financeiros ao imobilizado corpóreo em curso.

Em consequência da adesão à CEE, em 1986, Portugal ficou sujeito às Diretivas Comunitárias, entre as quais se encontram as relacionadas com a contabilidade, nomeadamente, a Diretiva n.º 78/660/CEE do conselho, de 25 de julho de 1978, vulgarmente conhecida por IV Diretiva, relativa à estrutura e conteúdo das contas anuais e do relatório de gestão. A CNC ficou, assim, confrontada com um novo desafio, de como seja o de preparar a transposição da referida diretiva para o direito interno.

O trabalho da CNC culminou na revisão do POC/77, tendo sido publicado em 1989 o DL n.º 410/89, de 21 de novembro, que revogou o DL n.º 47/77, e aprova o novo POC geralmente designado de POC/89, não obstante apenas ter entrado em vigor em 1 de janeiro de 1990. De um ponto de vista contabilístico Portugal ficava alinhado com as Diretivas Comunitárias as quais, como se sabe, permitiam (e continuam a permitir) uma panóplia de opções, levando a que os Estados-Membros cumpram a diretiva sem que, necessariamente, se encontrem, verdadeiramente, harmonizados contabilisticamente.

Dois anos mais tarde (1991), regista-se outra alteração significativa no panorama contabilístico português, desta feita para transpor para a ordem jurídica interna o tratamento contabilístico da consolidação de contas em consonância com o estabelecido na Diretiva 83/349/CEE do

conselho, de 13 de junho de 1983, transposição que foi feita através do DL n.º 238/91, de 2 de julho (VII Diretiva).

Segundo Borges [et. al.] (2010: 160), a transposição da IV e da VII Diretiva constituíram, indubitavelmente, um marco importante no processo de NC, pois criaram condições para assegurar a comparabilidade das DF das empresas portuguesas ao nível supranacional e, simultaneamente, impulsionar a capacidade de resposta por parte do ensino da contabilidade, dos gestores, dos profissionais da contabilidade e da auditoria às contas, bem como das associações profissionais e empresariais.

Foi na vigência do POC/89 (até 31 de dezembro de 2009) que a CNC apresentou trabalho mais profícuo, aprovando 29 Diretrizes Contabilísticas (DC), algumas das quais transpondo para o normativo nacional, praticamente por inteiro, as IAS. É o caso, entre outras, da DC 1 - Tratamento contabilístico de concentrações de atividades empresariais (8/8/1991), DC 3 - Contratos de construção (19/12/1991), DC 7 - Contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento (6/5/1992), DC 13 - Conceito de justo valor (7/7/1993), DC 14 - Demonstração dos fluxos de caixa (7/7/1993), DC 16 - Reavaliação de ativos imobilizados tangíveis (11/1/95), DC 19 - Benefícios de reforma (21/5/1997), DC 25 - Locações (16/12/1998), DC 26 - Rédito (19/5/1999), DC 27 - Relato por Segmentos (27/6/00), DC 28 - Impostos sobre o rendimento (6/6/2001) e DC 29 - Questões ambientais (5/6/2002)

A par das DC foram introduzidas algumas alterações legais das quais se destacam a obrigatoriedade de algumas empresas adotarem o sistema de inventário permanente e apresentarem a Demonstração dos Resultados por funções (DL n.º 44/99, de 12 de fevereiro) e ainda a demonstração dos fluxos de caixa (DL n.º 79/2003, de 23 de Janeiro).

Contudo, os diplomas mais relevantes em termos do futuro da contabilidade são o DL n.º 88/2004, de 20 de abril, que transpôs para o direito interno a Diretiva n.º 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (PEC), de 27 de setembro, relativa às regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas e o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, que transpõe a Diretiva n.º 2003/51/CE, do PEC, de 18 de julho, e define o âmbito de aplicação das IAS/IFRS na sequência do Regulamento n.º 1606/2002, do PEC de 19 de Julho, o qual a seguir se apresenta.

2.2 Breve apresentação do Plano Oficial de Contabilidade de 1977 (POC/77)

O DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, que aprova, como se referiu, o primeiro POC integra apenas 6 artigos.

No 1.º é declarada a aprovação do plano publicado em anexo, onde é expressa a intenção de serem publicados planos setoriais de diversas atividades com as respectivas especificidades, sendo definido que o plano não se destina às instituições de crédito e de seguros.

No artigo 2.º estabelece-se a obrigatoriedade de elaboração das seguintes peças finais relativamente às empresas públicas (estamos em 1977) e às empresas do Grupo A² da Contribuição Industrial:

- i) Balanço analítico;
- ii) Demonstração dos resultados líquidos;
- iii) Demonstração dos resultados extraordinários do exercício;
- iv) Demonstração dos resultados de exercícios anteriores;
- v) Movimento da conta de resultados líquidos;
- vi) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- vii) Demonstração de resultados por funções e seus desenvolvimentos;
- viii) Mapa de origem e aplicação de fundos.

As empresas do grupo B da contribuição industrial ficam apenas sujeitas a um balanço sintético e à demonstração dos resultados líquidos. Pode dizer-se que a preocupação de hoje relativamente às microentidades já existia na normalização emitida há mais de 35 anos.

O artigo 3.º torna obrigatória a publicação do balanço analítico, da demonstração dos resultados líquidos e o Anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

O artigo 4.º cria a CNC que funcionará no âmbito do Ministério das Finanças, ainda que tratando-se de um órgão independente.

No artigo 5.º estabelece-se que o plano é aplicável às empresas públicas e com participação maioritária de capitais do setor público a partir de 1977, embora admitindo que a adoção possa ser adiada para 1978, ano em que é aplicável às restantes empresas do Grupo da Contribuição Industrial.

² De acordo com o art.º 6.º do CCI, existiam três grupos de contribuintes, distribuídos em função da sua «importância fiscal» e dimensão: o «grupo A» com tributação incidente nos lucros efetivamente obtidos e determinados através da contabilidade (lucros reais ou efetivos), o «grupo B» com tributação sobre os recursos presumivelmente obtidos (lucros presumidos) e o «grupo C» com tributação baseada nos lucros que os contribuintes normalmente poderiam ter obtido (lucros normais). O Grupo A corresponde as empresas de maior dimensão.

Finalmente, o artigo 6.º é respeitante ao esclarecimento de dúvidas.

O POC/77 integra doze capítulos, cujo encadeamento é o seguinte:

1. Introdução;
2. Considerações técnicas;
3. Balanço analítico;
4. Balanço sintético;
5. Demonstração de resultados por naturezas;
6. Anexo ao balanço e demonstração de resultados (27 notas);
7. Demonstração de resultados por funções;
8. Mapa de origem e aplicação de fundos;
9. Quadro de contas;
10. Código de contas;
11. Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas;
12. Valorimetria.

Embora todo o plano revestisse, à data, de grande importância, merece particular destaque o capítulo 12 Valorimetria, o qual integra no ponto 1 os princípios contabilísticos adotados e no ponto 2 os critérios e métodos específicos.

Quanto aos princípios contabilísticos são definidos os seguintes:

- i) Da continuidade das empresas
- ii) Da consistência dos exercícios;
- iii) Da efetivação das operações;
- iv) Do custo histórico;
- v) Da recuperação do custo das existências;
- vi) Do conservantismo.

A nível das DF são de salientar:

- O grande detalhe considerado, nomeadamente no que respeita ao balanço e à demonstração dos resultados. Muita da informação exigida na face destas DF é hoje divulgada em anexo;
- A seriação do ativo e do passivo. O primeiro obedece à regra da liquidibilidade decrescente, enquanto o segundo é ordenado por prazos crescentes de exigibilidade;
- A consideração de uma demonstração dos resultados por funções e de um mapa de origens e aplicações de fundos, sendo que à data ainda não se encontrava em vigor a demonstração dos fluxos de caixa;
- A existência de um anexo ao balanço, ainda que não fosse estabelecida uma correspondência cruzada entre as rubricas das DF e as notas do anexo (previstas 27 notas);
- Não se encontra prevista a inclusão de quantias comparativas.

Tratando-se de um plano muito baseado em regras, merece ser salientado o cuidado dado às notas explicativas às contas (cerca de 120). Tal filosofia pode explicar a quase total ausência de conceitos, sendo que os existentes são considerados no âmbito do conteúdo e das regras de movimentação das contas. Por outro lado, tratando-se de um primeiro plano, tal cuidado também reflete o sentimento existente, e já anteriormente referido, acerca do conhecimento e da indisciplina existentes em matéria de contabilidade.

O POC/77 foi posteriormente objeto das seguintes alterações pontuais:

- DL n.º 74/85, de 22 de março, o qual introduz as contas necessárias à contabilização do IVA;
- DL n.º 476/85, de 12 de novembro, o qual integra alterações em matéria respeitante à valorimetria das existências;
- DL n.º 228/86, 13 de agosto, o qual introduz alterações em matérias respeitantes à contabilização de diferenças de câmbio e a embalagens retornáveis;
- DL n.º 274/86, de 4 de setembro, o qual introduz alterações em matéria respeitante à imputação de custos financeiros às imobilizações corpóreas em curso.

2.3 O Plano Oficial de Contabilidade de 1989 (POC/89) e principais diferenças face ao POC/77

O POC/89 foi aprovado pelo DL n.º 410/89, de 21 de novembro, e resultou da adesão de Portugal à CEE. Entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1990 com aplicação às seguintes entidades:

- Sociedades nacionais e estrangeiras abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- Outras entidades que, por legislação específica, já se encontrem sujeitas à sua adoção, ou venham a estar.

O POC/89 não se aplica a bancos, seguros e outras entidades do setor financeiro para os quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos.

Integra os seguintes capítulos:

1. Introdução;
2. Considerações técnicas;
3. Características da informação financeira;
4. Princípios contabilísticos;
5. Critérios de valorimetria;
6. Balanços;
7. Demonstrações dos resultados;
8. Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (48 notas no modelo mais completo);

9. Demonstração dos fluxos de caixa (após DL n.º 79/2003). Na origem do POC/89 constava a demonstração da origem e da aplicação de fundos;
10. Quadro das contas;
11. Código de contas;
12. Notas explicativas;
13. Normas de consolidação de contas (aditado pelo DL n.º 238/91, de 2 de julho);
14. Demonstrações financeiras consolidadas (igualmente aditado pelo DL n.º 238/91, de 2 de julho).

A arrumação das classes de contas é idêntica à do POC/77. São mantidas as oito classes em que as primeiras quatro acolhem as rubricas do ativo e do passivo (Disponibilidades; Terceiros; Existências e Imobilizações). A classe 5 é reservada às rubricas do capital próprio com exceção do resultado líquido. As classes 6 e 7 são reservadas para os custos e perdas e proveitos e ganhos, respetivamente. Finalmente a classe 8 é destinada aos resultados.

Neste novo plano merecem especial referência, além da introdução das características qualitativas da informação financeira, os seguintes aspetos:

- Demonstrações financeiras com quantias comparativas;
- A seriação do ativo do balanço passa a ser a da liquidibilidade crescente sendo tomado em consideração o destino ou aplicação dada aos ativos;
- O passivo é ordenado por prazos decrescentes de exigibilidade pelo que o capital próprio antecede o passivo exigível;
- É mantido o grande detalhe do balanço e ligeiramente atenuado ao nível da demonstração dos resultados;
- As DF ainda não incluem coluna de notas que permitam o rápido cruzamento da informação com o anexo.

É mantido o grande detalhe das notas explicativas cujo número aumentou relativamente ao POC/77.

O POC/89 foi objeto de diversas alterações posteriores aprovadas pelos seguintes diplomas:

- DL n.º 238/91, de 2 de julho: Estabelece normas relativas à consolidação de contas;

- DL n.º 127/95, de 1 de junho: Transpõe para a ordem jurídica interna alterações à 4ª e 7ª diretivas;
- DL n.º 44/99, de 12 de fevereiro: Estabelece a obrigatoriedade de adoção do sistema de inventário permanente e da elaboração da demonstração dos resultados por funções;
- DL n.º 79/2003, de 23 de abril: Determina a substituição da demonstração da origem e da aplicação de fundos pela demonstração dos fluxos de caixa, aprovando os respetivos modelos;
- DL n.º 88/2004, de 20 de abril: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/65/CE, do PEC, de 27 de setembro, a qual respeita, essencialmente, à valorização pelo justo valor;
- DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE, do PEC, de 18 de junho, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as IAS/IFRS optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento n.º 1606/2002 do PEC, de 19 de julho.

2.4 Efeitos do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro

Na sequência dos Regulamentos (CE) n.º 1606/2002, de 19 de julho, e 175/2003, de 30 de janeiro, foi publicado em Portugal o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE do PEC, de 18 de junho, geralmente designada por Diretiva da Modernização Contabilística. Esta altera as diversas (Diretivas) referentes às contas anuais e às contas consolidadas de certos tipos de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, visando assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as NIC em vigor desde 1 de maio de 2002.

O DL n.º 35/2005 impôs alterações ao POC/89, às Normas de consolidação, ao CSC e ao Código de Registo Comercial. Ao nível do POC foi clarificado o conceito de “Provisão” e introduzem-se alterações no sentido de as contas representativas de perdas de valor em rubricas do ativo deixarem de ser intituladas “provisões para...” para passarem a tomar a designação de “Ajustamentos de...”

As alterações efetuadas com a nova norma tiveram implicações nas DF nomeadamente ao nível da nomenclatura de certas contas de balanço e de resultados.

Além do já referido relativamente às contas de ajustamento do ativo, também as contas de resultados associadas foram objeto da necessária adaptação. Assim, a conta 66, até então denominada por “Amortizações do Exercício” toma a designação de "Amortizações e ajustamentos do exercício", sendo conseqüentemente alargado o seu âmbito.

Nos proveitos e ganhos, as principais alterações respeitam ao facto de a redução dos ajustamentos ter passado a ser considerada como proveito operacional, conduzindo à inclusão de uma nova conta no POC, a conta 77, com a designação de “Reversão de amortizações e ajustamentos”.

Não obstante as referidas alterações, de um ponto de vista contabilístico o aspeto mais relevante do DL n.º 35/2005 respeita à definição do âmbito de adoção das NIC que se resume como segue no Quadro 2.1.

Quadro 2.1 - Aspetos mais relevantes do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro

Âmbito	Contas Consolidadas	Contas Individuais
Empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado	Adoção obrigatória das IAS/IFRS	As entidades podem elaborar as respetivas DF individuais de acordo com as IAS/IFRS, desde que objeto de certificação
Outras entidades obrigadas a aplicarem o POC e que apresentam DF consolidadas	Podem optar pelas IAS/IFRS, desde que as DF estejam sujeitas a Certificação Legal das Contas (CLC)	As entidades podem elaborar as respetivas DF individuais de acordo com as IAS/IFRS, desde que objeto de certificação

Para muitos autores, as alterações introduzidas pelo DL n.º 88/2004 e, sobretudo, pelo DL n.º 35/2005, sinalizam a insuficiência do POC quando estão em causa entidades com maiores exigências ao nível do relato financeiro.

Conforme referido, o POC assenta fundamentalmente em regras de movimentação, faltando-lhe uma verdadeira Estrutura Concetual (EC) que defina as bases de reconhecimento e de mensuração e uma maior exigência em matéria de divulgação.

A partir de 2005 tornou-se evidente a necessidade de um novo sistema de normalização dada a obrigação de as entidades com valores admitidos à cotação em mercados regulamentados, com contas consolidadas, apresentarem as suas DF de acordo com as IAS/IFRS, e também porque as normas contabilísticas portuguesas não eram, no seu todo, comparáveis com as internacionais, dificultando investimentos provenientes do exterior.

Com a introdução do DL n.º 35/2005 foram criadas as bases para um SNC a dois níveis (sistema dual). Um primeiro nível aplicável às entidades económicas com maiores exigências de relato financeiro no contexto nacional, europeu e internacional e um segundo nível aplicável às entidades em que tais exigências não se colocam mas em que exista uma aderência à EC do primeiro nível.

O POC deixou de vigorar a partir de 1 de janeiro de 2010, data em que entrou em funcionamento o SNC, tendo sido revogado pelo DL n.º 158/2009, de 13 de julho, que veio aprovar o novo SNC.

2.5 Breve apresentação do novo Sistema de Normalização Contabilística

O POC/89 vigorou até 31/12/2009, tendo sido revogado pelo DL n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprova o SNC. As DC e demais regulamentação foram igualmente objeto de revogação.

A aprovação deste diploma inseriu-se no âmbito de uma reforma que se pretendeu estrutural e de alcance horizontal no sistema de contabilidade nacional, a qual foi corporizada em quatro diplomas legais: o que aprova o SNC, o que altera o CIRC, o que institui a nova CNC e o que cria a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

O SNC apresenta-se como um referencial contabilístico mais baseado em princípios do que em regras, aderente ao modelo do IASB adotado na UE, mas garantindo a comparabilidade com as Diretivas Comunitárias. É, por isso, um modelo em que se atende às diferentes necessidades de relato financeiro, dadas as especificidades do tecido empresarial português, e em que existe intercomunicabilidade quer horizontal, quer vertical.

A entrada em vigor do novo referencial contabilístico implicou alterações consideráveis, não só ao nível da contabilidade, mas também ao nível da mentalidade e da forma como as empresas são valorizadas.

A adoção do SNC, segundo Amorim, José Campos (2010: 69) «representa um importante desafio colocado a todos aqueles que estão associados ao ensino e a prática da contabilidade em Portugal».

Com o SNC as empresas foram confrontadas com muitas questões, nomeadamente: O que mudou? Quais são as suas obrigações? Quais as vantagens? Como se devem preparar?

Perante tais questões, importa entender o que é o SNC, em que consiste, quais os objetivos e relevância e, por fim, qual o âmbito de aplicação.

O SNC consiste num conjunto de NCRF e de NI, desenvolvidas com base numa determinada EC. Veio revogar o POC existente à data e os instrumentos complementares e reguladores da prática contabilística em Portugal – as DC e os diplomas legais relacionados com a normalização contabilística.

O SNC é constituído por um DL onde é definida:

- Uma EC subjacente ao novo normativo contabilístico e o âmbito de aplicação - que segue de muito perto a «EC de preparação e apresentação de DF» do IASB, assumida e publicada pela UE. Trata-se de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o Sistema;
- 29 NCRF, incluindo uma para as denominadas Pequenas Entidades (NCRF – PE)³, núcleo central do SNC, adaptadas a partir das NIC adotadas pela UE, cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adotar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades. A NCRF - PE contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a serem adotados por entidades não sujeitas a revisão legal de contas cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes⁴: a) total dos rendimentos de: € 3.000.000; b) total do ativo de: € 1.500.000; c) número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.
- Duas NI⁵;
- Código de contas – traduzido numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais;
- Dois conjuntos de modelos de DF (um conjunto de referência e um conjunto resumido) – nos quais se consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, para as demonstrações de balanço, de resultados (por

³ Aviso n.º 15 654/2009, de 7 de setembro

⁴ Redação dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto. Os valores de referências acima indicados são extraídos das contas do exercício anterior, ou das previsões, em caso de constituição de entidades.

⁵ Aviso n.º 15 653/2009, de 7 de setembro

funções e por naturezas), de alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo; e

- Uma norma contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL)⁶.

O SNC tem por base a EC do IASB e as IFRS. Contudo, existem algumas diferenças entre estes referenciais de RF, pois o SNC tem características próprias, e tratando-se de uma adaptação nacional às normas acima referidas, e não uma adoção total das mesmas.

A aproximação das práticas contabilísticas às normas internacionais foi consequência do SNC, não obstante, e conforme já se referiu, muitas DC anteriores já seguirem de perto tais normativos. À semelhança das IAS/IFRS, as normas aprovadas no âmbito do SNC – as NCRF – são estruturadas de modo a cobrir todos os aspetos contabilísticos relevantes como sejam o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação. Fica igualmente mais salvaguardada a comparabilidade da informação financeira das empresas portuguesas, quer entre elas, quer com entidades localizadas noutros mercados, o que se afigura relevante num mercado global em que a atividade das empresas não tem fronteiras.

O SNC surge, portanto, na sequência do regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de julho, que tem como objetivo assegurar o funcionamento eficiente do mercado de capitais da UE e do mercado interno, por meio da harmonização da informação financeira das entidades e consequente transparência e comparabilidade de dados.

O mesmo resulta da necessidade de as normas contabilísticas portuguesas serem atualizadas, respondendo assim, às exigências, cada vez maiores, dos utilizadores das DF.

O normativo contabilístico que estava em vigor antes de 1 de Janeiro de 2010, data em que entrou em vigor o SNC, teve a sua origem nos anos 70 do século XX e apesar de terem sido introduzidas DC (cuja data de emissão remontam, maioritariamente, aos anos 90) para complementar alguns assuntos omissos, a verdade é que o mesmo se encontrava com diversas falhas e ultrapassado, e num mundo de constante mudança e internacionalização, há que haver um acompanhamento.

Rodrigues, João (2014: 18) refere que a mudança de normativo implicou uma verdadeira revolução na contabilidade em Portugal, uma vez que passámos de um modelo de ênfase jurídica, para um modelo de abordagem económica. O autor acredita que esta alteração pode fazer implicar um salto qualitativo na contabilidade, afastando-se da influência da fiscalidade.

⁶ Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Ver também: Portaria n.ºs 104/2011 e 107/2011, de 14 de março, e o Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de março.

De acordo com João, Rodrigues (2014) e Costa Andreia (2011) são objetivos do SNC, entre outros, os de:

- Acompanhar o processo de harmonização contabilística em curso;
- Estimular a convergência da contabilização e avaliação dos ativos e passivos entre os Estados-membros da UE, e aumentar a relevância da informação financeira;
- Aumentar a comparabilidade das DF entre entidades do mesmo ramo económico.

Os mesmos autores apontam como principais vantagens do SNC as seguintes:

- A contabilidade das empresas nacionais passa a ser diretamente comparável com a contabilidade de diferentes mercados internacionais;
- Facilidade de recurso a financiamentos externos sem ter de reestruturar a contabilidade das empresas e harmonização contabilística com a comunidade internacional;
- As empresas estrangeiras que estejam em território nacional podem utilizar os seus próprios critérios contabilísticos, ao mesmo tempo que permite a facilidade de análise de dados essenciais à decisão, por parte de investidores estrangeiros;
- Possibilita um melhor conhecimento do valor real das empresas e um RF mais afastado do âmbito fiscal;
- O detalhe e a transparência da informação reduzem o risco inerente à mesma;
- Terminologia similar à das NIC;
- Disponibilização de IF fiável e comparável, aos detentores de capital e aos utilizadores de DF – Maior investimento e financiamento por parte de investidores estrangeiros.

De um ponto de vista terminológico, e para melhor compreensão, afigura-se importante estabelecer uma grelha de correspondência com os termos atuais. O Quadro 2.2 faz esta comparação.

Quadro 2.2 - Terminologia POC/89 vs. SNC

Terminologia do POC/89	Terminologia atual
Ativo circulante	Ativo corrente
Débitos a curto prazo	Passivo corrente
Débitos a médio e longo prazo	Passivo não corrente
Existências	Inventários
Imobilizações corpóreas	Ativo fixo tangível
Imobilizações incorpóreas	Ativo intangível
Provisões para (rubricas do ativo)	Imparidades

Custos por naturezas	Gastos
Proveitos por naturezas	Rendimentos

2.6 Diferenças entre o POC e o SNC

Segundo Costa, Andreia (2011: 124 a 125), o POC «não apresentava quaisquer métodos de depreciação [...] e, a maior parte das entidades depreciava os seus ativos, [...], com base nas taxas aprovadas para efeitos fiscais, bem como de acordo com os métodos previstos no DR n.º 2/90, de 12 de janeiro».

No SNC, os AFT são tratados autonomamente na NCRF 7, que tem por base a NIC 16. No POC, as disposições relativas aos tais ativos, encontram-se essencialmente no capítulo 5 – Critérios de Valorimetria, no capítulo 8 – Anexo ao Balanço e à Demonstração dos resultados e no capítulo 12 – Notas explicativas.

No que toca às definições, o novo normativo contabilístico, ao identificar o conceito de ativo (esclarecendo os critérios em que deve assentar), segundo Costa, Andreia (2011: 40):

[d]á à decisão contabilística maior transparência e segurança e, bem assim, um melhor controlo dessa decisão. Por outro lado, passa-se de uma conceção eminentemente jurídica de ativo, com ênfase na propriedade, para uma definição económica com enfoque no controlo e na obtenção de benefícios económicos.

As diferenças entre o POC e o SNC são várias, e o Quadro 2.3 sintetiza as mais importantes.

Quadro 2.3 - Diferenças entre o POC e o SNC

POC	SNC
A independência da contabilidade e da fiscalidade é meramente aparente.	RF mais moderno gerando um potencial afastamento fiscal.
Balanço bastante denso de informação. Anexos de difícil compreensão.	Redução do risco de informação, pois o SNC aumenta a transparência, através de informação bastante detalhada.
.....	Potencial melhoria da organização interna.
Dificulta a comunicação com outros países, por ter linguagem contabilística própria.	Potencial facilitador de negócios atendendo à linguagem internacional. Facilita a atuação do investidor, quando colocado em diversos países, ao saber efetivamente o que uma entidade faz em relação a outra.
Dificulta a comparabilidade das DF.	Contribui para assegurar a comparabilidade do desempenho das entidades empresariais, quer numa perspetiva de conteúdo, quer nas notas anexas.
Ensino pouco atrativo e fechado.	Ensino mais motivante uma vez que os docentes podem agora abordar o tema da globalização.
A mesma operação, podia ser entendida de várias formas, gerando diferenças.	A comparabilidade, graças às suas orientações específicas sobre como aplicar uma norma, reduz os efeitos das

	diferenças no julgamento profissional.
Assenta todo na mesma base.	Maior fiabilidade, pois fornece orientações detalhadas com uma base comum de conhecimentos e um conjunto de pressupostos.
Modelo contabilístico europeu.	Modelo anglo-saxónico.
DF orientadas para os investidores, credores e outros.	Reforça a orientação das DF para o mercado de capitais.
Não tem uma EC definida, pois alguns elementos conceptuais encontram-se dispersos pelo POC e DC n.º18.	Tem uma EC que é o suporte ao RF e à aplicação das normas contabilísticas incluídas no SNC.
Justo Valor era um conceito já bem conhecido no POC.	Justo Valor é um dos pontos-chave do SNC. Só existem fortes restrições à sua aplicação nas micro e PME.

Fonte: Adaptado de Cravo, Silva, Grenha, Colaço e Pontes (2009), Guimarães (2010a)

Do exposto resulta que de uma total ausência de normas contabilísticas, passou-se para uma situação completamente oposta com uma proliferação de planos ou sistemas contabilísticos.

3 Os Ativos Fixos Tangíveis no âmbito da Normalização Contabilística em Portugal

3.1 No âmbito do Plano Oficial de Contabilidade

O POC/77 reserva a classe 4 ao ativo imobilizado, ou seja, aos investimentos financeiros (imobilizações financeiras), ao AFT (imobilizado corpóreo), aos ativos intangíveis (imobilizado incorpóreo) e ainda aos custos pluriénais os quais integravam a conservação pluriénal, as campanhas publicitárias, os custos de pesquisa e desenvolvimento não corrente e outros, ou seja, custos referentes a anos seguintes sem valor de realização independente.

As contas previstas são as que se seguem no Quadro 3.1.

Quadro 3.1 - Contas Previstas no POC/77 relacionado com AFT

42 - Imobilizações Corpóreas	421 Terrenos e recursos naturais; 422 Edifícios e outras construções 423 Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações 424 Ferramentas e utensílios 425 Material de carga e transporte 426 Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso 427 Taras e vasilhame 428 Outras imobilizações corpóreas
43 - Imobilizações incorpóreas	431 Trespases 432 Propriedade industrial, outros direitos e contratos 433 Gastos de instalação e expansão 439 Outras imobilizações incorpóreas
44 - Imobilizações em curso	449 Imobilizações c/ adiantamentos
47 - Custos pluriénais	471 Conservação pluriénal 479 Outros custos pluriénais
48 - Amortizações e reintegrações acumuladas	(a desenvolver de acordo com as contas 42 e 43) A conta 47 é creditada diretamente pelo reconhecimento da amortização do período.

Nas notas explicativas à classe 4 começa por se referir que na mesma não deve ser registado o produto da venda do imobilizado, sendo de abater apenas os custos e as amortizações das imobilizações vendidas ou inutilizadas.

Por sua vez, considera-se relativamente às imobilizações corpóreas que as mesmas integram os elementos patrimoniais tangíveis móveis e imóveis que a empresa utiliza na sua atividade sem o objetivo de serem vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano. Acrescenta que inclui os elementos da mesma natureza que apenas sejam destinados a rendimento ou fruição.

Relativamente às imobilizações incorpóreas refere-se que as mesmas constituem elementos patrimoniais intangíveis englobando direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

O capítulo 12 - Valorimetria dispõe de muito pouco relativamente a este tipo de ativos. Estipula relativamente às imobilizações corpóreas que as mesmas devem ser valorizadas a custo de aquisição, que inclui o valor de fatura e ainda todos os gastos adicionais necessários à sua entrada em funcionamento. Tratando-se de ativos auto-construídos o seu valor resultará do sistema de custeio nele utilizado.

O DL n.º 274/86, de 4 de setembro, altera o referido capítulo 12 relativamente às imobilizações, ao permitir que os custos financeiros inerentes à compra e produção de imobilizações corpóreas sejam imputados ao custo inicial da respetiva imobilização ou, em alternativa, sejam considerados como custos plurienais. A imputação deve cessar quando o bem estiver pronto para uso ou, se tal suceder, durante o tempo em que a construção tenha sido interrompida.

Como se constata, o POC/77 é totalmente omissivo quanto a métodos de depreciação e amortização e muito despido de conceitos. Contrariamente, existe uma grande preocupação ao nível dos conteúdos das diversas rubricas e, essencialmente, ao nível da sua movimentação contabilística.

O POC/89, à semelhança do POC/77 destina a classe 4 ao ativo imobilizado, cuja estrutura é muito similar, conforme se apresenta no Quadro 3.2.

Quadro 3.2 - Contas Previstas no POC/89 relacionado com AFT

41 - Investimentos financeiros	414 Investimentos em imóveis
42 - Imobilizações Corpóreas	421 Terrenos e recursos naturais; 422 Edifícios e outras construções 423 Equipamento básico 424 Equipamento de transporte



	425 Ferramentas e utensílios 426 Equipamento administrativo 427 Taras e vasilhame 428 Outras imobilizações corpóreas
43 - Imobilizações incorpóreas	431 Despesas de instalação 432 Despesas de investigação e desenvolvimento 433 Propriedade industrial e outros direitos 434 Trespases
44 - Imobilizações em curso	447 Adiantamentos por conta de investimentos financeiros 448 Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas 449 Adiantamentos por conta de Imobilizações incorpóreas
48 - Amortizações e reintegrações acumuladas	(a desenvolver de acordo com as contas 41.4, 42 e 43) A conta 47 não consta do POC/89

Nas notas explicativas esclarece-se que a classe 4 inclui os bens detidos com continuidade ou permanência que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da empresa, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Na nota à conta 42 informa-se que a mesma inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados, sem nada referir relativamente a eventuais alterações de vida útil. Relativamente aos bens em locação financeira, são apresentadas regras especialmente pormenorizadas.

Relativamente às imobilizações incorpóreas explicita nas respetivas notas explicativas que as despesas de instalação devem integrar as despesas com a constituição e organização da empresa, assim como as relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumento de capital estudos e projetos.

Em termos de valorimetria estabelece-se no ponto 5.4 que:

- a) O ativo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção. Quando os respetivos elementos tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período;
- b) O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do ativo imobilizado devem ser determinados de acordo com as definições adotadas para as existências. O custo de aquisição corresponde, assim, à soma do preço de compra do bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual. Por sua

vez, o custo de produção corresponde à soma dos custos diretos de produção (materiais e mão de obra), dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos devendo estes ser imputados em função da capacidade normal dos meios de produção. Não fazem parte do custo de produção os gastos com distribuição, administração geral e financeiros;

- c) Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados ao resultado do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas durante o período em que elas estiverem em curso desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis a imputação cessa à medida que cada parte fique concluída e disponível para uso;
- d) Quando à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade devem ser objeto de amortização correspondente a tal diferença se se prever que a redução tem carácter de permanência;
- e) As despesas de instalação bem como as de investigação e desenvolvimento devem ser amortizadas no prazo máximo de 5 anos.

Como se verifica, o POC/89 é ligeiramente mais evoluído que o POC/77 nesta matéria. Contudo, mantém a capitalização como ativos intangíveis de despesas que atualmente não qualificam como ativo. Continua extremamente parco em matéria de amortizações, sendo totalmente omissos no que respeita a métodos de amortização e periodicidade de revisão da vida útil entre outros aspetos.

3.2 Diretrizes contabilísticas relacionadas com os Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis

A evolução da contabilidade a nível internacional e as limitações criadas por um POC aprovado por DL e, conseqüentemente, só alterável por idêntica via, levou a CNC a introduzir melhorias significativas através do recurso às DC, sendo que algumas delas já seguiam muito de perto as NIC.

Relativamente às imobilizações corpóreas e incorpóreas salientam-se as seguintes:

- DC 2/91 – Contabilização, pelo donatário, de ativos transmitidos a título gratuito;

- DC 4/91 – Contabilização de obrigações contratuais de empresas concessionárias;
- DC 7/92 – Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento;
- DC 10/92 – Regime transitório da contabilização da locação financeira;
- DC 13/93 – Conceito de justo valor;
- DC16/95 – Reavaliação de AFT;
- DC 25/98 – Locações

Não obstante a importância de cada diretriz, merece especial referência a DC 16 pelos impedimentos que criou à utilização de reservas não realizadas, situação que os diplomas sobre reavaliações fiscais não contemplavam ou definiam mesmo que as reservas pudessem ser utilizadas em aumentos de capital ou na cobertura de prejuízos. Os diplomas posteriores a esta diretriz deixaram igualmente de considerar a possibilidade de utilização da reserva antes de realizada. Por outro lado, a DC 16 legitimou a revalorização sistemática do ativo imobilizado fora do contexto fiscal.

Como ilustrativo do esforço de modernização que já vinha sendo feito através das DC mostra-se no Quadro 3.3 as regras estabelecidas quanto à mensuração dos ativos, após o seu reconhecimento, pelo modelo da revalorização, as quais facilmente identificamos como próximas do que atualmente existe:

Quadro 3.3 - Modelo de reavaliação segundo a DC 16

Mensuração após o reconhecimento	POC – DC 16
Base da revalorização:	Poder aquisitivo da moeda: <ul style="list-style-type: none"> - Índices de preços; - “Coeficientes de desvalorização monetária”. Justo valor.
Determinação do justo valor:	Terrenos e edifícios - valores de avaliação com referência aos valores correntes do mercado; Instalações e equipamentos – custo de reposição (Remissão para a DC 13 - Conceito de justo valor)
↓ Procedimentos na primeira revalorização	Se for baseada na variação do poder aquisitivo da moeda: Substitui-se a quantia bruta pela quantia reavaliada e ajusta-se proporcionalmente as amortizações acumuladas.
	Se for baseada no justo valor estão previstos dois métodos:

	Do custo de reposição depreciado, em que se substitui a quantia bruta pelo custo de reposição, ajustando-se proporcionalmente as amortizações acumuladas.
	Do valor corrente do mercado, em que a quantia líquida do ativo é substituída pelo valor corrente do mercado. Este método é geralmente aplicado a edifícios e terrenos.
	Considerando que a reavaliação significa ajustar, geralmente por acréscimo, a quantia assentada do mesmo, dará origem a um excedente a inscrever no capital próprio. Se a reavaliação não tiver suporte legal, dando lugar às designadas “reavaliações livres”, deverá utilizar-se uma subconta específica no âmbito da conta 56-Reservas de reavaliação que poderá ter a designação de “Outros excedentes”.

No que concerne à base de revalorização, a DC 16 prevê, além do justo valor, o poder aquisitivo da moeda. A DC 16 contempla duas possibilidades (índices de preços e de “coeficientes de desvalorização monetária”) para contemplar também as reavaliações ao abrigo de diplomas fiscais, distinguindo-as das designadas “reavaliações livres”.

Quanto à relevação da revalorização, a DC 16 prevê duas possibilidades: uma em que o ativo bruto e as depreciações acumuladas são ajustados em função da relação existente entre o valor atribuído ao bem e a quantia escriturada; outra em que as depreciações acumuladas são eliminadas, passando o bem a figurar pelo seu valor correspondente ao da avaliação. Esta última metodologia é geralmente indicada para edifícios.

Após a revalorização do AFT, segundo a DC 16 é necessário adotar os procedimentos apresentados no Quadro 3.4.

Quadro 3.4 - Procedimentos subsequentes à revalorização

Mensuração após o reconhecimento	POC – DC 16
Frequência da revisão do justo valor	Em cada período contabilístico deve proceder-se de novo ao cálculo do excedente e à diferença para a quantia assentada, quando for materialmente relevante.
Revisões subsequentes e Realização do excedente	<p>Se positiva, será acrescentada ao excedente reconhecido anteriormente;</p> <p>Se negativa, será diminuída ao excedente, desde que não o ultrapasse; em caso afirmativo, a diminuição remanescente é de considerar como perda extraordinária do período contabilístico.</p> <p>O excedente obtido do processo de reavaliação só se considera realizado, pelo uso ou pela alienação. A realização implica a sua transferência para a conta 59Y “Resultados transitados - regularização de excedentes”:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Se houver realização total, o excedente deve ser transferido na totalidade; – Se houver realização parcial, a quantia a transferir é a diferença entre a amortização atual e a original.

A DC 16 considera que a revalorização não pode ser realizada de forma seletiva e discricionária, exigindo que todos os itens de uma classe sejam simultaneamente revalorizados e sujeitos a uma revisão sistemática.

Quanto à realização do excedente, a DC 16, impõe que a realização parcial seja sempre reconhecida.

A realização do excedente não poderá nunca afetar os resultados do período. Neste sentido a DC 16, ao prescrever o procedimento de transferência para resultados transitados, quando há realização total, acrescenta: “ (...), não sendo em caso algum, de considerar como proveito no âmbito da demonstração de resultados do período”.

Ainda no que concerne à regularização do excedente, a DC 16 critica a disposição fiscal que impõe a sua estrita utilização para aumento de capital ou cobertura de prejuízos, pois considera que através da realização e da conseqüente transferência para resultados transitados, esta poderá ter diversas aplicações.

3.3 As reavaliações legais

Conforme referem Costa e Alves (2012) as taxas de inflação em Portugal entre 1974 e 1985 variaram entre um mínimo de 16,6% em 1980 e um máximo de 29,3% em 1984, sendo que neste período apenas em 3 anos ficaram abaixo dos 20% (18,3% em 1976, 16,6% em 1980 e 19,3% em 1985). A partir de 1985 verificou-se uma tendência decrescente sendo que após 1995 apenas em 2001 a referida taxa excedeu os 4%.

Face à evolução da taxa de inflação não estranha, portanto, as reavaliações legais permitidas, cujo resumo se apresenta no Quadro 3.5.

Quadro 3.5 - Reavaliações legais permitidas

Diploma	Data	Método	Aplicação da reserva
Portaria n.º 20258/63	28/12	Os ativos não podem ser reavaliados para montantes que excedam o seu valor real atual	Diminuições do ativo resultante da atualização de valores.
DL n.º 126/77	02/04	Preço de substituição ou, na sua falta, coeficientes de desvalorização monetária. Aplicável às empresas privadas com contratos de viabilização, mediante pedido de autorização.	Omisso
DL n.º 353 -B/77	29/8	Torna o DL n.º 126/77 extensivo às empresas públicas	Omisso



DL n.º 430/78	27/12	Coeficientes de desvalorização monetária	Cobertura de prejuízos. A reserva de reavaliação deve ser transferida anualmente para proveitos nos termos do DL.
DL n.º 24/82	30/01	Coeficientes de desvalorização monetária	Cobertura de prejuízos acumulados até 31 de dezembro de 1976 que não tenham sido compensados por lucros posteriores obtidos até à data a que se reporta a reavaliação
DL n.º 219/82	02/06	Coeficientes de desvalorização monetária	Cobertura de prejuízos e, depois desta, aumento de capital
DL n.º 264/92, de 24/11	24/11	Coeficientes de desvalorização monetária	Cobertura de prejuízos e, depois desta, aumento de capital
.....(a)
DL n.º31/98	11/2	Coeficientes de desvalorização monetária	Este diploma, o último sobre reavaliações legais, determina que a reserva só pode ser utilizada à medida que for realizada, ou seja, nos termos da regulamentação contabilística aplicável, nomeadamente a DC 16.

(a) Entre 1992 e 1998 foi emitida diversa legislação permitindo as reavaliações legais. O último diploma é de 1998 e considera a regulamentação contabilística na utilização da reserva legal.

3.4 Os Ativos Fixos Tangíveis no âmbito do SNC

3.4.1 Aspetos gerais

A semelhança do que já era tradicional em Portugal, o SNC reservou ao nível da estrutura de contas a classe 4 para os investimentos, antigamente identificados por imobilizações.

No que se refere à arrumação e conteúdo das contas não existem diferenças de fundo, para além daquela que decorre do facto das depreciações acumuladas serem tratadas na mesma conta que integra o ativo bruto. Conforme já efetuado relativamente ao POC apresenta-se no Quadro 3.6, as contas em vigor no SNC.

Quadro 3.6 - Contas Previstas no SNC relacionado com AFT

42 - Propriedades de investimento	421 Terrenos e recursos naturais 422 Edifícios e outras construções 426 Outras propriedades de investimento 428 Depreciações acumuladas 429 Perdas por imparidade acumuladas
43 – Ativos Fixos Tangíveis	431 Terrenos e recursos naturais 432 Edifícios e outras construções 433 Equipamento básico 434 Equipamento de transporte 435 Equipamento administrativo 436 Equipamentos biológicos 437 Outros ativos fixos tangíveis 438 Depreciações acumuladas 439 Perdas por imparidade acumuladas
44 - Ativos intangíveis	44.1 Goodwill 442 Projetos de desenvolvimento 443 Programas de computador 444 Propriedade industrial 446 Outros ativos intangíveis 438 Amortizações acumuladas 439 Perdas por imparidade acumuladas
45 - Investimentos em curso	452 Propriedades de investimento em curso 453 Ativos tangíveis em curso 454 Ativos intangíveis em curso 455 Adiantamentos por conta de investimentos 459 Perdas por imparidade acumuladas
46 - Ativos não correntes detidos para venda	(a desenvolver de acordo com o tipo de ativos) 469 Perdas por imparidade acumuladas

Nas notas de enquadramento à classe 4 refere-se que a mesma inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinam a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam da sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Refere ainda que no caso de ser utilizado o modelo de revalorização nos AFT e ativos intangíveis poderão ser utilizadas subcontas que evidenciem o custo de aquisição e o efeito das revalorizações.

A mais-valia do SNC não está, naturalmente, na arrumação das contas ou, se se quiser, nos aspetos de mera escrituração, mas antes na concetualização e nos aspetos

relacionados com o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação. São, assim, de grande relevância, no âmbito dos AFT e intangíveis, a NCRF 6 Ativos intangíveis, a NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, a NCRF 9 Locações, e a NCRF 12 – Imparidade de ativos. No âmbito desta dissertação merecem especial atenção as NCRF relacionadas com os AFT, cujos principais aspetos se apresentam nos pontos seguintes.

3.4.2 Reconhecimento e mensuração inicial

Reconhecimento inicial

A qualificação de um bem como ativo não decorre exclusivamente da sua natureza, do objetivo com que foi adquirido e do facto de ser detido ou controlado pela entidade. Para que possa ser reconhecido no balanço, é também necessário que qualquer benefício económico futuro associado com o bem flua para a entidade, e que o elemento tenha um custo ou um valor que possa ser mensurado com **fiabilidade**.

João, Rodrigues (2014: 576), diz que os «aspetos a considerar na decisão de capitalizar ou levar diretamente a resultados no período um determinado dispêndio estão intimamente relacionados com a definição de Ativo», definição que consta no SNC na sua EC, § 49 nos seguintes termos: «Ativo é um recurso controlado pela entidade, proveniente de acontecimentos passados, do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros».

Os AFT são recursos que uma entidade detém, com carácter de permanência/continuidade e que não se destinam a ser vendidos ou transformados no curso das atividades normais.

Por seu turno, o SNC, exige no § 7 da NCRF 7 que:

[O] custo de um item de Ativo Fixo Tangível deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- (a) For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade; e
- (b) O custo do item puder ser mensurado fiavelmente.

Um aspeto fundamental para que a entidade tome a decisão acertada será, pois, a avaliação que faz da capacidade de o ativo proporcionar benefícios económicos futuros.

As normas contabilísticas, nomeadamente, o § 17, *alínea b*), da NCRF 7, em linha com o § 16, *alínea b*), da IAS 16, permitem que o custo de um ativo integre custos diretamente atribuíveis

para colocar esse ativo na localização e condições necessárias para que funcione da forma desejada pela gestão.

Ao observarmos, a NCRF 7, (§ 7 a 15 – reconhecimento), podemos constatar que os dispêndios em reparações ou na manutenção de AFT são feitos com objetivos de restaurar ou manter os benefícios económicos futuros que uma entidade pode esperar do nível de desempenho do bem. Como tal, são habitualmente reconhecidos como gasto quando incorridos. Portanto, um custo de assistência, manutenção, inspeção, revisão, etc. é reconhecido como um gasto, a menos que proporcione um aumento do nível de desempenho inicialmente estimado, situação em que deveria ser considerada a capitalização.

Costa, Andreia (2011: 109), diz que esses gastos (inspeções regulares) «visam manter o ativo nas condições normais de funcionamento, não integrando assim, à partida, o conceito de grandes reparações e beneficiações, definidas como as que aumentam o valor ou a duração provável dos elementos a que respeitam».

As benfeitorias e grandes reparações, segundo Rodrigues, João (2014: 577) «poderão originar aumento dos benefícios económicos futuros» e, nesse caso, deverão ser capitalizados, integrando o valor do bem.

São os exemplos de melhoramentos que resultam num acréscimo de benefícios económicos futuros segundo Rodrigues, João (ibid: 577):

- a) A modificação de um elemento de uma instalação para prolongar a sua vida útil, incluindo um aumento de capacidade;
- b) Atualização das peças de uma máquina para conseguir uma melhoria significativa na qualidade de produção; e
- c) Adoção de novos processos de produção que facilitem uma redução substancial nos gastos operacionais».

Em grande parte das empresas, principalmente nas industriais, os AFT constituem uma parte muito significativa dos seus ativos e desempenham um papel indispensável no processo de obtenção dos seus rendimentos.

Na área dos AFT podem ser colocadas diversas questões aos responsáveis pelas DF, e também aos auditores que sobre elas emitem opinião, nomeadamente:

- Deve certo dispêndio ser capitalizado ou registado diretamente em gastos?
- Que fatores de custo integram o custo de aquisição ou de produção de um AFT?
- Como deve ser mensurado o ativo após o seu reconhecimento inicial?

- A mensuração subsequente de um AFT deve considerar o valor residual do bem no fim da sua vida útil?
- No cálculo das depreciações dos AFT, qual o critério mais adequado?
- Qual a vida útil de um bem?
- Um determinado AFT pode ser subdividido? Corresponde essa divisão aos componentes de um determinado bem? Deve ser separado nos seus diversos componentes? Esses componentes podem ter vidas úteis diferentes?
- Como devem ser tratadas as perdas por imparidade?
- Existem diferenças entre os critérios contabilísticos e os critérios fiscais?
- Quando e em que condições se deve proceder ao desreconhecimento de um AFT?

Em suma, o novo normativo contabilístico, ao densificar o conceito de ativo, dá à decisão contabilística maior transparência e segurança, e conseqüentemente, melhor controlo dessa decisão. Por outro lado, passa-se de uma conceção jurídica do ativo, com ênfase na propriedade, para uma definição económica com ênfase no controlo e na obtenção de futuros benefícios económicos.

Adicionalmente, a exigência de confirmação de dois critérios adicionais para que um ativo possa ser reconhecido como tal no balanço constitui, segundo Costa, Andreia (2011: 40):

[u]m crivo acrescido para que as entidades possam registar bens no balanço, mas também uma imposição expressa, atento o princípio da substância sob a forma, de que os ativos que perfaçam todos os referidos critérios sejam registados como ativos e não como gasto do período.

Mensuração inicial

De acordo com o § 16 da NCRF 7, os AFT são inicialmente valorizados pelo seu custo, o que exige a tomada de atenção relativamente aos seguintes aspetos:

- a) Definição dos elementos do custo;
- b) Determinação do custo quando o pagamento é diferido para além das condições normais de crédito;
- c) Capitalização de encargos financeiros;
- d) Troca de ativos não monetários ou com ativos monetários e não monetários;
- e) Trabalhos para a própria entidade;

- f) Bens recebidos por doação;
- g) Subdivisão em componentes.

a) *Elementos do custo*

Segundo NCRF 7 § 17, o custo de um item do AFT deve incluir:

- (a) O seu preço de compra, incluindo direitos de importação e impostos não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- (b) Custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessária de funcionamento;
- (c) Estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do bem e de restauração do local no qual o mesmo será localizado

A mesma norma, no seu § 18, define os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição de funcionamento, os quais são basicamente os seguintes:

- (a) Custos de benefícios dos empregados decorrentes diretamente da construção ou aquisição de um item do AFT;
- (b) Custos de preparação do local;
- (c) Custos iniciais de entrega e de manuseamento;
- (d) Custos de instalação e montagem;
- (e) Custos de testar se o ativo funciona corretamente, após dedução dos proventos líquidos da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nessa localização e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e
- (f) Honorários.

O § 20, por sua vez, indica-nos os custos que não são suscetíveis de capitalização, e consequentemente, devem ser contabilizados imediatamente como gastos do período:

- (a) Custos de abertura de novas instalações;
- (b) Custos de introdução de um novo produto ou serviço (incluindo custos de publicidade ou atividades promocionais);
- (c) Custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes (incluindo custos de formação de pessoal); e

(d) Custos de administração e outros custos gerais.

b) Determinação do custo quando o pagamento é diferido para além das condições normais de crédito

A NCRF 7, § 24, considera que o custo de um item do AFT «é equivalente ao preço a dinheiro à data do reconhecimento»

Ainda no mesmo § se refere que nas situações em que o AFT seja adquirido em condições de pagamento para além das condições normais de crédito, o referido ativo deve ser mensurado pelo valor atual dos fluxos de caixa futuros, sendo a diferença para os valores efetivamente pagos contabilizada como juros. O juro será então contabilizado:

(a) Como gasto; ou

(b) Como componente do custo do ativo⁷

Embora formalmente não exista um empréstimo, considera-se que, em substância, estamos perante um empréstimo concedido pelo vendedor, o qual terá incorporado os juros no preço do ativo.

c) Capitalização de encargos financeiros

A NCRF 10 (§ 7 a 25 – reconhecimento) prevê duas alternativas possíveis relativamente à contabilização dos encargos financeiros incorridos na aquisição, construção ou produção de bens do AFT. Tal opção traduz o que à dada era permitido pela IAS/IFRS, a qual foi entretanto eliminada obrigando-se à capitalização dos encargos financeiros desde que o ativo se qualifique para o efeito. As referidas alternativas são as seguintes:

- **Regra geral:** Segundo a NCRF 10, § 7, «os custos de empréstimos obtidos **devem** ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos».
- **Exceção:** Já o § 8 da mesma norma, considera que os «os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica **podem** ser capitalizados como parte do custo desse ativo» desde que observados os requisitos gerais inerentes ao reconhecimento de um ativo. Os ativos que se qualificam são aqueles que exigem um período substancial de tempo para que possam ser utilizados ou para que se possa dispor deles. A aquisição de um ativo pronto para uso não qualifica para efeitos da capitalização de encargos financeiros.

⁷ Ver NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos

Em nosso entender deve existir consenso e eliminada a opção considerada. Conforme referido, a IAS 23, que é a base da NCRF 10, e permitia, à data, as duas possibilidades mencionadas. Contudo, foi revista e o IASB decidiu remover a possibilidade de contabilização como gasto, no caso de ativos que se qualificam.

Sendo os encargos financeiros suportados na aquisição, construção ou produção de um AFT gasto fiscal, ao permitir-se a opção entre capitalizar ou levar a gasto, as entidades podem decidir em função de critérios fiscais ou outros, conforme as conveniências, sem cuidar, tão pouco, da consistência da política, principalmente quando os investimentos não se afiguram tão continuados.

d) Troca de AFT com ativos não monetários ou com combinação de ativos monetários e não monetários

O § 25 da NCRF 7 define que

[U]m ou mais itens do Ativos Fixos Tangíveis podem ser adquiridos em troca de um ativo ou ativos não monetários, ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários. [...]. O custo de um tal item do AFT é mensurado pelo justo valor a não ser que (a) a transação da troca careça de substância comercial⁸ ou (b) nem o justo valor do ativo recebido nem o justo valor do ativo cedido sejam fiavelmente mensuráveis. O item adquirido é mensurado desta forma mesmo que uma entidade não possa imediatamente desreconhecer o ativo cedido. Se o item adquirido não for mensurado pelo justo valor, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido.

Se for possível determinar com fiabilidade o justo valor do ativo recebido e do ativo entregue. O ativo recebido será mensurado pelo justo valor do ativo entregue, a não ser que se demonstre que o justo valor do ativo entregue é mais claramente evidente.

e) Trabalhos para a própria entidade;

Muitas empresas produzem bens para o seu AFT. Como exemplo temos construções (armazéns, escritórios, etc..) máquinas, ferramentas, moldes, etc.. Os bens que foram produzidos na empresa devem ser valorizados com base no menor entre o custo de produção da empresa e o custo de produção por outras entidades. O custo de produção deve incluir os materiais diretos incorporados, a mão-de-obra direta e os encargos gerais de fabricação.

⁸ NCRF 10 § 26 - Uma transação de troca tem substância comercial se: (a) A configuração (risco, tempestividade e quantia) dos fluxos de caixa do ativo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do ativo transferido; ou (b) O valor específico para a entidade relativo à parte das operações da entidade afetada pelas alterações na transação como resultado da troca; e (c) A diferença na alínea (a) ou (b) for significativa relativamente ao justo valor dos ativos.

A NCRF 7, § 23 considera que:

[o] custo de um ativo construído pela própria entidade determina-se usando os mesmos princípios que são utilizados quanto a um ativo adquirido. Se uma entidade produzir ativos idênticos para venda no decurso normal das operações empresariais, o custo do ativo é geralmente o mesmo que o custo de construir um ativo para venda.

f) Bens recebidos por doação

Os bens recebidos por doação devem ser contabilizados nos AFT por contrapartida da conta 594 – Doações. O valor do bem deverá resultar de uma avaliação do seu justo valor, tendo em conta o estado em que o bem se encontra.

g) Subdivisão em componentes⁹.

Nas situações em que um ativo é decomponível em partes perfeitamente identificáveis e com vidas úteis diferenciadas a entidade deve atender a tal realidade.

3.4.3 Mensuração subsequente do ativo

Conforme referido os AFT não se destinam a venda ou a transformação. São bens que permanecem na empresa ao longo de mais ou menos anos, sendo certo que os investimentos de maior significado não esgotam a sua utilidade em pouco tempo. Há assim um problema de mensuração subsequente decorrente do uso, da inflação, do surgimento de equipamentos mais inovadores, mais económicos, mais eficientes, etc..

Após a mensuração inicial, a NCRF 7 na linha da IAS 16, considera, no § 29 que as entidades que detenham AFT com vida útil finita podem escolher entre dois modelos para a mensuração dos AFT: o **modelo do custo** e o **modelo de revalorização**, devendo a política adotada ser aplicada a uma classe inteira de AFT.

O modelo do custo

De acordo com a NCRF 7, § 30, «Após o reconhecimento como um ativo, um item do ativo fixo tangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas».

O modelo do custo é o modelo mais tradicional e aquele que menos subjetividade incorpora na informação financeira e, por consequência, de grande fiabilidade. Existem, contudo, dois

⁹ Ver capítulo 3.4.4.4

aspectos relevantes a considerar: a depreciação do ativo, o que implica uma adequada avaliação da vida útil, e as eventuais perdas de valor não associadas especificamente ao uso.

Modelo de revalorização

Conforme anteriormente se referiu os ajustamentos de valor do AFT foram, durante muitos anos, efetuados apenas em consequência de reavaliações legais, as quais tinham sempre efeitos positivos na medida em que os custos e as depreciações acumuladas eram corrigidos em função de coeficientes de desvalorização da moeda.

De acordo com a NCRF 7, § 31, ao ser considerado o modelo de revalorização, o AFT:

[d]eve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço.

Continuando na mesma norma, mais precisamente no § 34, podemos ler que:

[A] frequência das revalorizações depende das alterações nos justos valores dos ativos fixos tangíveis que estão a ser revalorizados. Quando o justo valor de um ativo revalorizado diferir materialmente da sua quantia escriturada, é exigida uma nova revalorização. Alguns itens do Ativo Fixo Tangível sofrem alterações significativas e voláteis no justo valor, necessitando, por conseguinte, de revalorização anual. Tais revalorizações frequentes são desnecessárias para itens do Ativo Fixo Tangível apenas com alterações insignificantes no justo valor. Em vez disso, pode ser necessário revalorizar o item apenas a cada três ou cinco anos.

Segundo a mesma norma, § 36, quando um elemento do AFT for revalorizado, toda a classe do AFT à qual pertença esse ativo deve ser revalorizada.

De acordo com o § 35:

[Q]uando um item de um AFT for revalorizado, qualquer depreciação acumulada à data da revalorização é tratada de uma das seguintes formas:

- a) Reexpressa proporcionalmente com a alteração na quantia escriturada bruta do ativo a fim de que a quantia escriturada do ativo após a revalorização iguale a quantia revalorizada. Este método é muitas vezes usado quando um ativo for revalorizado por meio da aplicação de um índice para determinar o seu custo de reposição depreciado.

- b) Eliminada contra a quantia escriturada bruta do ativo, sendo a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do ativo. Este método é muitas vezes usado para edifícios.

De salientar que estes critérios não se afastam daquilo que já era considerado pela DC 16. Segundo o § 39 da NCRF:

[S]e a quantia escriturada de um ativo for aumentada como resultado de uma revalorização, o aumento deve ser creditado diretamente ao capital próprio numa conta com o título de excedente de revalorização. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo ativo previamente reconhecido nos resultados.

Por sua vez, na eventualidade de a quantia escriturada de um ativo ser diminuída como resultado de uma revalorização, a diminuição deve ser debitada diretamente ao capital próprio, na rubrica excedente de revalorização contra qualquer “saldo credor” eventualmente existente nesta rubrica, em resultado de revalorizações positivas passadas por referência a esse ativo, sendo o restante reconhecido em resultados (NCRF 7, § 40).

A revalorização de um item do AFT altera não só os valores das depreciações acumuladas já existentes, bem como altera a base para o cálculo das mesmas, conforme ilustra a Figura 3.1.

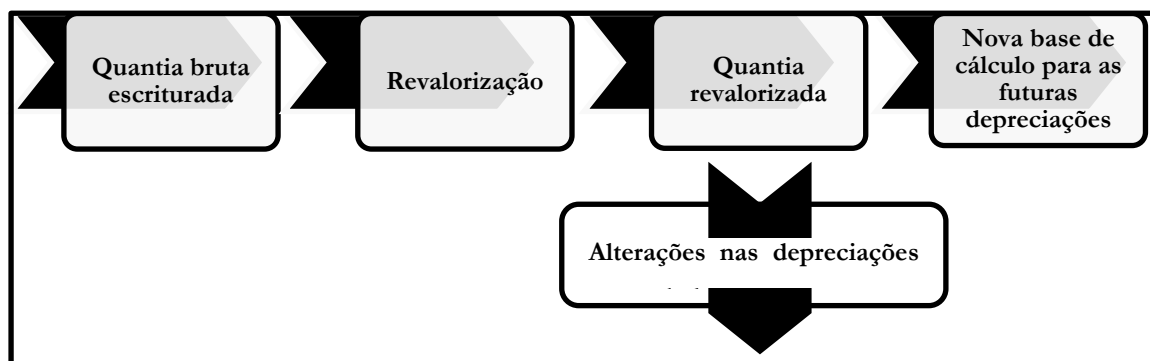


Figura 3.1 - Revalorização dos Ativos Fixos Tangíveis e as depreciações

Fonte: adaptado de Gomes, João e Pires, Jorge (2010: 215)

Costa, Andreia (2011: 116), salienta que «as depreciações subsequentes ajustadas da revalorização do ativo para o justo valor poderão levar a entidade a ter quotas perdidas»

Ao ser usado o modelo de revalorização, a quantia considerada no balanço compreenderá o Justo valor (valor de mercado) deduzido das depreciações e de eventuais perdas por imparidade subsequentes.

A opção pelo método de revalorização implica significativos efeitos nas DF, nomeadamente: Capitais próprios mais próximos do seu valor real e encargos com depreciações mais elevados.

Especificidades dos Terrenos e edifícios

A NCRF 7, no seu § 32, refere que o justo valor de terrenos e edifícios deve ser determinado a partir de provas com base no mercado por avaliação que deverá ser realizada por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes, sendo o justo valor de itens de instalações e equipamentos geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. O § 33 da mesma norma refere que, se não houver provas com base no mercado do justo valor devido à natureza especializada do item do AFT ou se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em continuação, não se pode utilizar o método de revalorização.

De acordo com o § 58 da NCRF 7, os terrenos e edifícios devem, mesmo quando adquiridos conjuntamente ser depreciados em separado, e, conseqüentemente, contabilizados separadamente.

A vida útil dos edifícios, de acordo com o mesmo § da NCRF 7, é limitada, logo os mesmos estão sujeitos a depreciações. «Um aumento no valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação da quantia depreciável do edifício».

Os terrenos alvo de depreciação serão aqueles com vida útil limitada como é caso, por exemplo, das pedreiras e aterros, de acordo com o § 58 da NCRF 7.

O § 59 da referida norma estabelece ainda que

[S]e o custo do terreno incluir os custos do desmantelamento, remoção e restauração do local, essa porção do custo do terreno é depreciada durante o período de benefícios obtidos ao incorrer nesses custos. Nalguns casos, o próprio terreno pode ter uma vida útil limitada, caso em que é depreciado de modo a refletir os benefícios a serem deles retirados.

Entendemos fazer todo o sentido a separação proposta pela NCRF 7 entre terrenos e edifícios.

3.4.4 Depreciações

3.4.4.1 Conceitos associados

Os AFT têm normalmente uma vida útil limitada, e como tal devem ser depreciados em função da sua utilização por parte de cada entidade, efetuando-se um balanceamento entre os rendimentos que gera e os gastos decorrentes do seu uso.

A NCRF 7 apresenta um conjunto de conceitos considerados específicos para o entendimento da norma, dos quais, se destacam os mais relevantes para o estudo das depreciações,

simultaneamente faremos uma comparação relativamente ao POC que vigorou até 31 de dezembro de 2009.

A NCRF 7 e o POC são coincidentes no que respeita ao conceito de AFT, apesar de não existir uma correspondência total nos termos utilizados. Segundo o SNC os AFT são designados por investimentos, enquanto no POC são tratados como imobilizações. Ambos os normativos classificam estes ativos na classe 4, embora em contas distintas.

Assim relativamente aos conceitos, o Quadro 3.7 apresenta de forma resumida o que os dois normativos contemplam.

Quadro 3.7 – Os conceitos segundo o SNC e o POC

Definições	SNC*	POC
AFT	(a) Bens detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e; (b) que se espera que sejam usados durante mais que um período.	Imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade operacional, que não se destinam a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano (capítulo 12).
Custo	É a quantia de caixa ou seus equivalentes paga ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um ativo no momento da sua aquisição ou construção.	Não está definido
Depreciação/ Amortização	É a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil.	Não está definido**
Justo Valor	É a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas.	A DC 1 – Tratamento contabilístico de concentrações de atividades empresariais – define justo valor como a quantia pela qual um bem/serviço poderia ser trocado, entre um comprador conhecedor e interessado e um vendedor nas mesmas condições, numa transação ao seu alcance. A DC 13 - Justo Valor – desenvolve o conceito.
Perdas por Imparidade	É o excedente da quantia escriturada de um ativo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável.	O conceito de imparidade está contemplado no ponto 5.4.4. do POC. Designada por amortização extraordinária correspondente à diferença entre o valor do ativo imobilizado e o valor registado na contabilidade se for de prever que a redução desse valor seja permanente.
Quantia depreciável	É o custo de um ativo, ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual.	Não está definido



Quantia Escriturada	É a quantia pela qual um ativo é reconhecido no Balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes.	Não está definido
Valor Recuperável	É a quantia mais alta de entre o preço de venda líquido de um ativo e o seu valor de uso.	Não está definido
Valor específico para a entidade	É o valor presente dos fluxos de caixa que uma entidade espera que resultem do uso continuado de um ativo e da sua alienação no final da sua vida útil ou em que espera incorrer ao liquidar um passivo.	Não está definido
Valor Residual	É a quantia estimada que uma entidade obterá correntemente pela alienação de um ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil.	Não está definido
Vida Útil	(a) Período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para o uso; ou (b) O número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do ativo.	Não está definido

* NCRF 7, § 6 - Definições

** O POC não apresenta uma definição autónoma, mas refere no seu ponto 5.4.1 que, quando os elementos tiverem uma vida útil limitada, ficarão sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período.

3.4.4.2 Aspetos gerais

Relativamente à depreciação dos AFT, o tratamento previsto pela NCRF 7 (§ 43 a 62) assenta no conceito de vida útil já acima mencionado e que adiante retomaremos.

Os AFT têm, normalmente, uma vida útil limitada e, por isso, devem ser depreciados em função do seu uso. Desta forma, estaremos a correlacionar os gastos do uso de um ativo com os rendimentos que ele gera. Os terrenos, excetuando os casos particulares de esgotamento de recursos, têm vida útil ilimitada e, como tal, não são sujeitos a depreciação.

A NCRF 7, § 55, define o momento de início da depreciação ao estabelecer que «a depreciação de um ativo começa quando o mesmo esteja disponível para uso, *i.e.* quando estiver na localização e condição necessária para que seja capaz de operar na forma pretendida». A mesma indica que

[A] depreciação de um ativo cessa na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda (ou incluído num grupo para alienação que seja classificado como detido para venda) de acordo com a NCRF 8 – Ativos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas e a data em que o ativo for desreconhecido. Porém, a depreciação não cessa quando o ativo se tornar ocioso ou for retirado do uso a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado. Contudo, segundo os métodos de depreciação pelo uso, o gasto de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

De acordo com o § 48 da NCRF 7 «o gasto de depreciação em cada período deve ser reconhecido nos resultados a menos que seja incluído na quantia escriturada de um outro ativo». Por outras palavras, apesar de normalmente os gastos de depreciação de um período serem reconhecidos como elemento dos resultados, o § 49 da referida norma, salienta que «por vezes os futuros benefícios económicos incorporados num ativo são absorvidos na produção de outros ativos. Neste caso, o gasto de depreciação constitui parte do custo do outro ativo e está incluído na sua quantia escriturada».

Na opinião de Borges [et. al.] (2010: 697), o impacto que as depreciações têm na Demonstração dos Resultados e no balanço pode ser representada da forma que se segue no Quadro 3.8, que, em nosso entender, demonstra a periodicidade com que a quantia depreciável é imputada de acordo com a vida útil:

Quadro 3.8 - O impacto das depreciações nos resultados das empresas

	Intervalo de tempo a que corresponde a vida útil				Descrição
	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	
Demonstrações dos Resultados					Gasto de depreciação do período 1
					Gasto de depreciação do período 2
					Gasto de depreciação do período 3
					Gasto de depreciação do período 4
Balanço					Depreciação acumulada período 1
					Depreciação acumulada período 2
					Depreciação acumulada período 3
					Depreciação acumulada período 4
					Valor de aquisição/depreciável do ativo

Fonte: Adaptado a Borges, António; Rodrigues, Azevedo; Rodrigues, Rogério (2010: 697)

Fazendo a análise do quadro entende-se que as depreciações, ao serem registadas como gasto do período durante a vida útil do ativo, afetarão periódica e negativamente os resultados da entidade. Por conseguinte, à medida que as depreciações acumuladas aumentam o valor do ativo a considerar no balanço diminui até atingir a quantia atribuída ao valor residual, ou se este não tiver sido definido, até atingir valor nulo.

De acordo com o § 52 da NCRF 7, a depreciação é reconhecida mesmo se o justo valor do ativo exceder a sua quantia escriturada, mas desde que o valor residual não exceda a quantia escriturada».

Em nosso entender, a NCRF 7 mostra especial atenção aos itens que compõem a depreciação. Por esta razão considera que tanto a vida útil como o valor residual devem ser revistos, no mínimo, anualmente. Esta consideração é, em nosso entender, bastante conveniente, porque como esses valores influenciam diretamente as depreciações devem ser sempre atualizados, sob pena de as depreciações serem calculadas de forma irreal. Contudo, é necessário verificar o impacto de tais revisões nos resultados das entidades.

3.4.4.3 Depreciação por componentes

A NCRF 7, no seu § 43, requer a depreciação por componentes relativamente aos ativos que possam ser decompostos em partes significativas e com vidas úteis diferenciadas.

Cada componente é tratado como se de um bem autónomo se tratasse.

Em caso de substituição de um componente, Costa, Andreia (2011: 119), referem que

[o] novo componente é registado como ativo - salvo se se tratar de uma peça de substituição ou de reserva -, e desreconhecido o componente substituído, sob pena de duplicação de gastos e registado como gasto do exercício o, eventual valor contabilístico ainda não [...] depreciado do componente substituído.

Cabe aos responsáveis pela entidade a preparação de DF que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade, nomeadamente através da sua adequada apresentação, da seleção e aplicação de políticas contabilísticas adequadas e da obtenção de estimativas contabilísticas razoáveis, tendo em conta as circunstâncias, cabendo ao revisor/auditor a responsabilidade de expressar uma opinião profissional e independente, baseada no seu exame sobre as referidas DF.

Isto mostra que embora a norma preveja a contabilização por componentes, tal não significa que a empresa divida os bens num número significativo de componentes, se o seu efeito nas DF for considerado imaterial. Esta é uma abordagem que requer bom senso, pois deve ser

utilizada tendo em conta o custo/benefício na determinação dos componentes e respetiva vida útil para a sua aplicação prática. Ou seja, só se justifica segui-la quando o seu valor é significativo e quando a vida útil dos componentes for significativamente diferente.

De acordo como o § 52 da NCRF 7, as reparações e as manutenções dos ativos, não invalidam a necessidade de o mesmo se depreciar. Por outras palavras, ao substituírmos uma parte de um item do AFT, faz com que o mesmo continue sujeito a depreciações, como se pode constatar na Figura 3.2.

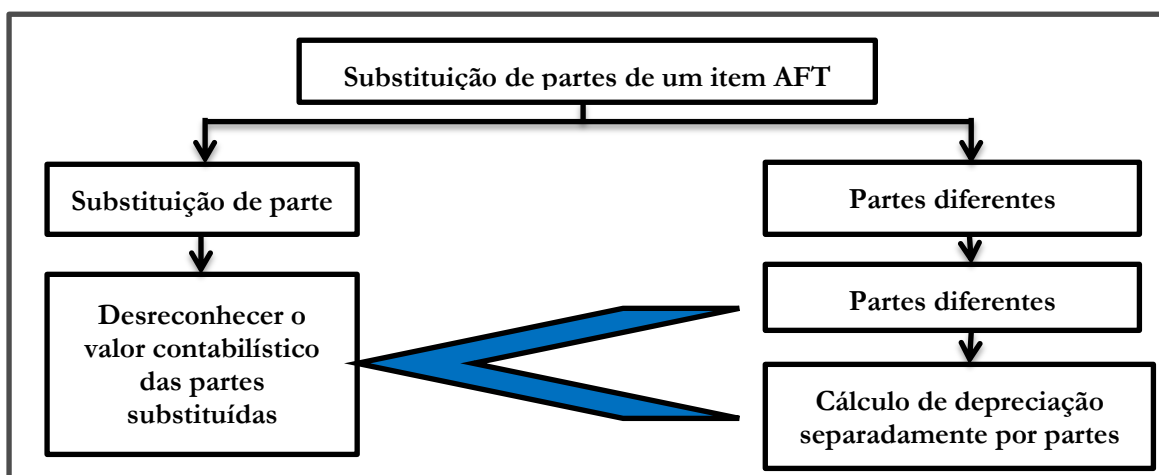


Figura 3.2 - Substituição de partes de um item do Ativo Fixo Tangível

Fonte: adaptado de Gomes, João e Pires, Jorge (2011: 208)

Consideramos que as reparações, a manutenção, e a substituição de ativos, têm uma dada relevância para manter o nível de benefícios económicos futuros expectáveis. Por isso, consideramos que seja sempre necessária as entidades devem proceder à substituição de, pelo menos, parte de um item do AFT, de modo a não permitir quebras nas expectativas futuras.

3.4.4.4 Métodos de depreciação

A depreciação, segundo Rodrigues, João (2014: 582)

[f]oi objeto de um longo processo de debate entre os diversos interessados na contabilidade, sendo apenas praticada a partir do início do século XX. Assim, os contabilistas do século XX estudaram os diversos métodos de depreciação, de forma a atribuir-se o dispêndio com o ativo aos períodos de utilização do ativo.

Em termos contabilísticos, a quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a vida útil do ativo, devendo a entidade recorrer ao método que melhor

reflita o padrão através do qual os benefícios económicos futuros associados ao ativo vão ser consumidos pela entidade¹⁰.

Presentemente, o método de depreciação escolhido por cada entidade deve espelhar o modelo por que se espera que os benefícios económicos futuros do ativo sejam consumidos pela entidade, devendo ser revisto pelo menos no final de cada exercício, uma vez que poderão suceder alterações no modelo de consumo dos benefícios económicos futuros¹¹. «O abandono da depreciação com base no custo histórico é uma das possíveis soluções», diz-nos Rodrigues, João (ibid: 582)

Os métodos de depreciação têm por objetivo refletir de forma mais realista a contribuição do ativo no processo de criação do rédito.

A NCRF 7, § 62, apresenta diversos métodos de depreciação que podem ser utilizados para imputar a quantia depreciável de um ativo numa base sistemática durante a vida útil:

- a) O das quotas constantes ou da linha reta;
- b) O do saldo decrescente; e
- c) O das unidades de produção.

Método das quotas constantes ou da linha reta

Segundo o mesmo § da mesma norma «a depreciação em linha reta resulta num débito constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual não se alterar», ou seja, no caso de não haver alteração na quantia depreciável do AFT. Este método pressupõe que o desgaste é diretamente proporcional ao tempo de vida útil do bem e resulta da divisão da quantia depreciável pelo número de anos de vida útil dos ativos, sendo as depreciações contabilizadas por quantias iguais em cada exercício, como se pode constatar na Equação 3.1.

$$\mathbf{Gasto\ da\ depreciação\ Periódica} = \frac{\mathbf{Quantia\ Depreciável}}{\mathbf{N.º\ de\ períodos\ de\ vida\ útil\ esperados}} \quad \mathbf{(3.1)}$$

A simplicidade do método e a consistência do gasto fazem dele o método mais popular, situação a que também não é alheio o facto de se tratar da regra base para efeitos fiscais (DR n.º 25/2009, artigo 4.º, n.º 1).

Como desvantagens são geralmente apontadas as seguintes:

- Sendo a quota anual de depreciação constante, a linha que une os sucessivos valores é uma linha reta ao eixo das abcissas. Sucede que as despesas vão crescendo à medida

¹⁰ Não sendo possível determinar com fiabilidade este modelo, o normativo contabilístico indica que se deve usar o método da linha reta ou das quotas constantes.

¹¹ Alterações de estimativas contabilísticas devem ser tratadas de acordo com a NCRF 4.

que o ativo fixo vai envelhecendo. Como consequência, o somatório das quotas de depreciação com as despesas de conservação vai sobrecarregar em maior grau os últimos períodos da vida útil desse ativo. Vejamos a Figura 3.3.

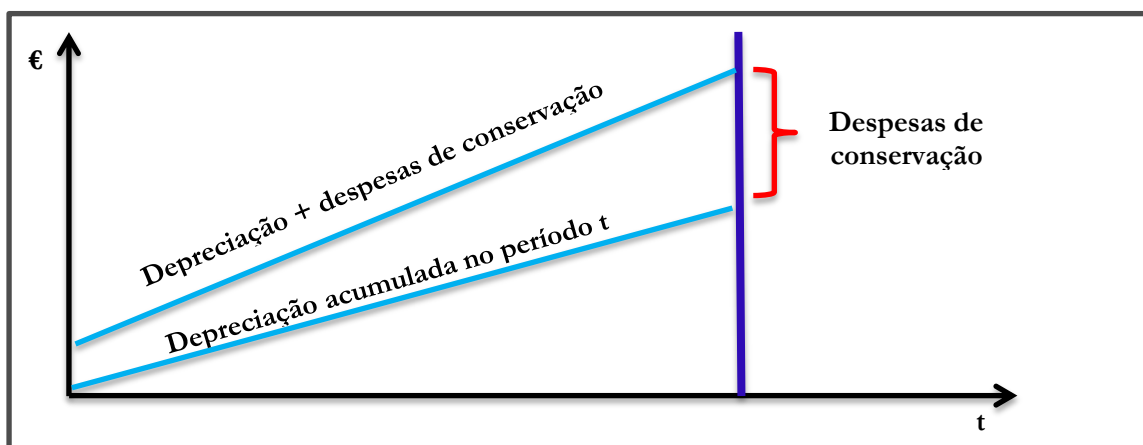


Figura 3.3 - Somatório das quotas constantes com as despesas de conservação

Fonte: Adaptado de Borges, António; Rodrigues, Azevedo; Rodrigues, Rogério (2010: 701)

- Poderá não ser adequado para alguns ativos, sobretudo para os AFT em que à partida os benefícios económicos futuros que lhe estão associados vão ser consumidos pela entidade mais intensamente durante os seus primeiros anos de vida. Com o envelhecimento do ativo, tende a reduzir o seu índice de produtividade, nomeadamente, maiores tempos de paragens por avarias, manutenção, etc..
A este propósito, Borges, Azevedo Rodrigues e Rodrigues (2007: 503), chamam a atenção para o facto de ao imputar nos últimos anos os mesmos gastos com depreciações a uma menor produção de bens ou serviços, se irá provocar um agravamento “artificial” no custo unitário destes últimos, provocando uma imagem distorcida nos resultados apurados;
- Outra desvantagem adicional prende-se com o facto de este método apenas ter em conta o decurso do tempo e não o funcionamento efetivo dos ativos, salvo se estivermos perante ativos que beneficiem do regime intensivo de utilização, em consequência de laboração em mais de um turno. Com isto, poderá existir uma imperfeita distribuição de encargos ao longo do período de depreciação.

Método do saldo decrescente

Segundo o § 62 da NCRF 7, «o método do saldo decrescente resulta num débito decrescente durante a vida útil».

Segundo Rodrigues, João (2014: 582), «existem vários métodos de quotas decrescentes [...], dos quais se destacam:

- O método da soma dos dígitos dos anos, também conhecido como o método de cole;
- O método fiscal das quotas degressivas¹²».

Métodos da soma dos dígitos ou método de cole

Trata-se do método referido pela NCRF 7, § 62. Este método tem um maior impacto das depreciações no início da vida útil do bem, o que faz com que o valor das depreciações desça na medida da passagem dos anos.

Segundo este método, em cada exercício a quota de depreciação é calculada por aplicação de uma percentagem ao valor líquido contabilístico do ativo, ou seja, ao custo de aquisição ou produção deduzido das depreciações acumuladas afetadas. A percentagem referida é determinada majorando a taxa fixada na tabela fiscal para o ativo em causa, por um coeficiente também legalmente previsto.

Segundo Costa, Andreia (2011: 132), neste método

[o] valor do ativo vai progressivamente diminuindo nunca chegando a zero, daí que se possa entender que para que o ativo seja totalmente depreciado [...] seja necessário a utilização do método das quotas constantes, a partir de certo momento, relativamente ao valor líquido remanescente.

O gasto de depreciação periódica é obtido da seguinte forma:

- a) Soma dos algarismos que compõem o número de anos de vida útil do bem. No exemplo anterior teríamos (Equação 3.2).

$$\mathbf{1 + 2 + 3 + 4 + 5 = 15} \quad \mathbf{(3.2)}$$

- b) A depreciação do período é dada pela multiplicação da quantia depreciável do ativo pela fração em que o denominador é a soma dos algarismos e o numerador será o número de anos de vida útil remanescente, conforme Equação 3.3.

$$\mathbf{Gasto da depreciação}_{Periódica} = \frac{\mathbf{Quantia Depreciável} \times \mathbf{Vida útil incluindo o próprio}}{\mathbf{Soma dos dígitos (ex.:5 anos:1+2+3+4+5=15)}} \quad \mathbf{(3.3)}$$

Como vantagens, este método apresenta as seguintes:

- Elimina o inconveniente referido para o método das quotas constantes dado que este método origina um encargo maior de depreciação anos primeiros nos e um menor

¹² Ver Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, artigos 4.º e 6.º.

encargo nos últimos. Ao sobrecarregarem-se os primeiros anos com quotas mais elevadas obtém-se um equilíbrio de gastos durante a vida útil do ativo, na medida em que às quotas menos elevadas dos últimos anos acrescem despesas de conservação mais elevadas. Diz-nos Rodrigues, João (2014: 582) que:

[O] s seus defensores alegam que os bens não requerem dispêndios significativos com manutenção e reparação, mas, com o decorrer do tempo, esses dispêndios tendem a aumentar, pelo que, com este método, teremos um gasto total anual (depreciação mais manutenção e reparações) sem grandes oscilações ao longo da vida útil do bem.

- Sendo maior as depreciações nos primeiros anos, os lucros tendem a ser mais afetados por gastos nos primeiros anos e menos nos últimos anos. Deste modo, Costa, Andreia (2011: 132 a 133), diz que, este método

[p]ermite considerar como gasto um valor mais elevado nos primeiros exercícios de utilização do ativo, conseguindo-se assim, que o pagamento de imposto seja diferido para períodos posteriores, o que constitui um financiamento para as entidades, sem qualquer juro associado, questão que se desenvolverá a propósito do método das depreciações [...] aceleradas.

Usar esse método confere, assim, um incentivo fiscal às entidades que invistam na aquisição e renovação de ativos, razão pelo qual está limitado a certos ativos.

- Equilibra os gastos dos ativos e serviços produzidos devido a maiores produtividades nos primeiros anos da vida útil e menores nos últimos anos. Borges, Azevedo Rodrigues e Rodrigues (2007: 504) mencionam, o fato de através das quotas mais elevadas nos primeiros anos se conseguir um equilíbrio dos gastos durante a vida útil do ativo, na medida em que às quotas menos elevadas dos últimos anos acrescem despesas de conservação mais elevadas.
- Permite também, segundo Costa, Andreia (2011: 133) «ao acentuar a depreciação nos primeiros anos de vida do bem, defender a entidade contra os riscos de prematura inutilização dos ativos e de agravamento dos custos de reposição».

Como desvantagem este método apresenta as seguintes:

- Obriga a elaboração de cálculos mais complexos para a obtenção de quotas de depreciações anuais. Tendo o ativo elevados números de itens, este método originaria perdas de tempo insuportáveis, embora com recurso a tecnologia adequada, esta desvantagem seja eliminada;

- Costa, Andreia (2011: 134), refere que, este método pode [p]rovoçar uma divergência, ainda mais acentuada – para além da que resulta já da aplicação das taxas fiscais, tendencialmente superiores às taxas económicas -, entre o “balanço fiscal” e a realidade económica das entidades, uma vez que o valor dos ativos evidenciado nos balanços se afastará ainda mais do seu valor real, como resultado da aceleração das depreciações [...] nos primeiros anos.
- Têm em conta, apenas, o decurso do tempo e não o funcionamento efetivo dos ativos, à semelhança do que sucede com o método da linha reta, exceto se estivermos a perante ativos que beneficiam do regime intensivo de utilização em consequência de elaboração em mais de um turno;
- Este método também não permite à entidade variar as quotas de depreciações anuais, ainda que por referência a um intervalo pré-determinado fiscalmente, em função de uma maior ou menor intensidade de uso do ativo.

Método das unidades de produção

Este método, segundo NCRF 7 § 62, corresponde ao «débito baseado no uso ou produção esperados». Tal como o nome indica, tem por base as unidades de produção estimadas para a vida útil do item. Mais do que os restantes métodos, este necessita de um maior número de revisões das unidades de produção estimadas, isto porque, para além das unidades de produção há necessidade de estimar o número de anos de vida útil do ativo.

As quotas de depreciação são proporcionais à utilização dos ativos fixos. Este método é admitido pela NCRF 7 § 6, ao considerar que a vida útil pode ser definida pelo «número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do ativo».

Segundo, Costa, Andreia (2011: 135), neste método «atende-se à utilização efetiva do ativo (*v. g.*, numero de horas em que trabalha ou quilómetros que percorre) e não ao decurso do tempo, sendo as quotas de depreciação [...] proporcionais à utilização do ativo em cada exercício».

O gasto de depreciação periódica é obtido da seguinte forma:

- Cálculo da depreciação por unidade de atividade prevista (km, hora, etc.), resultante da fração entre a quantia depreciável do ativo e o número de unidades de atividade previstas para o período de vida útil, conforme Equação 3.4.

$$Depreciação_{Unidade} = \frac{\text{Quantia Depreciável}}{N.º \text{ de unidades de produção estimadas}} \quad (3.4)$$

- Cálculo da depreciação do período, dada pela multiplicação da depreciação por unidade pelo número de unidades de atividade do efetivado no respetivo período, conforme Equação 3.5.

$$\mathbf{Depreciação}_{Periódica} = \mathbf{Depreciação}_{Unidade} \times \mathbf{N.º \ de \ unidades \ de \ produção}_t \quad (3.5)$$

Como vantagens, este método proporciona a contabilização anual dos gastos de depreciação que se aproxima do grau de utilização (desgastes físico) do AFT, e consequentemente, segundo Costa, Andreia (2011: 136) proporciona «imputações mais realistas das depreciações [...] aos benefícios económicos futuros associados ao ativo, i.e., aos réditos obtidos com a venda dos produtos/serviços que os ativos ajudaram produzir». É, por isso, considerado o método mais adequado numa ótica económica.

Como desvantagens este método apresenta as seguintes:

- As quotas de depreciação são calculadas em função de um coeficiente, cujo valor é estimado com base nas atividades previstas para o bem do ativo fixo, estimativa esta que poderá não se concretizar;
- Não haverá depreciação no período em que o ativo esteja inativo, não contemplando a depreciação provocada pelo fator “tempo”, ou seja, a redução de valor decorrente do envelhecimento do ativo (desgaste espontâneo e obsolescência)¹³.

Para fins fiscais, o DR n.º 25/2009, de 14 de Setembro, nada refere quanto a esse método. No entanto, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do referido DR,

[q]uando a natureza do deprecimento ou a atividade económica do sujeito passivo o justifique podem, ainda, ser aplicados métodos de depreciação e amortização diferentes dos indicados nos números anteriores, mantendo-se os períodos máximos e mínimos de vida útil, desde que, mediante requerimento, seja obtido o reconhecimento prévio da Direção -Geral dos Impostos, salvo quando daí não resulte uma quota anual de depreciação [...] superior à prevista¹⁴».

De todos os métodos mencionados, o método por excelência é o das unidades de produção. Neste sentido, Rodrigues, João (2014: 585), diz que o método das unidades produzidas abordado na NCRF 7 é o «método mais adequado, uma vez que permite uma adequada correlação do rédito obtido através da utilização do ativo com o gasto de depreciação,

¹³ A este respeito, veja Costa, Andreia (2011: 136).

¹⁴ A quota anual de depreciação não exceda a que resultaria a aplicação dos métodos das quotas constantes ou das quotas decrescentes.

devendo ser utilizado quando a informação disponível o permitir. Caso contrário, utiliza-se o método das quotas constantes».

Por regra, qualquer dos referidos métodos podem ser adotados de acordo com o normativo contabilístico nacional e internacional, contudo, as normas referem, expressamente que cada método adotado deve refletir o modelo pelo qual os benefícios económicos do bem são consumidos pela entidade e ser aplicado de forma consistente, a menos que haja alterações no modelo esperado de consumo de benefícios económicos provenientes do bem (NCRF 7 § 62).

Rodrigues, João (2014: 585) diz que, em Portugal

[a] contabilização das depreciações tem sido fortemente influenciada pela fiscalidade, uma vez que, normalmente, se adotam as taxas fixadas para fins fiscais. O encargo com depreciações é gasto fiscalmente aceite, desde que as taxas aplicadas correspondem às taxas do Decreto Regulamentar que regula o regime das depreciações [...] (n.º 2/90. Até 31 de dezembro de 2009, e n.º 25/2009, a partir de 1 de janeiro de 2010) ou a 50% dessas taxas.

O autor, continua dizendo que

[a] atitude que tem sido seguida pelos contribuintes é a seguinte:

- Em anos em que têm bons resultados, usam as taxas do DR, reduzindo assim a carga fiscal;
- Nos anos em que têm prejuízos ou menores lucros, usam 50% das taxas do DR, de forma a minimizarem os resultados negativos¹⁵.

O autor, diz ainda, que «não são poucas as empresas que, ao longo dos anos, utilizaram, de forma inconsistente, taxas de depreciação». Faz ainda as seguintes questões e responde às mesmas:

Qual é, contabilisticamente, a sua política de depreciações? Podemos afirmar que depreciam os seus bens com base na sua vida útil? E qual é a vida útil dos bens? Será a que está implícita nas taxas do DR? Não é prática em Portugal questionarmo-nos sobre a vida útil dos bens. Usamos simplesmente as taxas do DR.

Neste contexto, em nosso entender, o legislador deverá ponderar a consagração de um regime de depreciações diferente e separado para efeitos fiscais e contabilísticos, permitindo deste modo, que as entidades deixem de utilizar os critérios fiscais de depreciação para efeitos de registo contabilístico. Deste modo, as empresas podem comprometer-se a apresentar uma

¹⁵ Neste sentido, ver também, Costa, Andreia (2011: 144).

demonstração financeira, e informação financeira verdadeira e apropriada, como a norma exige.

3.4.4.5 Vida útil

Tendo em conta a definição da vida útil no capítulo 3.4.4.1, a utilização da vida útil mede-se, de acordo com Costa, Andreia (2011: 85), «pela consumação de vantagens económicas determinadas em termos de unidades de tempo ou de produção».

A **vida económica**, segundo Rodrigues, João (2014: 585), corresponde ao «período durante o qual um ativo pode ser usado por uma ou mais entidades». O mesmo acrescenta que «a diferença entre a vida útil e a via económica resulta de:

- Vida útil – utilização do ativo por uma entidade;
- Vida económica – utilização do ativo por uma ou mais entidades».

De acordo com o § 55 da NCRF 7, a depreciação de um ativo como referido anteriormente «começa quando este esteja disponível para uso», isto é, «quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida» e irá ser reconhecida em cada exercício durante o período de vida útil.

Por sua vez, ainda no mesmo parágrafo, a «depreciação cessa na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda [...] de acordo com a NCRF 8 [...] e a data em que o ativo for desreconhecido». Contudo, «a depreciação não cessa quando o ativo esteja ocioso ou for retirado do uso, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado».

Esta informação pode ser constatada na Figura 3.4.

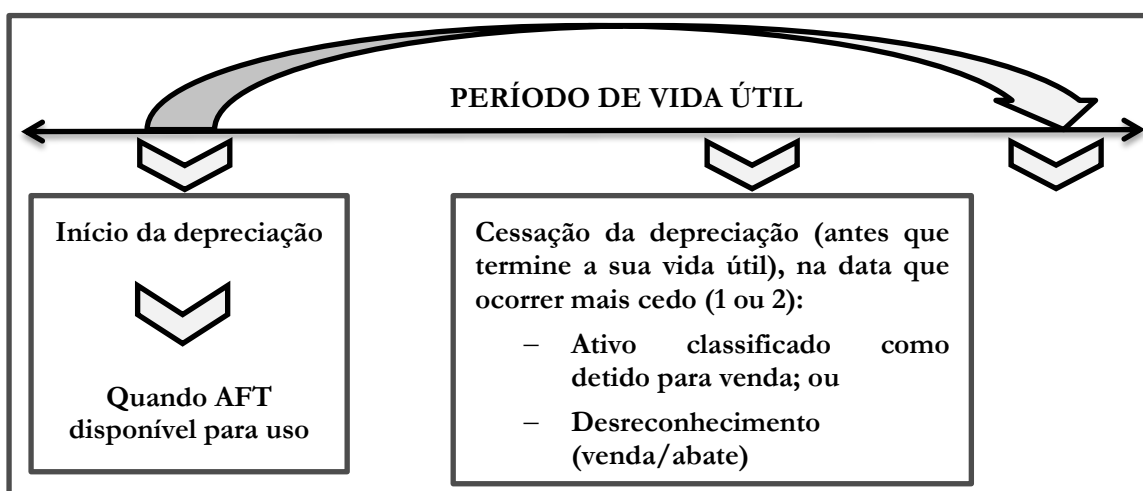


Figura 3.4 - Período de vida útil

O § 57, da NCRF 7, diz que a «política de gestão de ativos da entidade pode envolver a alienação de ativos após um período especificado ou após consumo de uma proporção especificada dos futuros benefícios económicos incorporados no ativo». Pode, pelo contrário, acontecer que a entidade tenha estimado uma vida útil de N anos para um ativo específico, mas findo a vida útil, o ativo ainda se mantém em condições de uso e continuar a gerar benefícios económicos futuros. Por este motivo a mesma pode ser diferente da sua vida económica.

A vida útil de um ativo, segundo Costa, Andreia (2011: 85) «deve ser estimada tendo em conta diversos fatores, internos e externos», o que justifica que uma determinada entidade possa ter uma política de utilização dos seus ativos distintos de outras entidades, e mesmo dentro da mesma entidade e como tal atribuir vidas úteis diferentes aos seus ativos.

Estas estimativas, segundo Rodrigues, João (2014: 586) «têm implícito o período de tempo que cada entidade pensa utilizar o ativo, podendo esse período de tempo variar em função da estratégia de cada entidade ao nível da renovação dos seus equipamentos, política de manutenção e revisões, etc.».

Deste modo, cada entidade deve efetuar uma estimativa da vida útil dos ativos, a qual resulta do seu julgamento, baseado na sua experiência com ativos semelhantes (§ 57 da NCRF7).

Os fatores internos e externos, mencionados anteriormente, que influenciam a vida útil dos ativos podem-se modificar com o decorrer do tempo. A NCRF 7, § 51, requer que seja efetuada, no final de cada exercício, uma revisão das vidas úteis dos AFT, as quais, se necessário, devem ser objeto de alteração¹⁶. Neste caso, segundo Costa, Andreia (2011: 86) «alterar-se-ão prospectivamente as quotas de depreciação [...], o que pode colocar problemas quanto ao respeito pelo limite máximo e mínimo de depreciação [...] definido para efeitos fiscais».

Rodrigues, João (2014: 586), diz que

[n]ão se deve proceder a correções das depreciações de anos anteriores, uma vez que elas foram determinadas com base na melhor estimativa da vida útil dos bens. Essa estimativa foi, subsequentemente, alterada em função do progresso tecnológico, planos de utilização do bem ou outros fatores.

Importa, ponderar se um AFT inativo durante um determinado período de tempo poderá ser depreciado. Praticamente, encontra-se demonstrado que o desuso e a falta de utilização dos

¹⁶ Alterações de estimativas contabilísticas devem ser tratadas de acordo com a NCRF 4.

ativos levam, inexoravelmente, à sua deterioração. Assim, a título de exemplo, no caso de uma **betoneira**, instalada numa empresa de construção civil, e fora de funcionamento, a oxidação, é um dos fatores que influenciarão na sua depreciação, devida unicamente ao decurso do tempo.

Não obstante um bem inativo não gerar os tais benefícios económicos futuros, segundo o § 55 da NCRF 7, a sua depreciação não cessa, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado, ou caso seja prevista a sua alienação, necessitando neste caso de ser reclassificado para ativos não correntes detidos para venda. Com efeito, tendo em conta o § 55 da NCRF 7, ainda que segundo os métodos de depreciação pelo uso, o gasto de depreciação possa ser nulo, enquanto não houver produção, e, levando em consideração o § 56 da NCRF 7, ainda que os futuros benefícios económicos incorporados num ativo sejam consumidos por uma entidade principalmente através do seu uso, existem outros fatores «tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permaneça ocioso, dão origem muitas vezes à diminuição dos benefícios económicos que poderiam ter sido obtidos do ativo» (§ 56 da NCRF 7) e, por isso, os mesmos devem ser depreciados.

Em consequência do exposto, a referida norma, no seu § 56 indica que todos os fatores que se seguem são considerados na determinação da vida útil de um ativo:

- a) Uso esperado do ativo – o uso aqui é avaliado por referência à capacidade ou produção física esperada do ativo;
- b) Desgaste normal esperado - que por sua vez depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado e o programa de reparação e manutenção, e o cuidado e manutenção, do ativo enquanto estiver ocioso;
- c) Obsolescência técnica ou comercial - que são provenientes de alteração ou melhoramento na produção ou de uma alteração na procura de mercado para o serviço ou produto derivado do ativo; e
- d) Limites legais ou semelhantes no uso do ativo - tais como as datas de extinção de locações com elas relacionadas.

Como são calculadas as quotas de depreciação?

Os ativos estão sujeitos a desgaste ou a perda de valor, podendo as causas ser resumidas forma como segue:

- Causas independentes do uso e resultantes do decorrer do tempo (desgaste físico resultante da ação normal de fatores estranhos à atividade e limitação do uso no tempo);
- Causas resultantes do seu uso (desgastes físico do uso);
- Depreciações inesperadas (desgaste físico provocado por acontecimentos extraordinários e negligências)

Já referimos que a cada um dos períodos económicos devem ser imputados os gastos e as perdas de valor atribuídas aos ativos. As quotas de depreciação (valores da depreciação correspondentes a um período económico), e consequentemente, os resultados apurados são obtidos tendo em conta a forma como avaliamos as perdas.

Portanto, a solução está na avaliação direta da depreciação suportada¹⁷. Porém, na prática, este critério deve ser usado com ponderação, atendendo:

- Ao conhecimento técnico requerido por parte do avaliador;
- Aos perigos de subjetividade a que este tipo de avaliação está sujeita;
- À não existência de um mercado ativo de bens em estado de uso.

São utilizados alguns critérios de base na determinação das quotas anuais de depreciação, além do justo valor. Esses critérios encontram-se divididos em dois grupos:

- Critérios rígidos – quando todas as quotas de depreciação e amortização são fixadas à data da aquisição do ativo. A única coisa que tem em atenção é o fator tempo. Como exemplo temos o método de quotas constantes (linha reta), e o método dos saldos decrescentes;
- Critérios elásticos – quando a fixação das quotas de depreciação e amortização se efetua no fim de cada período a que respeitam e em função de determinados acontecimentos (grau, preços de mercado, etc.). Como exemplo temos o método das unidades de produção e a base dupla (que consiste na combinação dos métodos das quotas constantes com o dos saldos decrescentes).

Para Borges [et. al.] (2010: 696) a vida útil ou vida económica

[é] um período de tempo durante o qual se espera que os ativos fixos possam ser utilizados em condições de funcionamento económico. O mesmo indica ainda que na

¹⁷ Ou seja, a adoção do critério do justo valor que representa o valor de cada item do ativo fixo caso houvesse mercado para o transacionar nas condições em que se encontra. Esta matéria não será desenvolvida neste trabalho.

«determinação deste período, dever-se-á ter em conta não só o intervalo de tempo em que o elemento está em normais condições de funcionamento, ou seja, a sua vida física, mas ainda a perda de valor resultante de inovações tecnológicas ou obsolescência.

Em qualquer um dos casos, os AFT não são consumidos num único período económico, mas sim, e em princípio, de acordo com as taxas de depreciação previstas, para esse ativo, o que equivale a um determinado número de anos previsto para a sua vida económica. Por seu turno, à medida que o mesmo vai sendo utilizado, a sua utilidade diminui, até chegar a um valor nulo.

Concluindo, segundo Borges [et. al.] (2010: 696) «os AFT ao serem utilizados nos sucessivos períodos, vão depreciando, ou seja, vão perdendo valor».

Em nosso entender, a definição da vida útil de um ativo é um dos aspetos mais importantes na definição dos gastos a ser imputados pelas entidades relativamente a cada exercício económico.

Normalmente a vida útil é definida em função de duas perspetivas distintas:

1. Consideração do real desgaste do bem (levando em consideração os usos anteriores relativos a bens idênticos); e
2. Atendendo aos resultados que as entidades pretendem apresentar.

A experiência mostra que embora a segunda seja prática nalgumas entidades, considera-se que o critério que deve prevalecer é o primeiro.

3.4.4.6 Quantia depreciável

A NCRF 7, no seu § 53, considera que a quantia depreciável, expressa e detalhadamente, qual a quantia depreciável, compreende o custo inicial de aquisição ou de produção do ativo, deduzido do eventual valor residual e, bem assim, alguns custos subsequentes incorridos.

A norma precisa ainda o que se deve entender por custo inicial, e por custo subsequente:

- **Custo inicial** - «Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida» (§ 7 *alínea b*) da NCRF 7);
- **Custo subsequente** – Segundo o § 13 da NCRF 7 são [c]ustos da assistência diária ao item. [...] estes custos são reconhecidos nos resultados como incorridos. Os custos da assistência diária são primordialmente os custos da mão-

de-obra e dos consumíveis [...]. A finalidade destes dispêndios é muitas vezes descrita como sendo para "reparações e manutenção" de um item do AFT.

A norma dá inclusive exemplos de gastos diretamente atribuíveis e de gastos relacionados com o ativo que não deverão ser capitalizados, antes considerados gasto do período em que foram incorridos. O § 21 da NCRF 7 prevê ainda, o reconhecimento de custos iniciais na quantia escriturada de um ativo cessa quando estiver em condições de ser capaz de funcionar de forma pretendida pela gestão. Assim, por exemplo, continuando no mesmo parágrafo:

[o]s custos seguintes não são incluídos na quantia escriturada de um item do AFT:

- a) Custos incorridos enquanto um item capaz de funcionar da forma pretendida ainda não tenha sido colocado em uso ou esteja a ser usado a uma capacidade inferior à sua capacidade total;
- b) Perdas operacionais iniciais, tais como as incorridas enquanto cresce a exigência da produção do item; e
- c) Custos de realocização ou reorganização de uma parte ou de todas as operações de uma entidade».

Segundo os § 50 e 53 da NCRF 7, a quantia depreciável de um ativo «deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil» e deve ser «determinada após dedução do seu valor residual». Valor residual, que é «muitas vezes insignificante (porque é abatido e adicionalmente poderá ser difícil para as entidades, proceder à sua determinação do valor residual dos ativos) e por isso imaterial no cálculo da quantia depreciável». Em consequência, o valor depreciável corresponde, regra geral, ao valor do AFT.

Por seu turno, o § 51 da referida norma, diz que o valor residual do ativo deve ser revisto

[p]elo menos no final de cada ano financeiro, e se as expetativas diferirem das estimativas anteriores, a (s) alteração (ões) deve (m) ser contabilizada (s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

O valor residual é estimado em função de ativos similares que chegaram ao final da sua vida útil. Segundo o § 54 da referida norma, o mesmo «pode aumentar até quantia igual ou superior à quantia escriturada do ativo. Se assim for, o gasto de depreciação do ativo é zero a menos que, e até que, o seu valor residual diminua posteriormente para uma quantia abaixo da quantia escriturada do ativo». Por vezes, o valor residual pode ser significativo.

3.4.5 Imparidades de ativos

A CNC, responsável pela normalização contabilística, emitiu a NCRF 12 – Imparidade de ativos, a qual tem por base a IAS 36 – “*Impairment of assets*”, emitida pelo IASB, adotada pelo texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro.

Tendo em conta que as NCRF são adaptações das IAS, é imprescindível fazer o estudo minucioso da NCRF 12, de forma a compreender quais as diferenças para com a IAS 36, na vertente imparidades.

A NCRF 12, segundo o seu § 1, tem como objetivo «o de prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável».

Como calcular então uma perda por imparidade? O § 1 da NCRF 12 diz ainda que:

[u]m ativo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou venda do ativo. Se este for o caso, o ativo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade. A Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por imparidade e prescreve divulgações.

O valor líquido contabilístico nunca pode exceder o valor recuperável. Caso isso se verifique, será necessário então reconhecer uma perda por imparidade.

A quantia recuperável de um ativo segundo os parágrafos 4 e 9 da NCRF 12 é o maior dos seguintes:

- a) Valor realizável líquido;
- b) Valor de uso.

O § 3 da NCRF 12, diz-nos que a perda por imparidade é aplicável aos ativos que, de acordo com a NCRF 7, estejam escriturados pela quantia revalorizada.

Rodrigues, João (2014: 842), salienta que os testes de imparidades dos ativos terão de ser efetuados anualmente para determinados ativos (ativos intangíveis com vida útil indefinida, ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso, e *trespasse* (*goodwill*) adquirido numa concentração de atividades empresariais) ou apenas quando existirem indicações de imparidade para os demais (exemplo AFT). Deste modo, a entidade deve apreciar-se, em cada data de relato, existe alguma indicação de que um ativo possa estar com imparidade. Existindo

indícios de que um ativo possa estar em imparidade, a entidade deve fazer uma estimativa formal da quantia recuperável do respetivo ativo.

Rodrigues, João (ibid: 843), diz ainda que

[q]uando a perda por imparidade for superior ao valor contabilístico líquido, deve reconhecer-se uma provisão, se, e apenas se, tal for exigido por outra norma. Esta situação pode ocorrer, por exemplo, quando existam significativos custos de remoção ou desmantelamento de ativos.

O § 28 da NCRF 12 estabelece que caso «a quantia recuperável de um ativo for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável». Sendo esta dedução uma perda por imparidade, a NCRF 12, § 29, diz-nos que, a mesma «deve ser imediatamente reconhecida nos resultados, a não ser que o ativo esteja escriturado pela quantia revalorizada» (de acordo com o modelo de revalorização). Neste último caso, ainda no § 29, a perda por imparidade «deve ser tratada como decréscimo de revalorização», diretamente reconhecida no capital próprio contra qualquer excedente de revalorização do ativo existente, sem ultrapassar a quantia do excedente de revalorização do ativo em causa, sendo o remanescente registado em resultado do exercício (§ 31 da NCRF 12). Para finalizar, o § 31 na NCRF 12, diz que ainda que após o reconhecimento de uma perda por imparidade, «o encargo com a depreciação [...] do ativo deve ser ajustado nos períodos futuros para imputar a quantia escriturada revista do ativo, menos o seu valor residual (se o houver) numa base sistemática, durante a sua vida útil remanescente».

Podemos, sumariamente, ver na Figura 3.5 quando se verifica perda por imparidades em AFT e respetivo impacto nas depreciações:

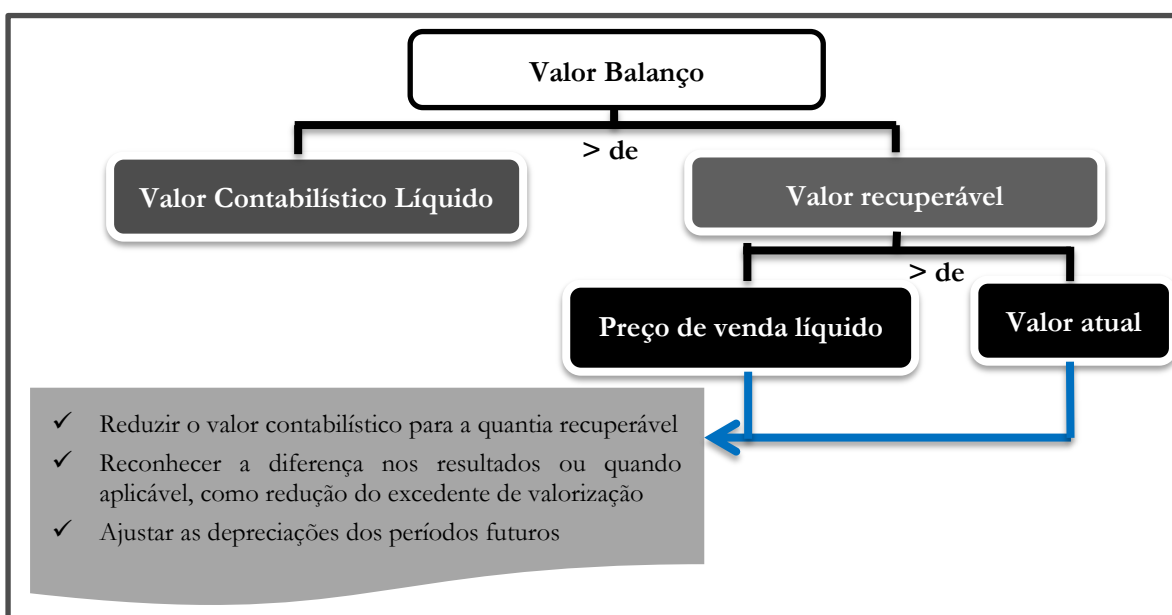


Figura 3.5 - Perdas por imparidade e o seu impacto nas depreciações

Fonte: Adaptação de Rodrigues, João (2014: 841) e Amorim, José Campos (2010: 77)

Concluimos então, que, sempre que ocorram perdas por imparidade, o valor das depreciações sofrerá alterações, uma vez que a quantia recuperável será inferior.

Segundo a NCRF 12, § 57, na apreciação da existência de indicadores de imparidade de um ativo, a entidade deve considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

Fontes externa de informação:

- a) Durante o período, o valor de mercado de um ativo decresceu significativamente mais do que o esperado pela passagem do tempo ou do uso normal;
- b) Ocorreram alterações significativas com efeitos adversos na entidade, ou vão ocorrer num período próximo, no mercado tecnológico, económico ou legal em que a entidade opera, ou ainda no mercado do ativo;
- c) As taxas de juro de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre aplicações financeiras aumentaram significativamente durante o período, e esses aumentos deverão afetar a taxa de desconto utilizada para calcular o valor de uso do ativo e diminuir materialmente o valor recuperável do ativo;
- d) O valor contabilístico dos capitais próprios é superior ao seu valor de capitalização.

Fontes internas de informação:

- a) Existe evidência de obsolescência ou dano físico do ativo;
- b) Ocorreram no período alterações significativas com efeitos adversos na entidade, ou vão ocorrer num período próximo, na forma como o ativo está ou se espera que venha a ser utilizado. Estas mudanças incluem planos de abandono ou de reestruturação da operação à qual o ativo pertence, ou venda do ativo antes da data esperada;
- c) Existe evidência proporcionada pela informação interna que indica que o desempenho económico de um ativo é, ou será, pior do que o esperado.

3.5 Conclusões

O papel que os AFT desempenham nas atividades das empresas, pelo seu valor, pelo seu predomínio no negócio e pelas suas especificidades, faz com que esta seja uma das áreas sobre a qual é necessário ter especial atenção na sua contabilização.

Exibidas as principais diferenças entre o POC e o normativo em vigor, são várias as conclusões que podemos retirar.

Uma das características do novo normativo contabilístico é a mudança substancial na terminologia utilizada.

O aumento da importância do justo valor com a introdução do SNC é evidente, e pode ser demonstrado de duas formas: (i) Por um lado, o modelo de revalorização passa a estar em igualdade com o modelo do custo, como modelo de mensuração após o reconhecimento; (ii) Por outro lado, mesmo que as empresas queiram evitar incorrer em custos de reavaliações dos ativos, optando pelo modelo do custo, a existência de evidência de imparidade de AFT implica necessariamente uma estimativa do seu justo valor, tornando este tipo de avaliação mais frequente.

O conceito de depreciação como vimos, baseado no consumo dos benefícios económicos incorporados no ativo implica: (i) por um lado, a revisão periódica do método de depreciação, da vida útil e do valor residual; e (ii) por outro lado, a adoção de outros métodos de depreciação, além do método das quotas constantes, e dos saldos decrescentes.

4 As depreciações e amortizações no contexto fiscal

4.1 No âmbito do Código da Contribuição Industrial (CCI)

Após a análise da evolução contabilística, não podemos deixar de considerar a regulamentação fiscal, e conseqüentemente, a relação existente entre contabilidade e fiscalidade.

A fiscalidade tem como objetivo a arrecadação das receitas necessárias ao Estado, em concordância com políticas económicas e orçamentais influenciadas muito frequentemente por opções de natureza conjuntural.

Ora, as depreciações são, precisamente, um dos principais exemplos da complexa relação entre a contabilidade e fiscalidade. Por isso, o legislador sentiu a obrigação de definir regras autónomas para o reconhecimento fiscal das depreciações distintas das contabilísticas, estabelecendo limites mínimos e máximos no seu quantitativo anual.

Joaquim da Cunha Guimarães, (2001: 249), diz que qualquer matéria contabilística que seja abordada, «tem necessariamente o seu enquadramento fiscal, por exemplo a nível da tributação indireta (v.g. IVA) e da tributação direta (v.g. IRC, IRS)». O mesmo continua dizendo ainda que «a Fiscalidade e a Contabilidade deverão ser analisadas em conjunto, de forma a servirem de apoio à tomada de decisões».

Para Fernandes Ferreira (1984a: 8), a Fiscalidade é «a disciplina que se ocupa da matéria dos impostos». Adiciona ainda (1984b: 5), que «corresponde aos anseios dos que querem apetrechar-se para a vida profissional com conhecimentos variados e práticos sobre as estruturas da Administração Fiscal, atuação destes e dos contribuintes perante imposições legais, designadamente as ações necessárias ao lançamento, liquidação e cobrança de impostos».

Ferreira, Rogério Fernandes (1972: 45), diz que até 1972 ainda não se tinha conseguido pôr em funcionamento uma regulamentação completa e específica no exercício da profissão de contabilista. Por causa disso, ficou na responsabilidade da Administração Fiscal, a tarefa adicional de fixar as normas reguladoras.

«Até 1963, a contabilidade servia apenas razões comerciais» diz-nos Costa, Andreia (2011: 19). A temática das depreciações era usada apenas para efeitos do apuramento do resultado contabilístico anual das entidades e inevitavelmente do lucro distribuível aos acionistas.

Com a entrada em vigor em 1963 do Código da contribuição industrial (CCI)¹⁸, o regime das depreciações ganhou revelo fiscal, ou seja, «a tributação das entidades passou a ser apurada com base no lucro tributável, adquirindo nessa medida importância os gastos a relevar no seu apuramento», diz-nos, Costa, Andreia (ibid: 20).

Já se fazia referência a relação entre a contabilidade e a fiscalidade no artigo 22.º do CCI da seguinte forma:

[O] lucro tributável reportar-se-á ao saldo relevado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência a são princípios de contabilidade, e consistirá na diferença entre todos os proveitos ou ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeitar e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

O mesmo estabelece ainda, que «as empresas organizarão a sua escrita de modo que os resultados das atividades sujeitas ao regime geral da contribuição industrial possam claramente distinguir-se dos das restantes».

A informação relativa as Reintegrações e Amortizações passaram a estar reguladas na Portaria n.º 21867, de 12 de fevereiro de 1966¹⁹, a qual indica os elementos a conter nos respetivos mapas. Na elaboração dos referidos mapas, a Administração Fiscal veio recomendar o seguinte:

- Nos mapas (um para os elementos novos e outro para os adquiridos em estado de uso ou reavaliados), deviam constar todos os dados sugeridos nos modelos adotados oficialmente e deviam figurar em anexo ao ofício n.º 1930 da Direção do Serviço de Prevenção, de 11 de abril de 1966;
- Os elementos deviam vir agrupados de maneira a permitir o mais fácil enquadramento na classificação estabelecida na Portaria n.º 21867, de 12 de fevereiro de 1966, e por ordem de anos de aquisição;
- Desconhecendo-se o ano exato de aquisição, deveria ser feito uma indicação por aproximação com a menção do facto em “observações”.
- Relativamente aos bens reavaliados ou adquiridos em estado de uso, era necessário indicar o número de anos de utilidade esperada à data da reavaliação ou da aquisição;

¹⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45103, de 1 de julho de 1963.

¹⁹ Fixa as taxas anuais de reintegração e de amortização a que se refere o artigo 30.º do Código da Contribuição Industrial e estabelece as normas a observar na sua aplicação, para efeitos do disposto nos artigos 22.º, 26.º, n.º 7, e 32.º do mesmo código

- Os abates a inscrever na coluna própria deviam ser apenas os respeitantes ao exercício em causa, carecendo-se da adequada justificação em “observações”;
- Havendo veículos automóveis, era necessário saber se se tratava de veículos ligeiros, pesados, ou com características de interesse para o conhecimento da exatidão das reintegrações ou amortizações;
- Por último, se durante o exercício se efetuaram lançamentos a crédito de quaisquer contas que respeitassem a bens do ativo imobilizado ou de reserva e fruição, carecer-se-ia da justificação ou explicação desses lançamentos.

Com o CCI, foi adotado em Portugal o modelo denominado “dependência parcial”, de acordo com a qual o resultado contabilístico é tomado como ponto de partida para a determinação do lucro tributável, mas sujeito a ajustamentos contabilísticos.

Neste contexto, o legislador além de assumir o afastamento de uma separação absoluta ou de uma identificação total entre contabilidade e fiscalidade, admite que as regras enunciadas a propósito dos aspetos que entendeu dever regular refletem, a preocupação de aproximar as duas temáticas.

A necessidade de inscrição contabilística para a existência de um reconhecimento fiscal deu origem a um princípio de “dependência inversa”, ou seja, os registos contabilísticos passaram a ser efetuados com base em critérios fiscais.

As depreciações é uma área onde a aplicação desta prática se verifica, uma vez que as regras fiscais neste domínio:

- i. Afastam-se das regras contabilísticas e são mais favoráveis que estas últimas;
- ii. Condicionam a concessão de certos benefícios fiscais à sua inscrição contabilística (*maxime*, nas depreciações aceleradas).

Costa, Andreia (2011: 23), diz que é por conta desta dependência que a contabilidade tem seguido a fiscalidade, e por isso, como consequência, gera-se um desfasamento contabilístico entre a depreciação e o deprecimento verificado, o que leva a que o balanço e a conta de resultados não traduzam com precisão a realidade.

Posto isto, importa analisar com atenção, a evolução do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas (CIRC), na temática das depreciações, começando por abordar o DR n.º 2/90, de 12 de janeiro, de uma forma sintética, e mais adiante o DR n.º 25/2005, de 14 de setembro, em todos os aspetos, incluindo o do DR anterior.

4.2 A adoção do IRC e sua adaptação ao SNC

O CIRC foi aprovado pelo DL n.º 442-B/88, de 30 de novembro, para entrar em vigor em 1 de janeiro de 1989. Encontra-se estruturado, desde a sua origem, segundo o modelo de dependência parcial.

Reforça a importância da contabilidade ao referir no n.º 10 do seu Preâmbulo que incidindo a tributação sobre o lucro, «é natural que a contabilidade, como instrumento de medida, desempenhe um papel essencial como suporte de determinação do lucro tributável» para de seguida salientar que “afastadas uma separação absoluta (dupla contabilidade) ou uma identificação total (lucro contabilístico = lucro tributável), continua a privilegiar-se uma solução que, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extracontabilisticamente, as correções fiscais.

Por sua vez, o artigo 17º, nº 1, do CIRC estabelece que o

[l]ucro tributável das pessoas coletivas [...] é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

Com a aprovação do CIRC foi revogada a Portaria n.º 737/81 e aprovado o DR n.º 2/90 relativamente ao regime de amortizações, o qual será mais adiante objeto de estudo específico.

Com a aprovação do SNC, e tendo em conta a existência de entidades que já seguiam as NIC, houve necessidade de adaptar o IRC ao novo ambiente contabilístico, o que foi feito pelo DL n.º 159/2009, de 13 de julho.

Conforme se refere no preâmbulo ao diploma, com a aprovação do SNC pelo Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das IAS/IFRS, foram criadas as condições para alterar o CIRC e legislação complementar, por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às referidas normas, ainda que continuem a existir diferenças entre os critérios contabilísticos e os critérios fiscais.

Ainda segundo o mesmo preâmbulo os aspetos fiscais mais relevantes decorrentes da adoção do SNC são os seguintes:

- Continuidade do modelo de dependência parcial;
- Convergência entre contabilidade e fiscalidade;

- Eliminação dos constrangimentos da fiscalidade sobre a contabilidade;
- Continuidade da separação da “divergência” entre contabilidade e fiscalidade.

4.2.1 Continuidade do modelo de dependência parcial

Considerando que a estrutura do CIRC se mostra, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico, mantém-se o **modelo de dependência parcial** para efeitos de apuramento do lucro tributável.

Assim, com a adaptação do CIRC ao SNC, decidiu-se por:

- Manter a ligação estreita entre a contabilidade e a fiscalidade, procedendo-se apenas à adaptação das normas do CIRC às novas normas contabilísticas;
- Na ausência de norma específica no CIRC, aceita-se para efeitos fiscais a contabilização segundo o SNC.

4.2.2 “Convergência” entre contabilidade e fiscalidade

Segundo Rodrigues, João (2014: 26 a 27), como forma de aproximar a fiscalidade da contabilidade, foram introduzidas as alterações que se seguem no CIRC:

- É aceite a aplicação do modelo do “justo valor” em instrumentos financeiros (NCRF 27) cuja contrapartida seja reconhecida através de resultados, mas apenas nos casos em que a fiabilidade da determinação do justo valor esteja em princípio assegurada;
- É igualmente aceite a aplicação do justo valor na valorização dos ativos biológicos consumíveis (NCRF 17);
- Acolhe-se o modelo do “custo amortizado” para apuramento os rendimentos ou gastos decorrentes da aplicação do método da taxa de juro efetiva;
- Estabelece-se um novo regime fiscal para os Instrumentos Financeiros derivados e operações de cobertura;
- Aceita-se o valor realizável líquido²⁰ para efeitos de Ajustamentos em Inventários;
- Altera-se o regime de apuramento de contratos de construção, fazendo com que o seu reconhecimento seja efetuado pelo da “percentagem de acabamento”;
- As provisões para garantias a clientes passam a ser aceites para fins fiscais²¹;

²⁰ Sujeito à definição dada no CIRC

- Adoção da nova terminologia contabilística;

4.2.3 Eliminação dos constrangimentos da fiscalidade sobre a contabilidade

Além de tentar aproximar a fiscalidade da contabilidade também houve a preocupação de eliminar os constrangimentos sobre a contabilidade decorrentes da legislação fiscal:

- O regime especial de “neutralidade fiscal” aplicável às operações de reestruturação societária (fusões, cisões e entradas de ativos), deixa de estar dependente de condições quanto à contabilização dos elementos patrimoniais transferidos;
- No âmbito da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis - artigo 64º (ex-58º-A), se existirem correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, deixa de ser exigido ao adquirente desses direitos a respetiva contabilização pelo Valor Patrimonial Tributável (VPT) definitivo para que o mesmo seja considerado para efeitos de determinação de qualquer resultado tributável em IRC;
- Aceita-se, para fins fiscais, a dedução das contribuições suplementares para os fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de forma que resultem da aplicação do SNC, embora essa dedução seja distribuída, em parcelas iguais, por cinco períodos de tributação.

Além das alterações acima mencionadas, surgiram também novas obrigações legais de documentação no Dossier Fiscal:

- Artigo. 78º, nº 4 - Regime de “neutralidade fiscal” (irá agir como “dupla contabilidade”). O Dossier Fiscal passa a conter a relação dos elementos patrimoniais transferidos, incorporados na contabilidade da beneficiária por valores diferentes dos aceites para efeitos fiscais, evidenciando ambos os valores, e fazendo o acompanhamento desses elementos enquanto não forem alienados, transferidos ou extintos pela beneficiária;
- Artigo 64º, nº 5 - Correção ao valor de transmissão de direitos reais sobre imóveis;
- DL 159/2009, artigo 5º n.º 3 - Ajustamentos decorrentes do Regime Transitório para o “SNC”. «Os ajustamentos a que se referem os números anteriores devem ser devidamente evidenciados no processo de documentação fiscal previsto no artigo 130.º do Código do IRC, de acordo com a renumeração introduzida».

²¹ Embora sujeitas a limite determinado em função dos gastos efetivos nos três períodos de tributação anteriores.

4.3 O regime fiscal das amortizações: os sucessivos diplomas legais e sua caracterização

Importa agora uma análise mais específica aos sucessivos diplomas legais referentes ao regime fiscal das depreciações.

4.3.1 Efeitos da reforma fiscal da década de sessenta e sua evolução até ao termo da vigência do Plano Oficial de Contabilidade

No começo, as amortizações constituíam uma possibilidade de aplicação de resultados, e não existia o conceito de gastos de amortização. Era normal a sua apresentação no âmbito da situação líquida (hoje capital próprio) numa rubrica de reservas.

Até à publicação do CCI, em 1963, os balanços não possuíam uma coerência intrínseca e tornava-se impossível fazer comparações entre empresas do mesmo sector e quaisquer análises por rácios. Não existia em Portugal regulamentação sobre amortizações, e somente em 1966 foi publicada a primeira Portaria versando o tema, a Portaria 21867, de 12 de fevereiro, que se manteve até 1980, entrando, portanto, no período de vigência do POC.

O Regime Transitório foi regulado por Despacho de 17 de fevereiro de 1965. Para que as reintegrações e amortizações pudessem considerar-se como custos ou perdas imputáveis ao exercício era indispensável a sua contabilização como custo (hoje gasto), antes, portanto, de elaborado o balanço, não podendo aceitar-se para aquele efeito as contabilizadas por aplicação de resultados. (Despacho de 17 de fevereiro de 1965 e 13 de dezembro de 1965, Proc. 11/A, E.G. 10 177/64 e 313/16 302, Livro 4/64).

Esta doutrina administrativa veio a ser reconhecida por via legislativa, através da referida Portaria n.º 21867.

De modo a pôr em prática o regime de amortizações, foi permitida pela Portaria n.º 20258, de 28 de dezembro, a reavaliação dos ativos, o que levou a que todas as sociedades passassem ter uma base comum de mensuração dos AFT.

Dado que o artigo 22.º do CCI já preconizava que os resultados fossem apurados em «obediência aos princípios da contabilidade [...]», a partir do exercício de 1964 as amortizações começaram a ser aceites como Custo Fiscal.

Em 1966 a Portaria n.º 21867, de 12 de fevereiro, fixa as taxas anuais de reintegração e de amortização a que se refere o artigo 30.º do CCI e estabelece as normas a observar na sua aplicação, para efeitos do disposto nos artigos 22.º, 26.º, n.º 7, e 32.º do mesmo código. Para o

efeito foram consideradas duas tabelas, uma com taxas para sectores específicos (taxas específicas) e outra com taxas genéricas.

A Portaria n.º 21867 foi alterada pela Portaria n.º 737/81, de 29 de agosto, já em plena vigência do POC, conforme referido.

Em 1990, na sequência da aprovação do IRC, a amortização de ativos fixos passou a ser regulamentada pelo DR n.º 2/90 de 12 Janeiro. Esse diploma procurou refletir a experiência recolhida de legislação anteriormente em vigor.²² Nele se especifica, entre o mais, a definição dos elementos amortizáveis, a base de cálculo das amortizações, a noção de período de vida útil, os métodos de cálculo e as quotas de amortizações. O artigo 9º permite que os índices máximos sejam incrementados em 25%, no caso em que a empresa trabalhe a dois turnos, e em 50 % se trabalhar a mais de dois turnos.

Segundo o DR n.º 2/90 de 12 de janeiro²³ «as reintegrações [...] desempenham um papel estratégico em termos de política económica e de gestão empresarial». O mesmo indica que num ambiente de elevado progresso tecnológico «as reintegrações [...] devem ser encaradas numa perspetiva dinâmica enquanto fatores decisivos para o crescimento e expansão das empresas e, por essa via, do próprio investimento».

Esta norma apresenta, de forma desenvolvida, os princípios e regras básicas a observar nos aspetos que permitem caracterizar a política fiscal das reintegrações.

Existem restrições na depreciação permitida para alguns bens: as viaturas ligeiras, por exemplo, em 1995, só podiam ser amortizadas por um valor máximo de 4 milhões de escudos.

Os ativos fixos de valor inferior a 20.000 escudos podiam ser amortizados totalmente no período em que fossem adquiridos.

Segundo Fernandes, Pinto e Fernandes, Nunes (1990: 18), aqui já se verificou uma aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade, uma vez que as empresas não poderiam efetuar operações consoante as conveniências.

Com a adaptação do IRC ao SNC, o DR n.º 2/90 é revogado pelo DR n.º 25/2009, que acolhe as alterações introduzidas no próprio Código.

²² Portaria n.º 21867, de 12 de Fevereiro de 1966, e Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto.

²³ Corrigido pelos: Decreto-Regulamentar n.º 16/94, de 12 de julho, e n.º 28/98, de 26 de novembro.

4.3.2 O regime atualmente em vigor

Praticamente em simultâneo com o SNC foram introduzidas alterações ao CIRC (DL n.º 159/2009, de 13 de julho) e aprovado o DR n.º 25/2009, de 14 de setembro, entretanto republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, o qual revogou o DR N.º 2/90, de 12 de janeiro.

Um dos objetivos da alteração da legislação fiscal foi, exatamente, o de introduzir uma maior consistência relativamente à normalização contabilística, nomeadamente em termos de terminologia, evitando situações de constrangimento existentes.

Com efeito, conforme se salienta no preâmbulo do referido DL n.º 159/2009, com a aprovação do SNC pelo DL n.º 158/2009, de 13 de Julho, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das normas internacionais de contabilidade, foram criadas as condições para alterar o CIRC e legislação complementar, por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às IAS.

Contudo, continuarão a existir diferenças entre os critérios contabilísticos e fiscais. De acordo com o preâmbulo do DL n.º 159/2009, os aspetos fiscais mais relevantes decorrentes da adoção do SNC são as que se seguem:

- Continuidade do modelo de dependência parcial;
- Convergência entre contabilidade e fiscalidade;
- Eliminação dos constrangimentos da fiscalidade sobre a contabilidade;
- Continuidade da separação da “divergência” entre contabilidade e fiscalidade.

Não obstante o esforço de aproximação efetuado deve dizer-se que relativamente às depreciações as alterações introduzidas não são assim tão significativas.

As depreciações só são fiscalmente dedutíveis se tiverem sido contabilizadas, ainda que em exercício anterior. Não se admite assim, a contabilização de depreciações com base no método da linha reta e a dedução fiscal com base no método das quotas decrescentes ou ainda considerar o mesmo método de quotas constantes tendo em conta a vida útil do bem e beneficiar fiscalmente do regime de depreciação intensivo.

Apresenta-se de seguida um quadro comparativo dos diversos diplomas legais referentes a depreciações no qual é possível identificar a evolução verificada nos aspetos mais significativos (quadro 4.1):

Quadro 4.1 - Síntese comparativa dos diversos diploma

Assuntos considerados	Portaria n.º 21867/66, de 12/2	Portaria n.º 737/81 de 29/8	DR n.º 2/90, de 12/1	DR n.º 25/2009, de 14/9
N.º de artigos do diploma	9	13	23	24
Tabela I – Taxas específicas e Tabela II – Taxas genéricas	Sim	Sim	Sim	Sim
Definição do custo de aquisição ou de construção	Sim	Sim	Sim	Sim
Juros de financiamento podem integrar o custo de produção ou de construção de um ativo?	Não explicitamente referido	Não	Sim, se o período de produção ou construção não for < a 2 anos	Sim, se o período anterior à entrada em funcionamento for > a 1 ano
E as diferenças de câmbio associadas a financiamentos apuradas no momento do pagamento ou por via de atualizações à data do balanço?	Não explicitamente referido	Não	Não, as diferenças de câmbio desfavoráveis são reconhecidas em pelo menos 3 anos em partes iguais	Sim, nas mesmas condições dos juros
Não sendo possível separar o valor de construção e o valor do terreno atribui-se a este 25% do valor global	Sim	Sim	Sim	Sim
Não havendo distinção entre custo do terreno e do edifício é obrigatório separar na contabilidade de acordo com o critério fiscal (25% do custo é afeto ao terreno)?	Não explicitamente referido	Sim	Sim	Não
Os ativos devem ser depreciados a partir a) da data de entrada em funcionamento; b) a partir da data em que está disponível para uso.	Não explicitamente referido	Sim Não	Sim Não	Sim Não
Método de depreciação considerado como regra geral	Quotas constantes	Quotas constantes	Quotas constantes	Quotas constantes
Consideração dos métodos das depreciações degressivas ou decrescentes	Não	Não	Sim	Sim
Outros métodos desde que autorizados	Sim	Sim	Sim	Sim
Permissão das depreciações por duodécimos	Não definido	Sim	Sim	Sim
Exigência de quotas mínimas	Sim	Sim	Sim	Sim, mas



				admite-se que possam ser autorizadas taxas inferiores a metade das máximas
As depreciações só podem ser fiscalmente consideradas desde que contabilizadas	No próprio exercício	No próprio exercício	No próprio exercício	No próprio exercício ou em exercício anterior
Período máximo de vida útil: o que se deduz de uma taxa de depreciação igual a metade das taxas constantes das tabelas	Sim	Sim	Sim	Sim
Período mínimo de vida útil: o que se deduz das taxas constantes das tabelas	Sim	Sim	Sim	Sim
Grandes reparações e beneficiações	Utilidade esperada	Utilidade esperada	Utilidade esperada	Utilidade esperada
Bens adquiridos em estado de uso	Utilidade esperada não devendo exceder o período máximo de vida útil	Utilidade esperada não devendo exceder o período máximo de vida útil	Utilidade esperada não devendo exceder o período máximo de vida útil	Utilidade esperada não devendo exceder o período máximo de vida útil
Depreciação acelerada por laboração em dois ou mais turnos	Sim. Maj. máxima de 50%	Sim. Maj. máxima de 50%	Sim. 2 turnos: 25%; 3 turnos. 50%	Sim. Dois turnos: 25%; 3 turnos. 50%
Depreciação a 100% relativamente a bens de reduzido valor	Não	Não	Sim (99,76€)	Sim (1000€)

Fonte: Portaria n.º 21867/66, de 12/2; Portaria n.º 737/81 de 29/8; DR n.º 2/90, de 12/1; DR n.º

25/2009, de 14/9

5 Os possíveis efeitos da influência fiscal no relato financeiro das empresas e o papel da auditoria

5.1 Aspectos gerais

Conforme tem sido referido, o CIRC tem vindo a consagrar o modelo de dependência parcial entre a fiscalidade e a contabilidade, o que significa que na ausência de regras próprias estabelecidas em sede fiscal são tomadas como referência para efeitos fiscais as normas contabilísticas. Dito de outra maneira, o resultado decorrente das normas contabilísticas deve ser ajustado através das declarações fiscais de modo a que para efeitos de tributação sejam consideradas as regras fiscais e não o que decorre do referencial contabilístico.

O princípio, em si, seria perfeitamente normal se fosse extensível a todas as situações e não existissem comportamentos contabilísticos influenciados por via das regras fiscais. Entre as situações de constrangimento registadas no passado recente, salientam-se as seguintes:

- A exigência de manter os valores contabilísticos dos ativos e dos passivos nos processos de fusão de modo a poder beneficiar da neutralidade fiscal, procedimento entretanto alterado;
- Fazer depender a dedução fiscal dos gastos de depreciação da sua contabilização no exercício. Esta situação encontra-se alterada, mas apenas no que respeita à exigência de contabilização no exercício. Significa que a adoção para efeitos fiscais do método das quotas decrescentes exige o reconhecimento contabilístico das mesmas. Idêntica situação se regista relativamente às situações de trabalho intensivo e consequente permissão de majoração de taxas;
- Não permissão da capitalização dos custos de financiamento e das diferenças de câmbio, situação já revista;
- Dedução fiscal dos custos com campanhas publicitárias num período de três anos, situação igualmente já alterada;
- Exigência de o grau de acabamento nos contratos de construção ser determinado exclusivamente com base nos custos, impedindo a utilização de medidas de output. Apesar da eliminação de certas divergências esta mantém-se relativamente à contabilidade;

- Permissão de depreciar num único exercício a totalidade do ativo desde que o custo seja inferior a um certo montante. Esta situação mantém-se e é contrária às normas contabilísticas;
- Faculdade de considerar ou não o momento de aquisição ou da entrada em funcionamento para efeitos da determinação da depreciação no ano do investimento. De um ponto de vista fiscal, a aplicação do método dos duodécimos continua a poder ser seguido ou não;
- Definição de taxas máximas fiscais das quais é deduzido o período de vida útil. Esta situação mantém-se e corresponde a um processo inverso do que seria expectável, ou seja, fazer depender a taxa da vida útil;
- Permissão de no ano de aquisição de um investimento, qualquer que ele seja, ser depreciado a partir do início do ano (taxa anual) independentemente da data de entrada em funcionamento. Trata-se de um critério ainda admitido não obstante poder ter impacto significativo no apuramento do resultado.

As situações expostas deixam entender a existência de alguma controvérsia na relação entre a contabilidade e a fiscalidade. Com efeito, muitos autores mostram que a preparação das demonstrações financeiras é muitas vezes definida em função de critérios fiscais, em detrimento dos normativos contabilísticos.

Segundo Tabora, Daniel Martins Geraldo (2006: 52)

[a]s relações entre a contabilidade e a fiscalidade na prestação de contas em Portugal têm assentado numa subjugação das regras da primeira face a segunda». Continua dizendo que «as funções da contabilidade de demonstrar a imagem verdadeira e apropriada da organização e também de proporcionar informações acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações da posição financeira de uma entidade, que sejam úteis a um vasto conjunto de utentes para a tomada de decisões, passaram, ao longo das últimas décadas, para um segundo plano, em favor de critérios fiscais.

Deste modo, perante normas contabilísticas que não se revelem vantajosas fiscalmente, as empresas poderão optar por aplicar os critérios fiscais, desrespeitando deste modo o normativo contabilístico.

Guimarães, Joaquim da Cunha (2000: 168), diz-nos que a temática das amortizações e reintegrações é «uma das mais importantes do regime contabilístico e fiscal e tem gerado alguma polémica concetual».

A relação entre as duas normas parece, assim, pautada mais pela interferência da fiscalidade na contabilidade, o que poderá desviar a contabilidade da prossecução do seu objetivo que é o de “dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho a entidade”.

Neste cenário, e uma vez analisados os potenciais pontos de divergência entre a contabilidade e a fiscalidade, considera-se importante conhecer a posição da OROC, tendo em conta a possibilidade do relato financeiro poder materialmente ser distorcido por efeito da adoção de regras fiscais em detrimento das normas contabilísticas.

5.2 A intervenção da OROC

A preocupação de o relato financeiro poder ser distorcido por efeito das regras de tributação, ou com vista à obtenção de benefícios ou vantagens fiscais, levou a que a OROC emitisse em abril de 2005 a Diretriz de Revisão/Auditoria (DRA) n.º 511 – Verificação do Cumprimento dos Deveres Fiscais e Parafiscais, a qual começa por referir que “o sistema fiscal português estabelece normas, regras e critérios que nalguns casos divergem dos princípios contabilísticos geralmente aceites estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade e nas Normas Internacionais de Relato financeiro”

Continua a mesma Diretriz referindo que

[é] prática relativamente frequente entre as empresas elaborarem as suas demonstrações financeiras de acordo com as regras fiscais em detrimento daqueles princípios contabilísticos. Desta prática resulta por vezes que os documentos de prestação de contas não apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados das operações de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

No § 7 são identificados diversos conflitos entre princípios contabilísticos e regras fiscais. Sendo certo que muitos foram resolvidos ou atenuados, não deixa de ser interessante uma referência às preocupações existentes à data.

Assim, de

[e]ntre as situações que habitualmente conduzem a conflitos entre princípios contabilísticos e regras fiscais destacam-se as seguintes:

- Critérios de reintegração e amortização de imobilizações que não correspondem à vida útil esperada dos bens ou à sua efetiva perda de valor durante o exercício;
- Contabilização dos contratos de locação financeira;

- Critérios valorimétricos das existências que incluem ganhos não realizados;
- Provisões para depreciação de existências que não correspondem ao risco esperado da perda de valor das mesmas;
- Provisões para créditos de cobrança duvidosa e para letras descontadas que não correspondem ao risco esperado de cobrabilidade;
- Não reconhecimento de encargos do exercício, a pagar, quando o respetivo custo só é fiscalmente aceite na data do pagamento (como por exemplo pensões de reforma).

Ainda no âmbito do desfazamento entre a contabilidade e a fiscalidade e o risco de informação poder ser distorcida por tal facto, a OROC emitiu ainda em fevereiro de 1996 a Interpretação Técnica n.º 9 – Amortização pelo método das quotas degressivas.

A interpretação da OROC decorre da pergunta “Qual a posição a assumir pelo Revisor/Auditor face à aplicação do método das quotas degressivas no cálculo das quantias das amortizações de elementos do ativo imobilizado corpóreo sujeitos a depreciação?”.

A OROC realça o interesse que podem ter os benefícios fiscais na modernização do tecido empresarial mas considera que “não se compreende nem se aceita do ponto de vista contabilístico que, ao contrário do que acontece noutros países, a legislação fiscal portuguesa faça depender a aceitação das amortizações como custo fiscal da respetiva contabilização”

E faz notar que por via de tal procedimento as demonstrações financeiras podem deixar de apresentar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e os resultados de uma entidade, cabendo ao revisor oficial de contas apreciar objetivamente se no caso concreto se se justifica ou não a adoção de tal método de depreciação e se os efeitos constituem distorções materialmente relevantes. Caso constituam, a OROC considera que o revisor deve qualificar a sua opinião expressando uma reserva por desacordo ainda que a atuação da empresa tenha sido fiscalmente adequada.

No planeamento da auditoria não pode o auditor deixar de avaliar os riscos de distorção material por via da prevalência das regras fiscais às normas contabilísticas e desenvolver os procedimentos adequados com vista a quantificar o efeito das eventuais distorções.

6 A influência fiscal no tratamento contabilístico dos Ativos Fixos Tangíveis - Estudo empírico

6.1 Objetivos do Estudo

A caracterização do sistema contabilístico português e a análise dos possíveis efeitos decorrentes da influência fiscal, para a qual contribuíram diversos fatores, entre os quais o próprio contributo da fiscalidade no desenvolvimento da Contabilidade na década de sessenta e início da década de setenta, a ausência de organismos profissionais robustos e o facto de a própria Administração Fiscal se constituir como principal utilizador ou destinatário da informação financeira, devem ser complementadas com inquérito apropriado que permita responder à questão de partida: “o novo referencial contabilístico alterou os hábitos instalados em Portugal?”.

Assim, para poder responder à questão colocada importa conhecer as práticas dominantes, ou mais frequentes, e avaliá-las em função dos requisitos exigidos pelos referenciais contabilísticos, em particular do SNC, e em função das regras fiscais.

6.2 Metodologia adotada

O estudo consistiu num inquérito a PME em que foi seguida a seguinte metodologia:

1.º: Definição do grupo ou grupos de empresas:

Empresas consideradas PME Excelência 2013 pelo IAPMEI; e

Empresas consideradas PME Líder 2014 pelo IAPMEI.

A opção por tais empresas tem subjacente o pressuposto de um maior rigor contabilístico, assente nos seguintes fatores:

- Desempenhos económico-financeiros;
- Grau de competitividade e crescimento;
- Contributo em matéria de emprego;
- Autonomia financeira;
- Mais apetência e capacidade para o mercado externo;
- Maior visibilidade em termos de investidores externos, o que, “*a priori*”, poderá significar uma maior atenção à qualidade do relato financeiro.

Por outro lado, a seleção teve em conta uma condição de partida relacionada com a exigência de Revisão Legal de Contas, face à legislação aplicável, nomeadamente o CSC.

Tal restrição baseou-se no seguinte pressuposto:

- Tendencialmente, as empresas sujeitas a revisão legal das contas têm maior cuidado na preparação do relato financeiro e, por via disso, maior credibilidade. Com efeito, os ROC são profissionais com elevada qualificação técnica e influenciam a elaboração das demonstrações financeiras, essencialmente, nos seguintes aspetos:
 - i. Recomendações para melhoria do Sistema de Controlo Interno (SCI) contabilístico e administrativo que, de uma forma indireta, potenciam alterações às DF;
 - ii. Recomendações de alteração dos próprios registos contabilísticos, quando são identificadas distorções materiais.

2.º: Elaboração do questionário:

Como referimos anteriormente, baseámos a nossa investigação na elaboração e envio de um questionário às empresas previamente selecionadas, que se apresenta em anexo, o qual envolve os seguintes assuntos:

- Importância do AFT no balanço da empresa;
- Referencial contabilístico adotado;
- Política de depreciação no ano do investimento: taxa anual ou duodécimos?
- Métodos de depreciações geralmente adotados;
- Critérios utilizados no cálculo das depreciações:(i) em função da vida útil?; (ii) taxas máximas definidas para efeitos fiscais?; (iii) taxa compreendida entre a máxima e a mínima definidas para efeitos fiscais?;
- Forma de avaliação da vida útil do ativo;
- Revisão periódica da vida útil e por quem;
- Consideração do valor residual no cálculo das depreciações e sua revisão;
- Depreciação de ativos sujeitos a utilização intensiva;
- Efeitos dos melhoramentos e beneficiações na depreciação dos ativos;

- Depreciação de ativos com componentes significativos identificáveis;
- Reconhecimento de perdas por imparidade e sua determinação;
- Independência mais vinculada entre contabilidade e fiscalidade no que respeita às depreciações do AFT;
- Perceção dos efeitos de tal independência na qualidade do relato financeiro.

O questionário foi criado no site www.surveio.com, e o envio foi através do link do site. O preenchimento e o envio dos respetivos questionário foi também através do link, o que facilitou o tratamento dos resultados.

3.º: Análise dos resultados

Com base no levantamento efetuado através dos questionários, elaboramos diversos Gráficos, visando facilitar a análise comparativa.

6.3 População objeto de estudo

Para envio do questionário considerou-se o universo das PME Excelência 2013 igualmente consideradas PME Líder 2014.

Toda a informação relativa a PME Excelência e PME Líder utilizada nesta dissertação, é da autoria do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), e podem ser consultadas no site (<http://www.iapmei.pt/iapmei-mstplartigo-01.php?temaid=156&msid=6&PHPSESSID=b62a8cfc7732799270315677cb5904fc>), e na revista Diário Económico, PME Líder 2014 - Os cinco sectores que têm ajudado a economia (uma iniciativa do Banco Espírito Santo). A revista mencionada faz parte integrante do Diário Económico n.º 5894, de 1 de Abril de 2014.

6.3.1 PME Excelência

PME Excelência é uma **marca registada** do IAPMEI e tem a validade de um ano. Trata-se de um estatuto **de qualificação** empresarial criado pelo IAPMEI, numa parceria com o Turismo de Portugal, o **Barclays**, o Banco Espírito Santo, o Banco Espírito Santo dos Açores, o Banco BPI, a Caixa Geral de Depósitos, o Crédito Agrícola, o Millenium BCP, o Montepio e o Santander Totta. Este estatuto visa sinalizar as pequenas e **médias empresas** com perfis de desempenho superiores.

As PME Excelência são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, **com base** no universo das PME Líder e que cumprem adicionalmente os seguintes critérios:

1. Pertencerem aos 2 primeiros níveis de *rating* (**AAA** ou AA), baseado no Relatório e Contas de 2013;
2. Cumprirem os seguintes critérios financeiros, suportados nas DF de 2013:
 - a) Autonomia Financeira (Capital Próprios/Ativo) $> = 35\%$;
 - b) Crescimento do **Volume de Negócios** face a 2012 $> = 5\%$;
 - c) Rendibilidade dos Capitais Próprios (Resultados Líquidos/Capitais Próprios) $> = 10\%$;
 - d) Rendibilidade do Ativo (Resultados Líquidos/Ativo Líquido) $> = 3\%$.

O IAPMEI entendeu flexibilizar os critérios de acesso ao Estatuto PME Excelência, sendo que apenas um dos critérios descritos anteriormente - alíneas a) a c) - poderá apresentar os seguintes valores mínimos:

- i. Crescimento do Volume de Negócios $> = - 5\%$;
- ii. Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo) $> = 30\%$;
- iii. Rendibilidade dos Capitais Próprios (Resultados Líquidos/Capitais Próprios) $> = 8\%$.

Neste caso, os restantes indicadores terão que observar os limites anteriormente definidos, através das alíneas a) a d).

Em 2013, foram distinguidas 1103 empresas com o Estatuto PME Excelência 2013. Estas empresas são as que obtiveram os **melhores desempenhos** económico-financeiros e de gestão no exercício de 2012, e que conseguiram manter-se competitivas num contexto económico exigente, com crescimento e consolidação de resultados.

Segundo o IAPMEI, «as PME Excelência 2013 são responsáveis por mais de 43 mil **postos de trabalho** direto e geraram um volume de negócios superior a 5,8 mil milhões de euros em 2012, que representou um crescimento médio de 9%, face ao exercício anterior».

O mesmo indica que as mesmas apresentaram um líquido global de 4,4 **mil milhões** de euros, uma autonomia financeira média de 52,6% e níveis de rendibilidade dos capitais próprios, do ativo, e das vendas, de respetivamente 17%, 9% e 6,9%.

Continua dizendo ainda, que o contributo destas empresas para as exportações foi de 1,7 mil milhões de euros em 2012, valor que representou um crescimento de 27% relativamente ao

ano anterior. São empresas que tiveram um crescimento de 31,7% nos seus **resultados líquidos** e que viram aumentar o seu ativo em 11%.

Em termos setoriais, a Indústria, com 427 empresas (38,8%), e o Comércio, com 278 empresas (25,3%), são as atividades mais representadas no grupo das PME Excelência 2013, ocupando 64% do universo total de empresas distinguidas.

O Turismo e os Serviços, cada um representando 14% das empresas, os Transportes, com 3,9%, e a Construção, com 3,7%, são a seguir as atividades mais representativas no conjunto das PME Excelência.

Em termos de localização, os distritos do Porto e Lisboa, seguidos de Aveiro, Braga e Leiria, com respetivamente 204, 184, 157, 144 e 93 empresas, são os que reúnem a maior concentração das PME Excelência 2013.

6.3.2 PME Líder

A “PME Líder” é também uma **marca registada** do IAPMEI. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, no caso das empresas do Turismo, no âmbito do Programa FINCRESCCE, em parceria protocolada, até agora, com nove grupos bancários a operar em Portugal: **Barclays**, Banco BPI, Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo dos Açores, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Agrícola, Millennium BCP, Montepio e Banco Santander Totta.

O estatuto PME Líder tem como base os seguintes critérios:

- a) Empresas que assegurem a condição de PME, de **acordo com** a Recomendação da Comunidade de 6 de Maio de 2003 (2003/361/CE)²⁴, a ser comprovada através da certificação on-line em www.iapmei.pt, que deve ser renovada anualmente até à data limite legal de **apresentação de contas** às Finanças, sob pena de caducidade automática;
- b) Situação regularizada perante a **Administração Fiscal**, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
- c) Foco em Pequenas e **Médias Empresas** que prossigam **estratégias de crescimento** e de reforço da sua base competitiva, selecionadas através da superior capacidade de escrutínio e de uma ampla implantação no território nacional, pelos bancos protocolados. O Estatuto PME Líder poderá ser atribuído a Micro Empresas

²⁴ Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas

do setor do Turismo, desde que demonstrem ter empreendimentos e/ou atividades inovadoras ou que se encontrem inseridos em imóveis de reconhecido valor patrimonial;

- d) Perfil de risco posicionado nos mais elevados níveis dos sistemas internos de notação de risco dos bancos protocolados, e cuja uniformização se processa por relações estabilizadas e formalizadas com as entidades do **Sistema Nacional de Garantia Mútua** (*rating* **AAA**; AA e A). Se o perfil de risco é importante, a forma como a PME é gerida é igualmente fundamental como fator de seleção. Isto porque só conseguirá obter o estatuto de líder se comprovar ter uma equipa de gestão profissional, com formação adequada e experiência empresarial. O papel desta equipa é, aliás, de enorme relevo. É ela que tem a missão de convencer potenciais investidores a investir e será um elemento fundamental no processo de entrada da empresa em bolsa, se for esse o caso;
- e) Empresas que, para além do superior perfil de *rating*, tenham pelo menos três exercícios de atividade completos e que apresentem, com contas fechadas de 2013:
- i. Resultados Líquidos Positivos ou Crescimento do Volume de Negócios ou Crescimento EBITDA²⁵, com EBITDA positivo nos dois anos em análise;
 - ii. Autonomia Financeira > = 25% (Capitais Próprios/Ativo Líquido);
 - iii. Volume de Negócios > = 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) euros;
 - iv. Número de Trabalhadores (UTA) > = 10.

A decisão de dar a uma PME o estatuto de líder terá ainda como base a sua prestação anual de contas auditadas e/ou revisão legal, bem como na apresentação de forma regular de um relatório de gestão com detalhe de informação.

Excluem-se SGPS²⁶, IPSS²⁷, Associações e instituições que não tenham o lucro como objetivo.

No caso das empresas do Turismo não há limite mínimo de volume de negócios, sendo utilizados adicionalmente os seguintes critérios:

²⁵ EBITDA = Vendas e serviços prestados + Subsídio à exploração +/- Variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade - Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos - Gastos com o pessoal + Outros rendimentos e ganhos - Outros gastos e perdas.

²⁶ Sociedade Gestora de Participações Sociais.

²⁷ Instituição Particular de Solidariedade Social.

- i. Crescimento do Volume de Negócios ou EBITDA positivo em 2013;
- ii. Autonomia Financeira $\geq 25\%$ (Capitais Próprios/Ativo Líquido) em 2013.

O Estatuto PME Líder (2014) é validado até final de Agosto do ano seguinte, devendo ser renovado até essa data sob pena de caducidade. O Estatuto PME Líder pode também caducar em qualquer momento, por:

- a) Incumprimento de qualquer critério, nomeadamente a degradação do nível de *rating* protocolado;
- b) Conhecimento de facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
 - ii. Conhecimento de incumprimento com **instituições financeiras** ou resultante de informação da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
 - iii. **Processos fiscais**, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira **da empresa** ou de avalistas;
 - iv. Conhecimento de ocorrência de incidentes, tais como **cheques devolvidos**, apontes e protestos de letras;

O IAPMEI ou o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

As empresas que reúnem os vários critérios de acesso são convidadas pelos **bancos parceiros** e propostas ao IAPMEI ou ao Turismo de Portugal, no caso das empresas do setor do turismo.

O Estatuto PME Líder é concedido por comunicação do IAPMEI ou do Turismo de Portugal à empresa, dando disso conhecimento ao banco proponente. A atribuição do Estatuto PME Líder é publicitada em [Lista PME Líder](#).

6.3.3 Característica da amostra e recolha de dados

Conforme já referido, este estudo tem como base um inquérito realizado às PME Líder e Excelência de Portugal.

Tendo em conta a dificuldade em fazer chegar o questionário ao universo das PME optou-se por considerar 10% das empresas de cada distrito. Assim, das 1103 empresas consagradas com o estatuto PME Excelência 2013 e igualmente consideradas em 2014 PME Líder, foi constituída uma amostra de 111 empresas, considerando-se as primeiras de cada distrito na lista disponibilizada pelo IAPMEI.

Quanto às características da amostra observam-se os seguintes aspetos:

a) Quanto à localização do negócio

Em relação ao local onde as empresas seleccionadas têm a sua atividade, 18% respeitam ao distrito do Porto, 16% a Lisboa, 14% a Aveiro, 13% a Braga, 8% a Leiria e os restantes aos outros distritos, conforme se ilustra no Gráfico 6.1 seguinte:

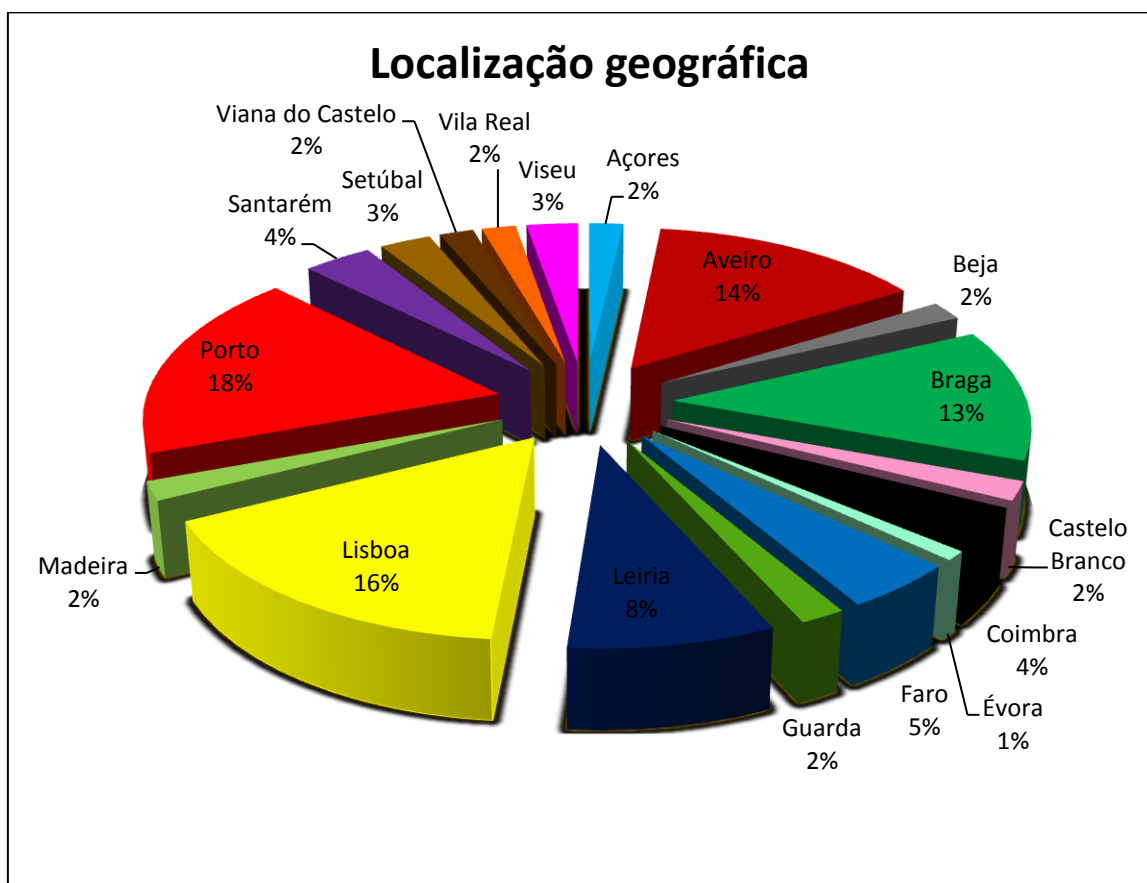


Gráfico 6.1 - Questionário quanto à localização geográfica

No total dos 111 questionários enviados, obtiveram-se 52 respostas positivas, tendo sido possível distinguir a amostra com recurso aos parâmetros de volume de negócios, total do balanço e n.º de Trabalhadores. O resultado do inquérito pode sintetizar-se como segue no Gráfico 6.2.

b) Quanto ao volume de negócios

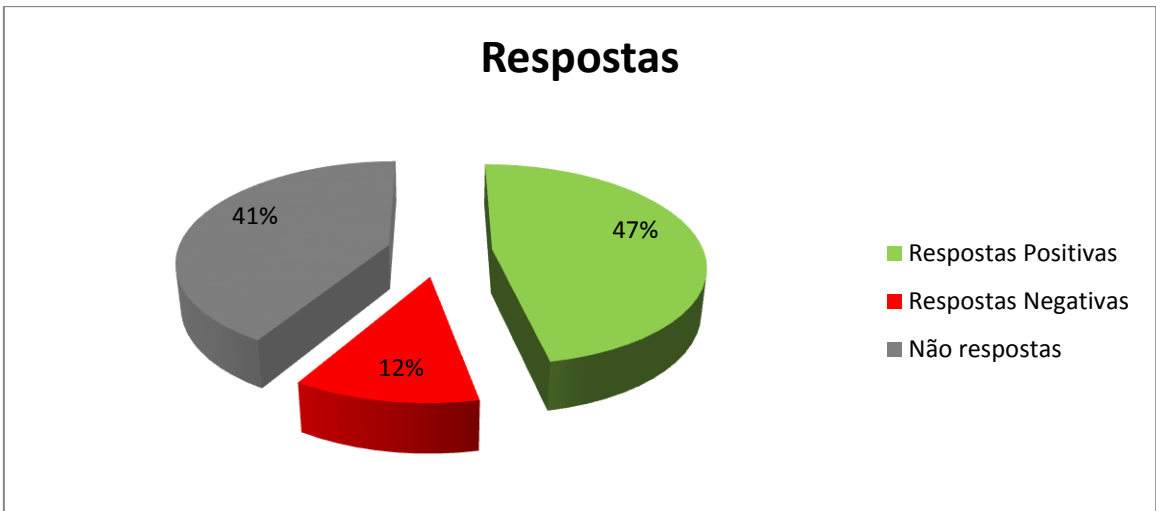


Gráfico 6.2 – Percentagem (%) respostas ao questionário

No que concerne ao volume de negócios, podemos constatar que se concentram, essencialmente, em quatro dos intervalos definidos. A maioria (28,85 %) das empresas inquiridas tem um volume de negócio entre 1.001 a 4.000 milhares de EUR, 23,08% apresentam volume de negócio superior a 80.000 milhares de EUR, 19,23% situam-se no intervalo 8.001- 20.000 e, por último, 17,31% entre 4.001 a 8.000 EUR.

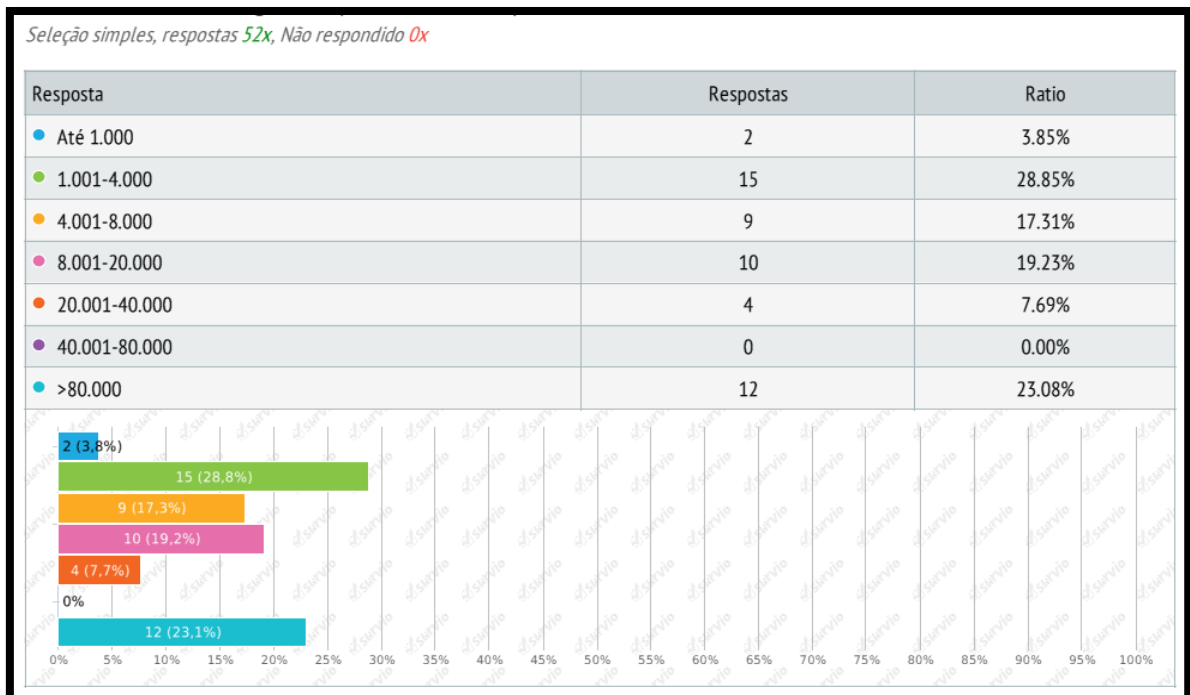


Gráfico 6.3 - Respostas quanto ao volume de negócio (em milhares)

Do gráfico apresentado constata-se que 50% das empresas respondentes têm volume de negócios igual ou inferior a 8 milhões de Euros, limite este considerado pela União europeia para efeitos da casificação como pequenas entidades.

c) Quanto ao total de balanço

Relativamente ao total do balanço, as empresas inquiridas que responderam ao inquérito apresentam a caracterização seguinte:

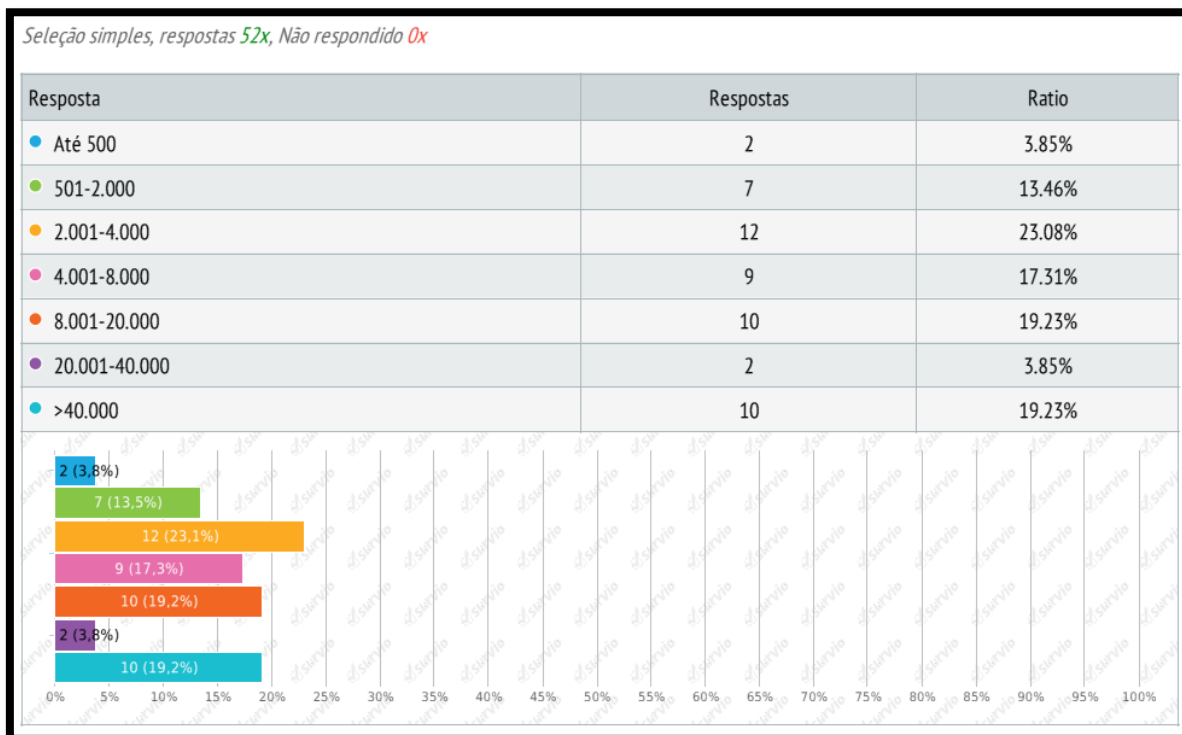


Gráfico 6.4 - Respostas quanto ao total do balanço (em milhares)

Do gráfico acima resulta que 40,39% têm valor de balanço igual ou inferior a 4 milhões de Euros, limite este considerado pela União europeia para efeitos da casificação como pequenas entidades.

d) Quanto ao número de trabalhadores

A maioria das empresas inquiridas tem entre 21 e 50 trabalhadores (44,23%), como se pode confirmar no Gráfico 6.5.

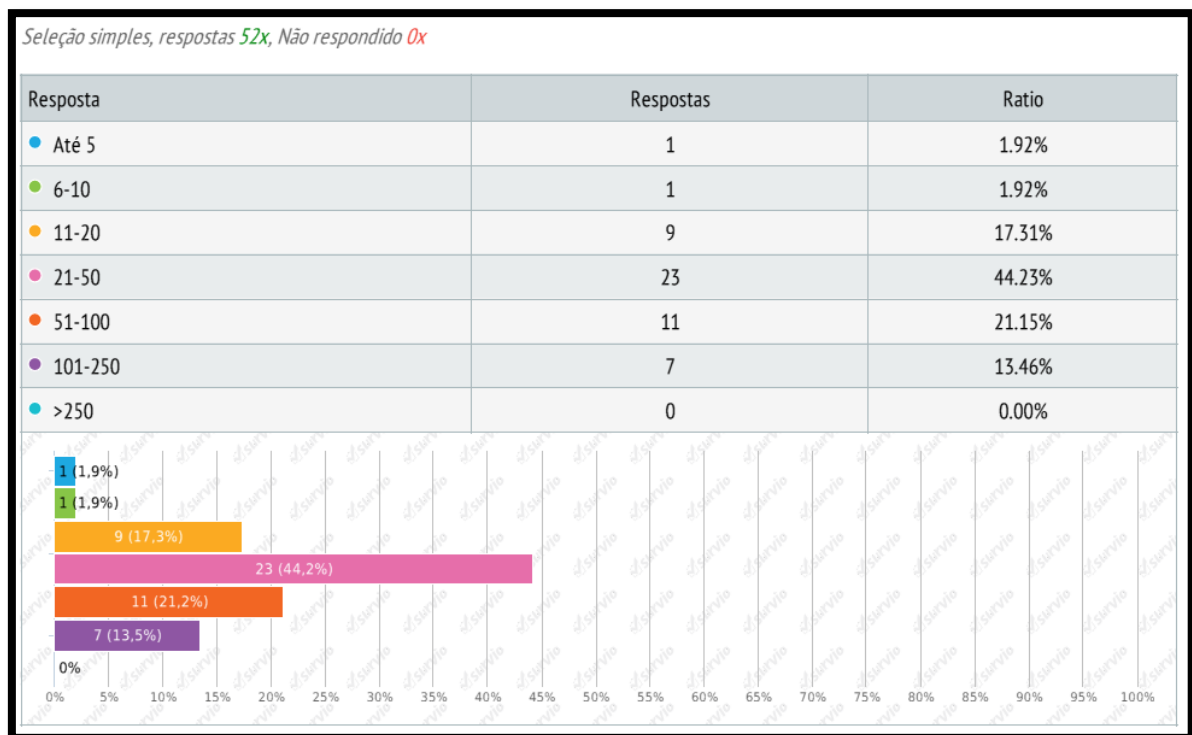


Gráfico 6.5 - Respostas quanto ao número de trabalhadores

Apresenta-se em Anexo I o quadro com a lista das empresas selecionadas para inquirição.

6.4 Resultados do estudo empírico

6.4.1 Análise das respostas obtidas

De seguida apresentam-se os principais resultados obtidos, tanto de natureza quantitativa como de natureza qualitativa. Em sede de tratamento dos dados, e em face da natureza exploratória do estudo, foi feita uma análise dos resultados em termos de estatística descritiva.

a) Visitas ao site do Survio

Antes, propriamente, de se analisarem as respostas ao inquérito, considera-se oportuno, mostrar as visitas ao questionário no site do Survio, e ao mesmo tempo evidenciar o tempo de realização médio que as empresas tiveram no seu preenchimento (Gráfico 6.6).

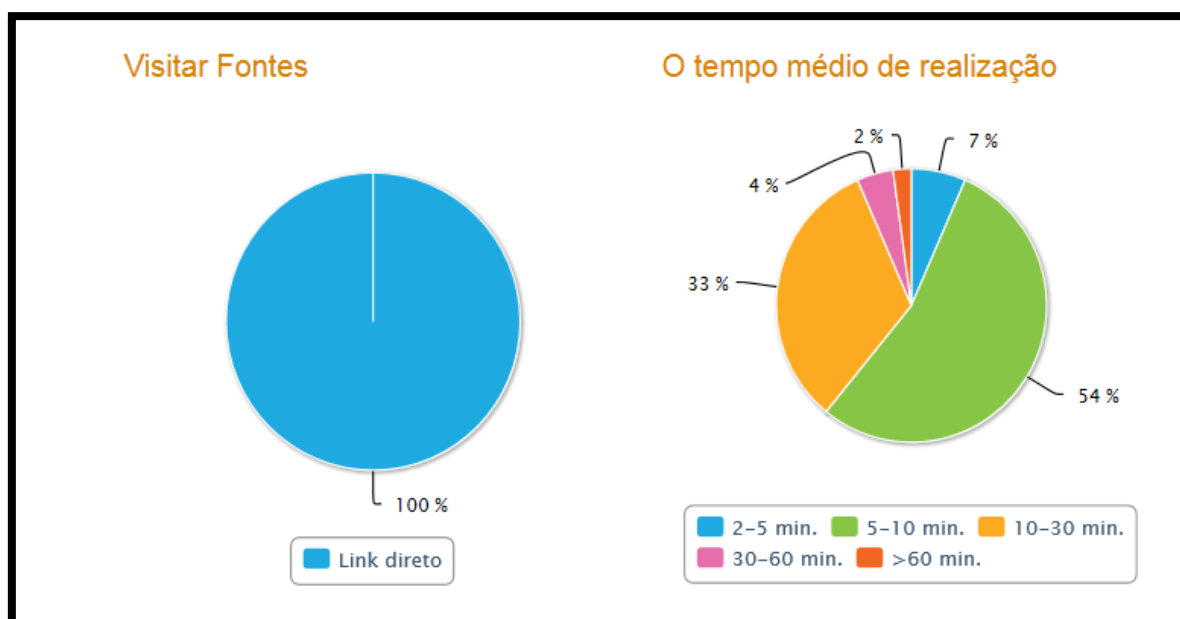


Gráfico 6.6 – Estatísticas de visitas ao questionário

Após a recolha da informação foram analisadas as diversas respostas tendo em atenção a questão central em análise neste estudo a qual consiste em saber se houve ou não alterações no comportamento das empresas, com a introdução do novo normativo, relativamente à depreciação dos ativos fixos tangíveis.

Para o efeito fazemos a análise relativamente a cada questão colocada e no final uma conclusão global do estudo.

- b) Peso dos ativos fixos tangíveis no balanço das empresas inquiridas e referencial contabilístico adotado

No total das 52 empresas que responderam ao inquérito, 40,38% indicam que os AFT têm um peso entre 20% a 40% no total do ativo da empresa e 26,92% indicam um peso superior a 40%. Tratando-se de um peso significativo, considera-se que o efeito das depreciações no desempenho e na posição financeira das empresas não pode deixar de ser considerado. Graficamente (Gráfico 6.7) temos:

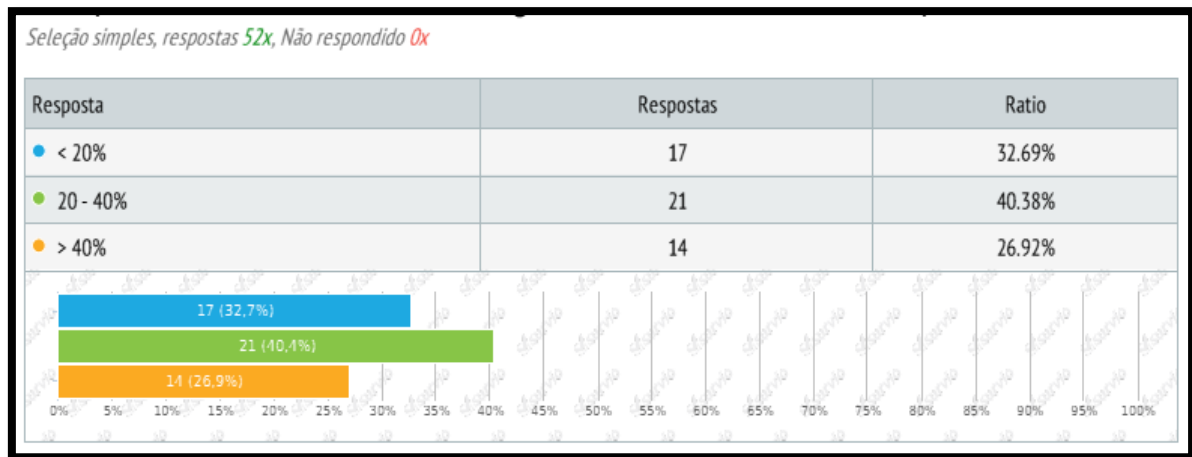


Gráfico 6.7 – Importância dos AFT no total do ativo das empresas

c) Referencial contabilístico adotado

Quanto ao referencial contabilístico adotado, 94,23% diz que utiliza o SNC (Gráfico 6.8).

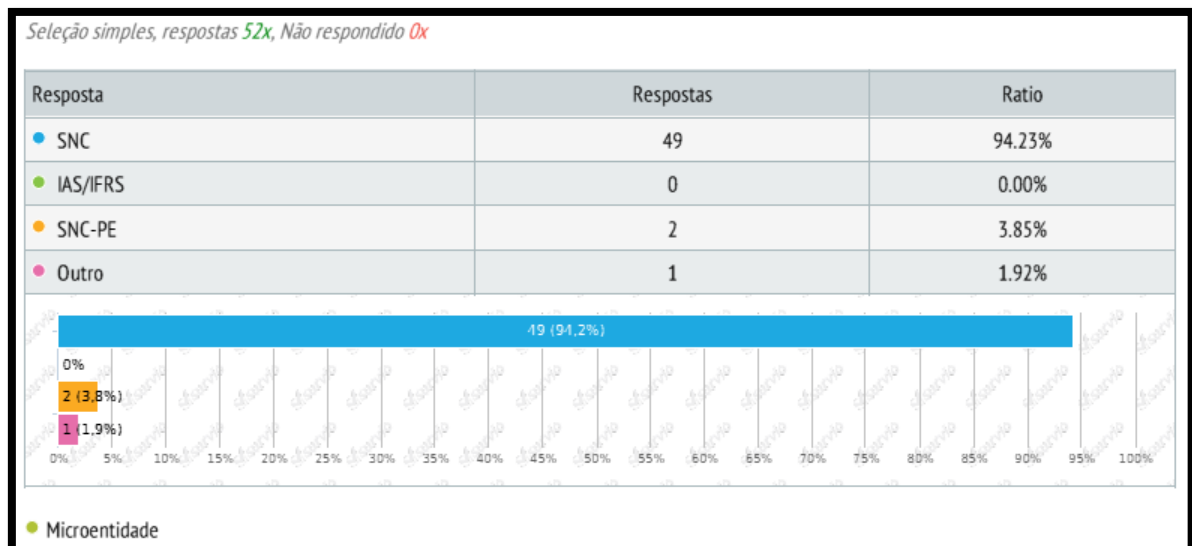


Gráfico 6.8 – Referencial contabilístico adotadas pelas empresas

d) Depreciação no ano do investimento

No que concerne à depreciação do ativo no ano em que é feito o investimento (compra do ativo), conclui-se que 51,92% deprecia o ativo com base na taxa anual, e os outros 48,08% deprecia o ativo tendo em conta o tempo em que esteve disponível para uso (duodécimos).

Decorre desta resposta que a maior parte das empresas respondentes privilegia a vantagem fiscal ao rigor contabilístico decorrente de uma adequada aplicação do referencial contabilístico.

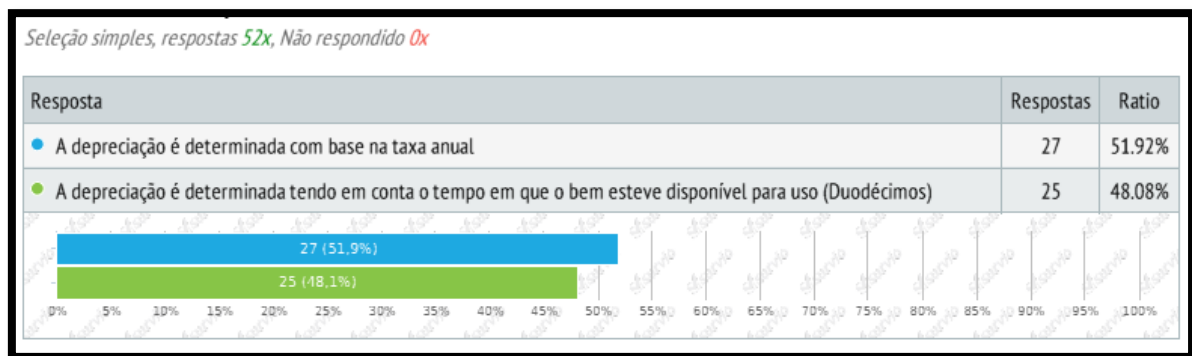


Gráfico 6.9 – Depreciação no ano do investimento

e) Métodos de depreciação

Quanto aos métodos de depreciação adotados, das 52 empresas respondentes, 50 (96,15%) utilizam como método de depreciação o método das quotas constantes. Esta conclusão reforça o que dissemos anteriormente: “em regra as depreciações e amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, tendo em conta os períodos de vida útil mínimo e máximo do bem, bem como o setor em que o bem é utilizado e ainda as condições da sua utilização”.

Das empresas que não adotam o método das quotas constantes uma refere utilizar o método das quotas decrescentes, e outra, o método das unidades de produção. Nenhuma empresa refere utilizar outros métodos mais aderentes à sua realidade, não obstante o n.º 3 do artigo 30.º do CIRC e o n.º 3.º do DR 25/2009, de 14 de Setembro, preverem a possibilidade das empresas utilizarem outros métodos mais adequados à sua realidade económica, desde que previamente aprovados pela DGI.

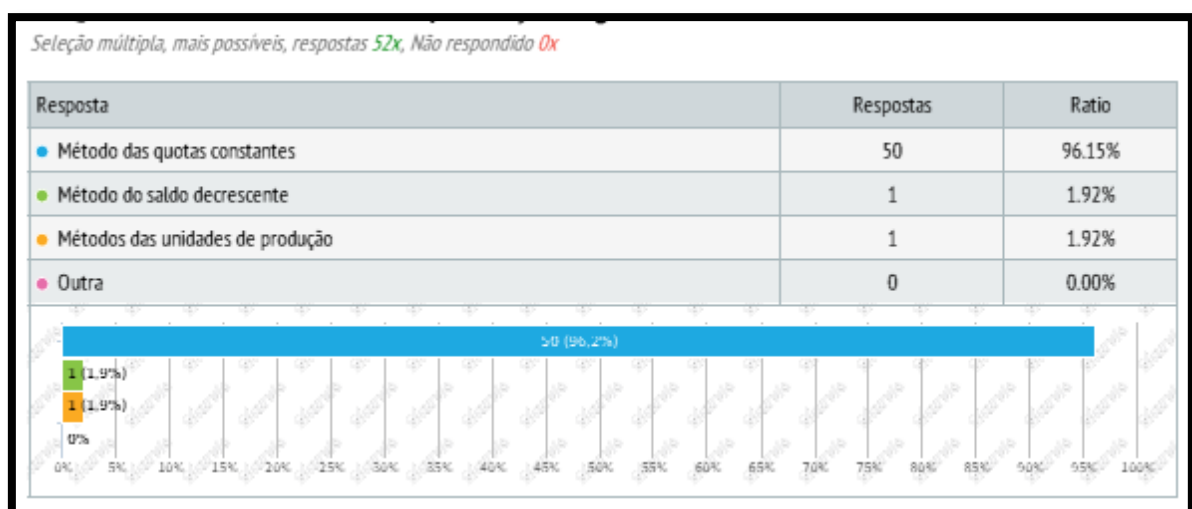


Gráfico 6.10 – Métodos de depreciações adotadas pelas empresas

f) Avaliação da vida útil

As respostas obtidas evidenciam existir um recurso generalizado às taxas máximas definidas para efeitos fiscais (67,31%). Dito de outro modo, apenas 11,54% das entidades respondentes assumem efetuar uma avaliação inicial da vida útil do ativo sendo o mesmo depreciado nessa base. Também aqui, a facilidade fiscal se sobrepõe ao que seria expectável acontecer se o referencial contabilístico fosse seguido em todos os aspetos relevantes.

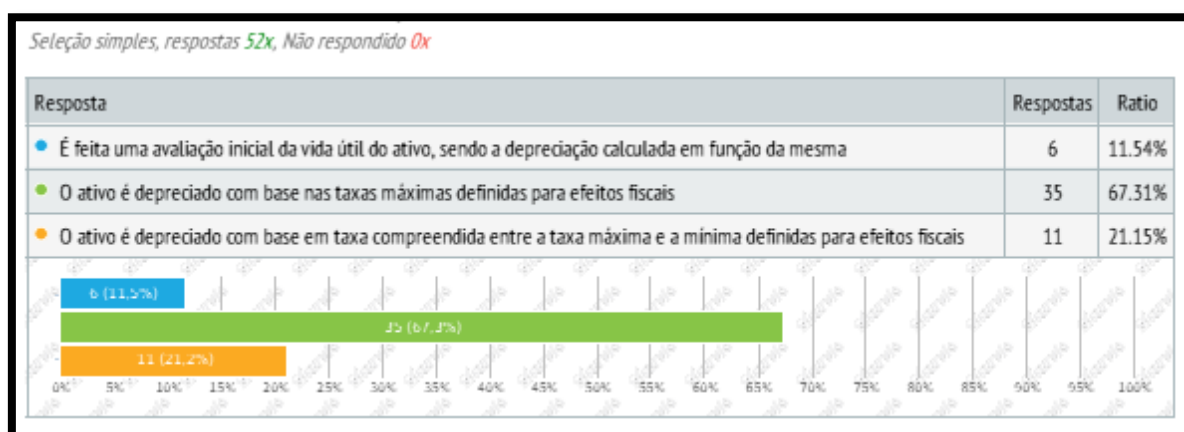


Gráfico 6.11 – Taxas de depreciações utilizadas pelas empresas

Ainda acerca da avaliação inicial da vida útil, constata-se que, mesmo nos casos em que a mesma é considerada (apenas 11,54% dos respondentes), a avaliação fica a cargo de técnico da empresa ou da própria contabilidade (60,78%) e só em 5,88% dos casos se admite recorrer a perito externo e em 23,53% considerar como base a informação do fornecedor.

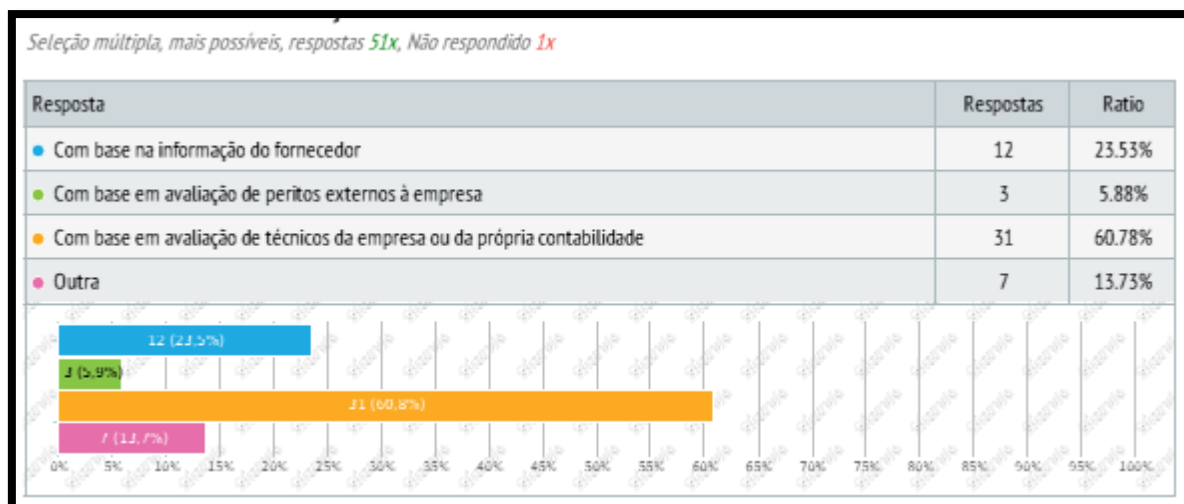


Gráfico 6.12 – Responsáveis pela avaliação inicial da vida útil dos ativos

Outra: N/A; não é feita a avaliação inicial da vida útil; taxas fiscais

g) Avaliação sistemática da vida útil

Quando questionados acerca da avaliação subsequente da vida útil (nos exercícios subsequentes à aquisição do ativo), constata-se claramente que não são feitas revisões sistemáticas da vida útil posteriormente à aquisição do ativo. Das 52 empresas respondentes apenas 8 (15,58%) afirmam fazer revisões periódicas da vida útil enquanto as restantes 84,62% não o fazem. Conforme referido, a NCRF 7, no seu § 51, requer que sejam revistas as vidas úteis dos AFT, sendo a depreciação do período remanescente efetuada de acordo com a nova estimativa. Confirma-se mais uma vez que as empresas não seguem as políticas contabilísticas, mas sim as fiscais, uma vez que não avaliam a vida útil do ativo, para ajustarem as depreciações, mas sim, utilizam as taxas fiscais.

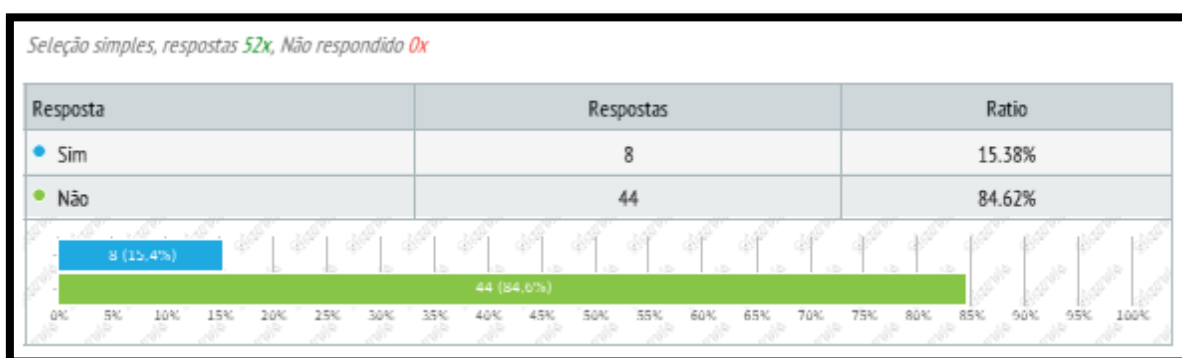


Gráfico 6.13 – Avaliação subsequente da vida útil dos ativos

Também nas situações em que se afirma serem efetuadas revisões posteriores da vida útil, apenas num caso, entre os treze possíveis, se considera o recurso a peritos externos.

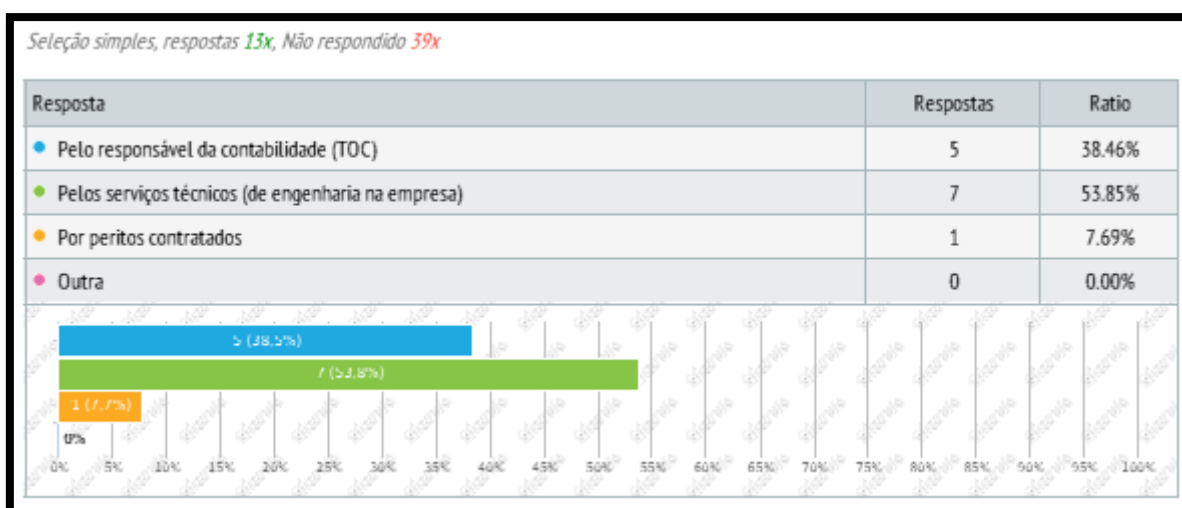


Gráfico 6.14 – Responsáveis pela avaliação subsequente da vida útil dos ativos

h) Consideração e revisão sistemática do valor residual.

Analisada a questão da vida útil dos ativos, não poderíamos deixar também de estudar a questão do eventual valor residual. Assim, para entender os procedimentos adotados, foi perguntado se na definição da política de depreciação é considerado relativamente a cada ativo o seu valor residual no termo da vida útil.

A grande maioria das respostas - 73,08% das 52 empresas respondentes - indica não considerar o valor residual do ativo no termo da sua vida útil e apenas 26,92% admite ter em consideração tal conceito.

Relembra-se que relativamente a este assunto, a NCRF 7, § 53, considera que a quantia depreciable compreende o custo inicial ou produção do ativo deduzido do eventual valor residual. Refere ainda nos § 50 e 53 que a quantia depreciable de um ativo «deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil» e deve ser «determinada após dedução do seu valor residual». Em resumo temos:

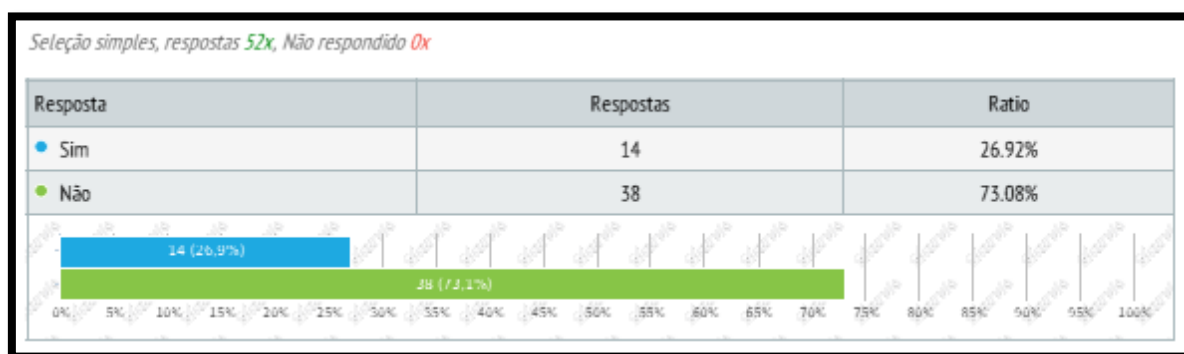


Gráfico 6.15 – Consideração do valor residual no cálculo da quantia depreciable

Dos poucos respondentes que consideram o valor residual no cálculo da quantia depreciable, 53,33% faz uma revisão ao longo da vida útil do mesmo, e 46,67% não faz tal revisão.

Tal prática, mais uma vez, afasta-se do exigido pela NCRF 7 “, que no seu § 51, diz que o valor residual do ativo deve ser revisto «pelo menos no final de cada ano financeiro, e se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a (s) alteração (ões) deve (m) ser contabilizada (s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros».

Conclui-se, portanto, que também nesta matéria as empresas não cumprem em pormenor com as normas contabilísticas constantes do SNC e, conseqüentemente, continuam com os mesmos comportamentos que tinham antes da sua introdução.

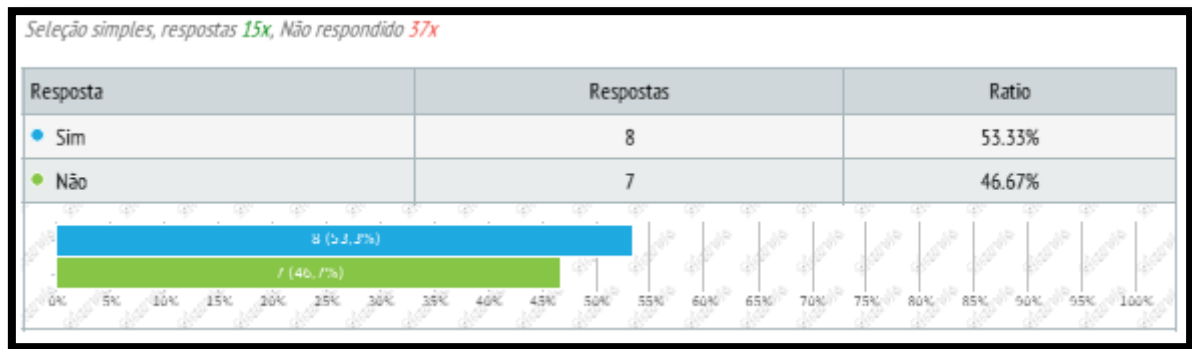


Gráfico 6.16 – Avaliação subsequente do valor residual dos ativos

i) Ativos em uso totalmente depreciados

Das 52 empresas respondentes, constata-se que 55,77% (29 empresas) têm ativos em uso com custo de aquisição significativo e já totalmente depreciados, conforme representação gráfica que a seguir se apresenta:

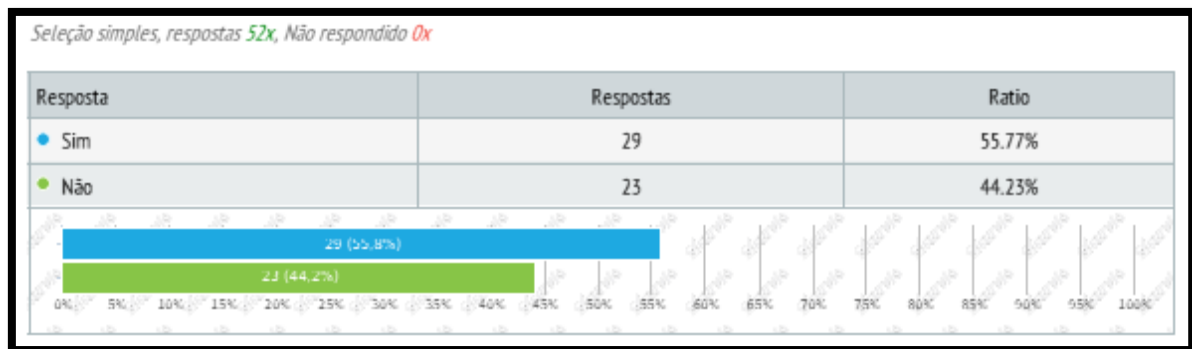


Gráfico 6.17 – Ativos em uso com custo significativo e totalmente depreciados

Das 29 empresas que responderam ter ativos em uso com custo significativo e totalmente depreciados, 21 (72,41%) responderam à questão sobre o peso dos mesmos no total dos ativos, excetuando terrenos e edifícios. Os resultados são os que se seguem:

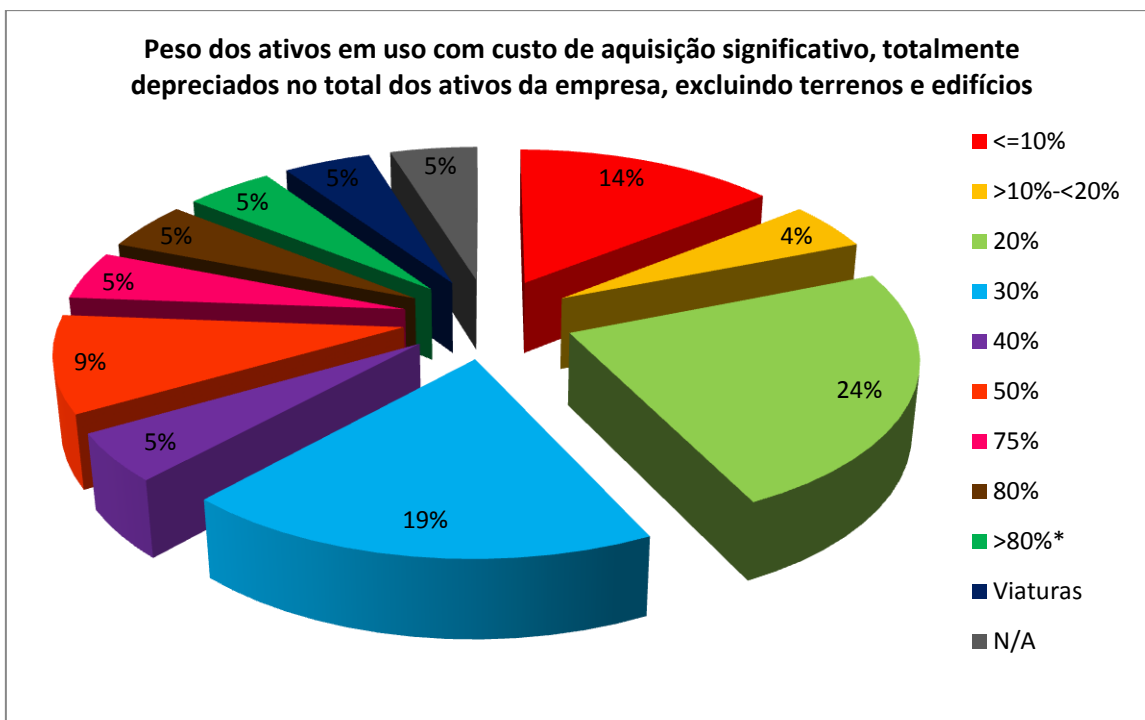


Gráfico 6.18 – Ativos em uso com custo significativo e totalmente depreciados

* A maioria está totalmente depreciada. Valor de aquisição ascende a cerca de 1.500.000,00€. Resposta de uma única empresa.

j) Depreciação de ativos sujeitos a trabalho intensivo

Relativamente aos ativos sujeitos a regime de trabalho intensivo (funcionamento por turnos), apenas 5 empresas (9,62%) afirmam utilizar a possibilidade de majoração das taxas. Das restantes empresas respondentes 37 afirmam que não utilizam tal possibilidade e 10 referem não ter ativos sujeitos a trabalho intensivo. Em síntese:

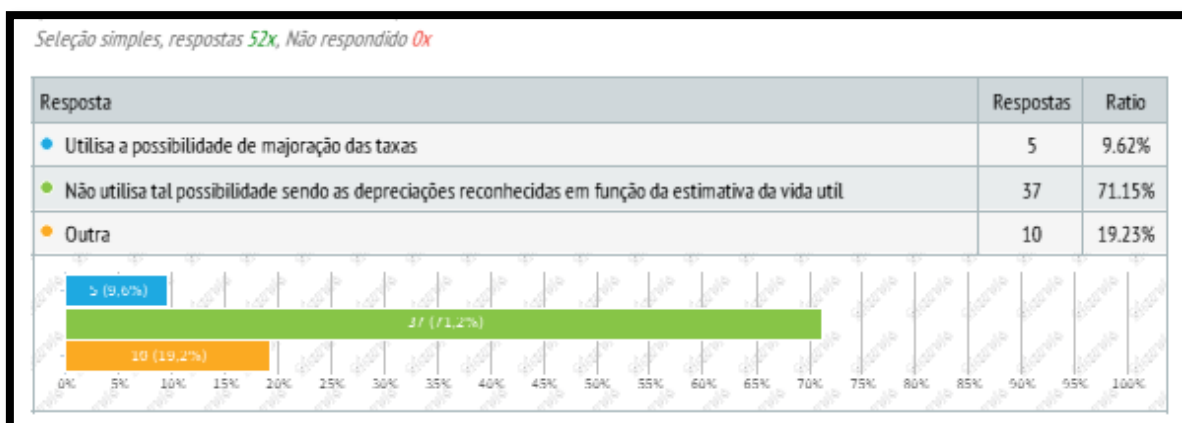


Gráfico 6.19 – Depreciação dos ativos afetos a regime de trabalho intensivo

***Outra:** N/A; Não existe

k) Melhoramentos ou beneficiações dos ativos

Nas situações em que existam melhoramentos ou beneficiações que qualifiquem como ativo, 53,85% das empresas indicam que a depreciação anual é revista em função do custo incrementado e da vida útil do ativo. As outras 46,15% indicam que a depreciação do referido ativo é determinada de forma autónoma relativamente ao bem objeto de melhoria, situação que consubstancia uma prática não aderente com as normas contabilísticas. Como segue:

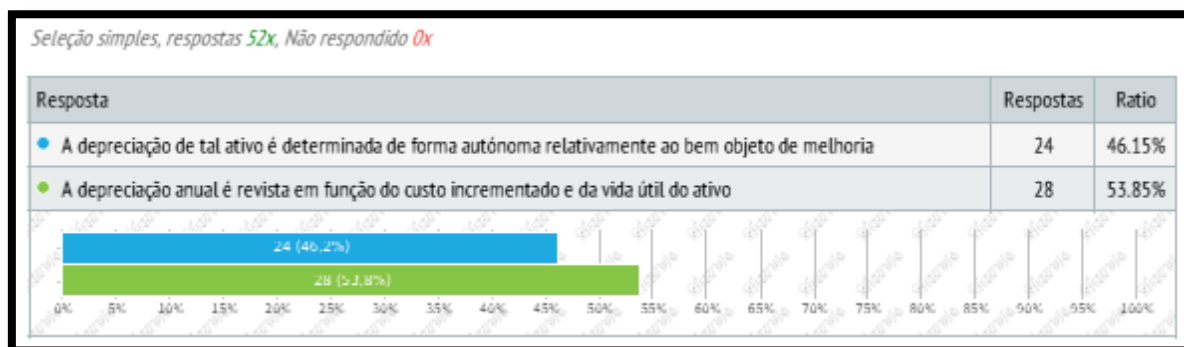


Gráfico 6.20 – Melhoramentos ou beneficiações qualificados como ativos

l) Depreciação por componentes

Quando questionados acerca da depreciação por componentes, 57,69% afirmam considerar tal procedimento de acordo com os seguintes critérios:

- 32,69% deprecia os ativos por componentes, em função da sua diferenciação;
- 25% considera os componentes, apenas se os mesmos forem significativos relativamente ao total do ativo.

Os restantes 42,31%, confirma nunca considerar a depreciação por componentes, apesar da NCRF 7, no seu § 43, requerer a depreciação por componentes relativamente aos ativos que possam ser decompostos em partes significativas e com vidas úteis diferenciadas.

Em resumo:

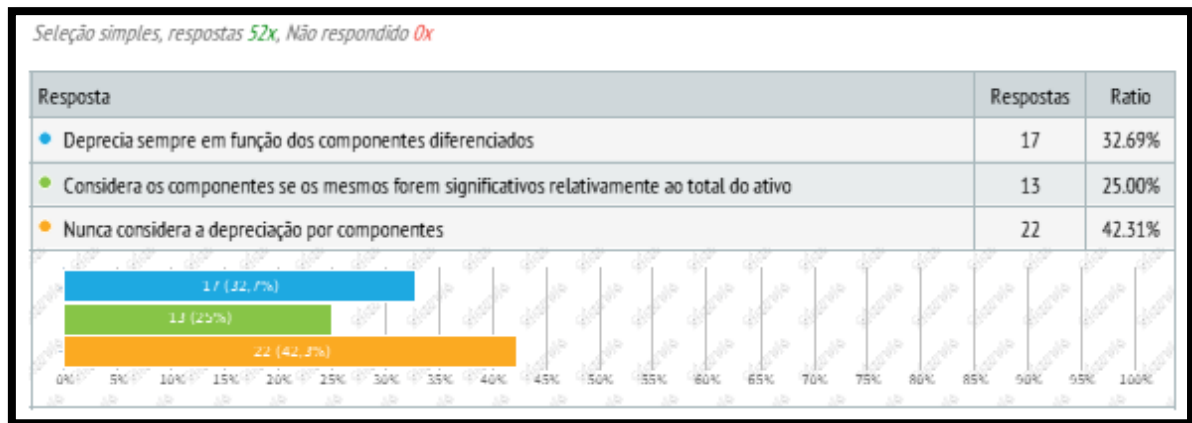


Gráfico 6.21 – Depreciação por componentes

m) Perdas por imparidade

A NCRF 12 define quais os procedimentos que as entidades devem tomar para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que a quantia recuperável. No entanto, e embora os princípios desta norma sejam muito claros, a aplicação prática tem sido um desafio para as empresas, como vamos comprovar.

No que se refere a esta temática apenas 28,85% das empresas (15 das 52 empresas) refere ter em prática uma política que permite a identificação e o reconhecimento de perdas por imparidade.

As empresas remanescentes (71,15%) não assumem particular preocupação com indícios de imparidade, apesar da NCRF 12 o exigir. Conforme se apresenta:

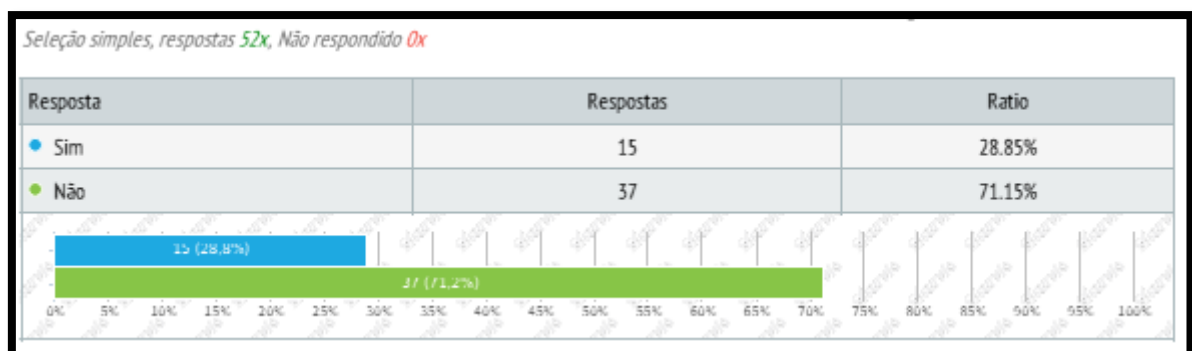


Gráfico 6.22 – Políticas que permitem a identificação e o reconhecimento de perdas por imparidade em AFT

Ainda no âmbito desta temática, foram as empresas questionadas sobre a forma como são as imparidades determinadas. Praticamente a totalidade (93,75%) indica que a determinação de perdas por imparidades é feita com base nos custos de reposição.



Gráfico 6.23 – Bases de determinação de perdas por imparidades

n) Ligação ente contabilidade e fiscalidade

No que respeita à ligação entre a contabilidade e a fiscalidade, não poderíamos deixar de procurar saber qual o entendimento existente sobre o assunto. Neste sentido foram as mesmas questionadas sobre se consideram que deveria existir total independência entre a contabilidade e a fiscalidade no que respeita às depreciações dos AFT. Das 52 empresas respondentes, 67,31% concorda que deveria existir total independência entre as políticas contabilísticas e fiscais no que concerne às depreciações dos AFT conforme se mostra de seguida:

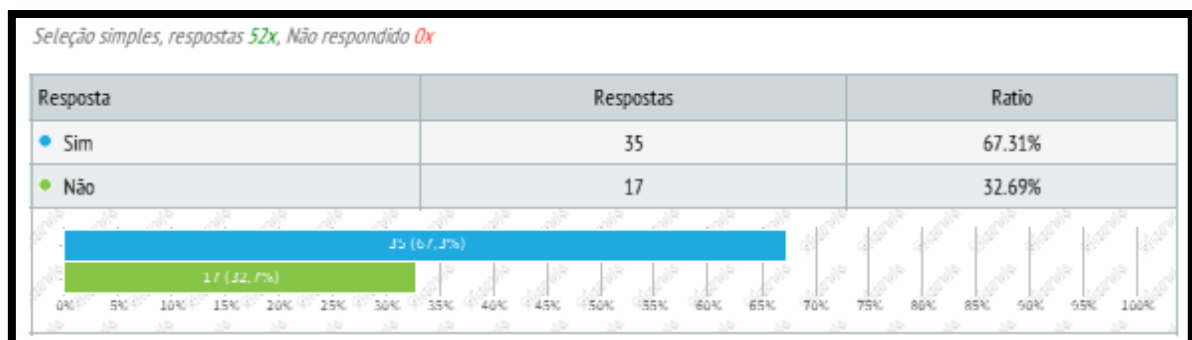


Gráfico 6.24 – Opinião das empresas sobre a total independência entre a contabilidade e a fiscalidade no que respeita às depreciações dos AFT

Na mesma linha, procurámos saber qual impacto percecionado no relato financeiro se tal independência fosse mais evidente. As respostas são os que se seguem:

- A maioria das empresas (53,85%) concorda que caso houvesse uma separação entre as políticas contabilísticas e fiscais, a qualidade do relato financeiro aumentaria, uma vez deixarem de existir constrangimentos;

- Contudo, 40,38% considera que a qualidade do relato financeiro não se alteraria de forma significativa;
- Apenas 5,77% entende que se houvesse uma separação entre a contabilidade e a fiscalidade, a qualidade do relato financeiro seria prejudicada, podendo, inclusivamente certas empresas serem levadas a deixar de reconhecer depreciações.

Em resumo:

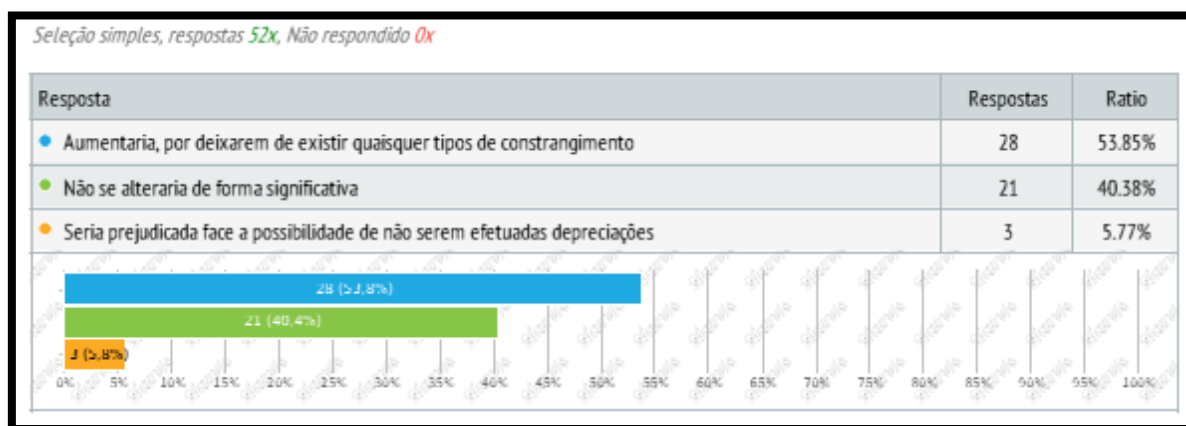


Gráfico 6.25 – Impacto na qualidade do Relato Financeiro em consequência da independência entre a contabilidade e a fiscalidade.

6.4.2 Conclusões do estudo

Tendo em conta a dicotomia Contabilidade versus Fiscalidade constata-se que existe uma clara tendência para a utilização da regulamentação fiscal no caso das depreciações. Esta constatação é evidente em diversos dos assuntos em investigação, nomeadamente, na falta de uma verdadeira estimativa de vida útil dos ativos e respetiva revisão, na definição da quantia depreciable ignorando-se de forma geral a ausência de qualquer valor residual, na depreciação praticada no ano do investimento (taxa anual) e ainda nas depreciações aceleradas por via da sujeição a regimes de trabalho intensivo.

Concluimos, portanto, que a influência fiscal continua muito presente no relato financeira das empresas, particularmente das PME.

7 Conclusões

7.1 Principais conclusões

A NC surge em Portugal, apenas em 1977, com a aprovação do primeiro plano oficial de contabilidade através do DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro. Até essa data, algumas empresas tomavam como referência alguns planos contabilísticos de iniciativa particular e com grande inspiração do plano francês. A situação mais evidente é a do próprio Anteprojeto de Plano Geral de Contabilidade elaborado pelo Centro de Estudos Fiscais da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, o que de algum modo traduz a relevância e a influência da Administração Fiscal na evolução da contabilidade e no comportamento dos próprios profissionais. Salienta-se a este propósito o impulso que foi proporcionado pela aprovação do CCI em 1963, que considera o lucro real das empresas como elemento de partida para a tributação em sede de contribuição industrial obrigando-se as empresas a reconhecerem contabilisticamente as, então, designadas amortizações e reintegrações do imobilizado. Esta obrigação é particularmente vinculada com a criação das quotas mínimas de amortização anual considerando-se como perdas para efeitos fiscais as amortizações não efetuadas de acordo com tal limite.

Ainda nesta matéria, a Administração Fiscal foi bastante mais longe ao regulamentar os métodos e regras de amortização e a definir tabelas de taxas de amortização para as diferentes naturezas de bens, criando uma tabela para atividades específicas e uma tabela genérica referente a bens utilizáveis indistintamente em todas as atividades. As taxas contempladas nas referidas tabelas traduzem as amortizações máximas que a Administração Fiscal se dispõe aceitar como dedução no cálculo do lucro tributável.

As taxas consideradas pela Administração Fiscal são geralmente consideradas como conservadoras, conduzindo a que frequentemente os bens permanecem em atividade normal e já completamente depreciados. Contudo, foram taxas geralmente aceites por todos quantos se relacionavam com a informação financeira. Parece, assim evidente, a influência fiscal no comportamento das empresas e dos profissionais no que respeita às amortizações do ativo imobilizado corpóreo, hoje AFT.

Esta influência manteve-se durante toda a vigência do POC, o qual, assentando muito em regras contabilísticas afigurava-se, particularmente, parco em conceitos e princípios. Contudo, no que se refere à certificação das contas a OROC não deixou de emitir recomendações no sentido de alertar os revisores oficiais de contas para a possibilidade de as demonstrações

financeiras poderem estar distorcidas por efeito das regras fiscais, nomeadamente por via da prática de amortizações aceleradas não representativas do uso ou desgaste dos bens. É o caso das amortizações pelo método das quotas degressivas, o qual podendo ainda ser combinado com o uso de taxas anuais em detrimento dos duodécimos, no ano em que é feito o investimento (e não só), conduz ao reconhecimento de gastos nada compatível com o custo do uso do ativo.

A aprovação do SNC, que segue de perto as NIC e de relato financeiro, altera substancialmente o ambiente contabilístico uma vez apoiar-se mais em princípios do que em regras. Por visa disso, a atenção dos profissionais passa a estar menos concentrada nas contas, essencialmente no conteúdo e regras de movimentação, voltando-se mais para as questões associadas ao reconhecimento, à mensuração e às divulgações.

A NCRF 7 – AFT afigura-se, assim, como instrumento fundamental no tratamento contabilístico de tais ativos afastando-se, em muitos aspetos de práticas enraizadas entre as empresas e os próprios profissionais. Neste contexto, surge, entre outros requisitos, a necessidade da vida útil dos ativos ser sistematicamente revista e de os métodos de depreciação serem definidos, em função do que melhor se ajuste ao consumo ou desgaste dos ativos.

Não obstante o esforço da Administração Fiscal acompanhar a evolução contabilística, quer em termos de conceitos, quer mesmo ao nível de certos procedimentos, continuam a existir diferenças significativas entre a contabilidade e a fiscalidade no campo dos AFT. É o caso, entre outros aspetos: (i) da falta de aderência entre a necessidade de rever sistematicamente a vida útil dos ativos e a definição, *à priori*, de taxas máximas de amortização a utilizar, preferencialmente, de forma constante; (ii) da permissão de utilização da taxa anual no ano do investimento em detrimento da obrigatoriedade de aplicação do regime dos duodécimos; (iii) da permissão do uso de taxas decrescentes sem aderência ao desgaste efetivo do ativo; (iv) da permissão de taxas majoradas até 50% quando os bens estão sujeitos a utilização mais intensiva, como seja, a existência de turnos; (v) da possibilidade de investimentos abaixo de determinado montante serem amortizados integralmente no ano do investimento o que conflitua com os conceitos contabilísticos.

Tendo em conta as divergências ainda existentes entre a Contabilidade e a Fiscalidade e a cultura instalada, muito por força, da importância que a Fiscalidade teve numa fase mais inicial afigura-se relevante saber se a adoção de um normativo contabilístico mais formatado em

termos do ambiente contabilístico internacional, alterou ou não os hábitos instalados em Portugal relativamente aos AFT e, em particular, no que respeita à sua depreciação.

O estudo desenvolvido incide sobre as PME, sendo selecionada uma amostra de 111 empresas entre o universo das PME excelência 2013 e que em 2014 foram classificadas como PME Leader. Às empresas constitutivas da amostra foi enviado um inquérito constituído por 22 questões para resposta on-line.

Foram obtidas 52 respostas válidas, e 67% afirma que o peso dos AFT é superior a 20% do balanço.

Quanto à depreciação dos ativos 96% afirma utilizar o método das quotas contantes e 67% refere utilizar as taxas máximas aceites para efeitos fiscais e apenas 11,5 % admite efetuar uma avaliação inicial da vida útil sendo a depreciação reconhecida em função da mesma. Relativamente ao ano do investimento, 52% considera utilizar a taxa anual e apenas 48% afirma utilizar o regime dos duodécimos. No cálculo da quantia depreciablel 73% das empresas refere não considerar o valor residual e entre as que o consideram metade refere não efetuar qualquer revisão posterior. Como corolário dos procedimentos adotados, 56% das empresas respondentes afirmam ter ativos em uso totalmente depreciados, o que significa que a revisão da vida útil não é feita conforme preconizado contabilisticamente. Quanto à majoração das taxas apenas 10% das empresas refere utilizar tal vantagem fiscal. Na amortização por componentes 42% das empresas considera nunca considerar tal prática. Quanto aos melhoramentos ou beneficiações introduzidos nos ativos 46% das empresas referem que a depreciação é feita de forma autónoma relativamente ao bem objeto de melhoria enquanto 54% refere que a depreciação anual é revista em função do custo e dos períodos de vida útil incrementados.

Finalmente, questionadas as empresas sobre a independência entre a contabilidade e a fiscalidade no que respeita à depreciação dos ativos fixos, 67% considera que deveria existir maior independência e 28% considera que a qualidade do relato financeiro aumentaria por deixarem de existir quaisquer tipos de constrangimento.

Em termos de conclusão final, podemos afirmar que ainda existe um distanciamento significativo entre o estabelecido pelas normas contabilísticas e as práticas existentes.

Sendo certo que as regras sempre deverão existir, estamos em crer que seria muito importante uma reflexão profunda sobre estas temáticas no sentido de uma maior independência entre a

contabilidade e a fiscalidade. Os organismos profissionais e o mundo académico têm uma responsabilidade e uma palavra nesta reflexão.

7.2 Limitações

O presente estudo, pela sua importância e sensibilidade, apresenta algumas limitações inerentes ao não tratamento de forma aprofundada e sistematizada pela norma contabilística e fiscal portuguesa, sendo difícil acesso as edições do passado de grandes tratadistas que abordam esta temática com maior desenvolvimento. A Bibliografia, principalmente das normas fiscais e contabilísticos nas décadas de 60 e 70, é escassa.

Para além das dificuldades que surgiram, logo no início da investigação, outras situações foram aparecendo que provocaram algumas limitações na realização deste estudo, nomeadamente:

- Limitações ao nível da amostra. Foi difícil escolher a que empresas seriam enviadas os questionários. Esta dúvida surgiu, porque o tema carecia de uma amostra que representasse a realidade portuguesa (o tecido empresarial português). Além desta dificuldade, depois de selecionada a amostra, foi difícil a obtenção das respostas por partes das empresas, contudo devido insistências verificadas, foi conseguido com sucesso uma percentagem de resposta significativa;
- Limitações no que toca ao tempo para a realização do trabalho. Foi difícil conciliar a vida profissional, com a realização do presente trabalho, contudo devido a muito esforço de todos os intervenientes na realização da mesma, a realização da dissertação foi feito com sucesso.

7.3 Sugestões para futuras investigações

Do que foi exposto, seria interessante desenvolver outros estudos de investigação, no domínio das depreciações dos AFT, mas tendo em atenção a realidade portuguesa (tecido empresarial português), na medida em que, essa investigação é muito escassa, no nosso país, como já tivemos oportunidade de referir anteriormente, pelo que se sugerem as seguintes investigações:

- Quanto a este estudo, uma vez que a amostra é pequena, seria oportuno desenvolver a mesma investigação mas alargando-a no sentido de se poder validar alguns dos resultados obtidos;

- Outro estudo interessante seria fazer uma análise enfatizando até que ponto a introdução de novas normas contabilística beneficia as empresas portuguesas, na medida em tecido empresarial português é representada principalmente por PME (uma percentagem superior a 99%), e implementação de tais políticas, tem um custo significativo no resultado das empresas. Não deveria existir uma norma específica para as empresas, tendo especial atenção a esta realidade?

Bibliografia

Monografias, Teses, Revistas e livros

- ALMEIDA, Rui M. P. - **SNC – Legislação**. ATF - Edições Técnicas, 2010. ISBN: 978-989-96412-2-8.
- ALMEIDA, R.; Dias, A.; Albuquerque, F.; Carvalho, F. & Pinheiro, P. - **SNC Explicado**. 2ª Ed.: ATF-Edições Técnicas, 2010. ISBN: 978-989-96412-3-5.
- ALMEIDA, R.; Dias, A.; Albuquerque, F.; Carvalho, F.; Pinheiro, P.; Almeida, M. do Céu; Dias, A. I. - **SNC - Casos Práticos e Exercícios Resolvidos**. 3ª Ed.: ATF - Edições Técnicas, 2013. ISBN: 978-989-96412-1-1.
- AMORIM, José Campos – **Sistema de Normalização Contabilística – Jornadas de Contabilidade e Fiscalidade**. Vida Económica – Editorial, SA, 2010. ISBN: 978-972-788-374-5.
- BENTO, José. e Machado, José Fernandes - **Plano Oficial de Contabilidade Explicado**. 15ª Ed. Porto Editora, 1986.
- BENTO, José. e Machado, José Fernandes - **Plano Oficial de Contabilidade Explicado**. 27.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2005. ISBN: 972-0-0-01226-9.
- BORGES, António; e Ferrão, Martins - **O novo POC Comentado – Aspetos Contabilísticos e Fiscais**. 1.ª Ed.: Rei dos Livros, 1990.
- BORGES, António; Rodrigues, Azevedo; e Rodrigues, Rogério - **Elementos de Contabilidade Geral**. 24ª Ed. Lisboa: Áreas Editora, SA, 2007.
- BORGES, António; Rodrigues, Azevedo; e Rodrigues, Rogério - **Elementos de Contabilidade Geral**. 25ª Ed. Lisboa: Áreas Editora, SA, 2010. ISBN: 978-989-8058-41-6.
- Código da Contribuição Industrial (CCI), 7ª Edição. Editora Rei dos Livros, 1982.
- COSTA, Andreia Pereira - **Depreciações e amortizações no SNC: alterações contabilísticas e impacto fiscal**. 1ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. ISBN: 978-972-32-1978-4.
- COSTA, Carlos Batista, e Alves, Gabriel Correia – **Casos Práticos de Auditoria Financeira**. 6ª Ed. Lisboa: Letras e Conceitos, Lda., 2011. ISBN. 978-989-8305-28-2.

- COSTA, Carlos Batista, e Alves, Gabriel Correia – **Contabilidade Financeira. 8.º Ed.**
Lisboa: Letras e Conceitos, Lda., 2012.
- CRAVO, D.; Silva I.; Grenha, C.; Colaço, P., & Pontes, S. (2009). **Novo sistema de normalização contabilística – alterações introduzidas após o processo de audição pública.** Revista TOC, 110, 38-44.
- FAUSTINO, Isabel Maria Pereira - **Ativos fixos tangíveis e a abordagem por componentes no contexto SNC.** Revista dos revisores oficiais de contas n.º 51. Outubro a Dezembro 2010.
- FERNANDES, F. Pinto; Fernandes, Nunes – **Amortizações e Reintegrações.** Lisboa: Rei dos Livros, 1981.
- FERNANDES, F. Pinto; Fernandes, Nunes – **Novo Regime das Integrações e Amortizações Reavaliações.** Lisboa: Rei dos Livros, 1990.
- FERREIRA, H. Quintino - **A Reavaliação de Ativos Imobilizados.** Rei dos Livros, 1977.
- FERREIRA, H. Quintino e Pereira M. H. de Freitas - **A Regulamentação Legal das Reavaliações do ativo Imobilizado.** Rei dos Livros, 1979.
- FERREIRA, Rogério Fernandes – **A Tributação do Lucro Real.** 2ª Ed. Refundida, atualizada e ampliada. Lisboa: Oficinas Gráficas da Editorial Mineiva, 1972.
- FERREIRA, Rogério Fernandes – **Lições de Fiscalidade – Tomo I.** Ed. da APOTEC, 1984.
- FERREIRA, Rogério Fernandes – **Lições de Fiscalidade – Tomo IV.** Ed. da APOTEC, 1984.
- GOMES, J.; Pires J. - **SNC - Sistema de Normalização Contabilística - Teoria e Prática.** 4.ª Ed. Lisboa: Vida Económica, 2011. ISBN: 978-972-788-391-2.
- GRENHA, Carlos; Cravo, Domingos; Baptista, Luís; Pontes, Sérgio - **Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística.** 1ª Ed. Lisboa: OTOC – Câmara do Técnicos Oficiais de Contas, 2009. ISBN: 978-989-95224-5-9.
- GUERREIRO, Marta Silva, Rodrigues, Lúcia Lima e *Craig Russell* - **Accounting, Organizations and Society: Voluntary adoption of International Financial Reporting Standards by large unlisted companies in Portugal – Institutional logics and strategic responses.** Revista *Elsevier*. ISSN: 0361-3682/\$. 37 (2012) 482 - 499.

- GUIMARÃES, Joaquim da Cunha – **O Sistema Contabilístico e Fiscal Português: Uma abordagem aos relatórios e contas das empresas.** Viseu: Vislis Editores, Lda., 2000. ISBN: 972-52-0097-7.
- GUIMARÃES, Joaquim da Cunha – **Temas de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.** Viseu: Tipografia Guerra, 2001. ISBN: 972-52-0103-5.
- GUIMARÃES, Joaquim da Cunha. (2010a). Com o SNC, um novo TOC. Revista TOC, 121, 34-45.
- GUIMARÃES, Joaquim da Cunha. (2010b). Alguns dos acontecimentos mais importantes da evolução da contabilidade e da profissão de contabilista em Portugal desde 1755 até hoje. Comunicação apresentada no segundo encontro de história da contabilidade da OTOC. Lisboa e Santa Maria da Feira dia 5 e 6 de Junho respetivamente. 4º Versão do artigo publicado na Revista Eletrónica INFOCONTAB, 43, 1-42.
- LOPES Amorim, Jaime – **Digressão através do Vetusto Mundo da Contabilidade.** Porto: Ed. Livraria Avis, 1968.
- MACHADO, José R. Braz – **Contabilidade Financeira – Da perspetiva da Determinação dos Resultados** - 2.ª Ed. Lisboa: Gráfica Europam, Lda., 2000. ISBN 972-97932-2-9.
- MOURA, Mónica Alexandra de Sousa – **Depreciações de ativos fixos tangíveis: O impacto da alteração dos métodos de depreciação nos resultados das entidades.** Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. 2011. Dissertação de Mestrado.
- PERES, Ion ; Cotlet, Dumitru ; Grosu, Veronica – **Accounting Alternative Treatments Regarding Fixed Assets – A National and International Approach.** *Revistă cotată CNCIS*, categoria B+. ISSN 2066-575X Vol. 9, Nº. 2 (10), (2009) 173 - 180.
- RODRIGUES, João – **Adoção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro.** 2.ª Ed. Remodelada e atualizada com modelo de contas IFRS. Lisboa: Áreas Editora, SA, 2005. ISBN: 972.8472-00-0.
- RODRIGUES, João - **Sistema de Normalização Contabilística Explicado.** 3.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2012. ISBN 978-972-0-32643-0.
- RODRIGUES, João - **Sistema de Normalização Contabilística Explicado.** 4.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2014. ISBN: 978-972-0-01874-8.

SANTIAGO, C. (2005) - **Plano Oficial de Contabilidade Comentado**. 11ª Ed.. Lisboa: Texto Editores.

TABORDA, Daniel Martins Geraldo - **AUDITORIA - Revisão Legal das Contas e outras Funções do Revisor Oficial de Contas**. Edições sílabo, 2006. ISBN: 978-972-6-18433-1.

Legislação e outros documentos

CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL – Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45103, de 1 de julho de 1963 atualizado com as alterações introduzidas por legislação posterior e seguido de legislação complementar.

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (1993), DC n.º 13/93, de 07 Julho, “Conceito de Justo Valor”, Lisboa.

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (1995), DC n.º 16/95, de 11 Janeiro, “Reavaliação de Ativos Imobilizados Tangíveis”, Lisboa.

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA: “Diretriz Contabilística n.º 18”.

Decreto-Lei n.º 47/77 de 07 de fevereiro - **Plano Oficial de Contabilidade para as empresas**.

Decreto-Lei n.º 219/82, de 02 de junho. Direção-Geral das Contribuições e Impostos, 1982.

Decreto-Lei n.º 442-B/88. DR n.º 277, 2.º Suplemento, Série I, de 30 de novembro - **Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**.

Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de novembro - **Plano Oficial de Contabilidade**. 10ª Ed. Lisboa: Rei dos Livros, 1989.

Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de julho – Banco de Portugal.

Decreto-Lei n.º 127/95 de 1 de junho - **Transposição as Diretivas 90/604/CEE e 90/605/CEE**.

Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro - **Plano Oficial de Contabilidade**, 4.ª Ed. Áreas Editora.

Decreto-Lei n.º 244/2008, de 20 de novembro – Transposição da Diretiva 2006/43/CE, do Parlamento europeu e do conselho, de 17 de maio (VIII diretiva) e alterações do

Decreto-Lei n.º 487/99, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho – **Sistema de Normalização Contabilística (SNC)**.

Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho – **Alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**.

Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de julho – **Regime Jurídico de Organização e Funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística**.

Decreto-Regulamentar 2/90 de 12 de janeiro Série I n.º 10 – **POC - Regime de Reintegrações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**.

Decreto-Regulamentar n.º 25/2009 de 13 de março Série I n.º 177 - **Regime de Depreciações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**.

Quarta Diretiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978.

IRC - **Taxas de depreciação e de amortização fiscal** - [em linha] [consult.19.Março.2014].
Disponível em: <http://www.pwc.pt/pt/guia-fiscal/2014/irc/taxas-depreciacao-amortizacao-fiscais.jhtml>

International Accounting Standards Board – Normal Internacionais e de Relato Financeiro

Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro - **Orçamento do Estado para 2012**

Norma Internacional de Contabilidade (IAS) - **NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/sitecnc_IAS2.htm

NUNES, Ana Sofia – **Auditoria de Demonstrações Financeiras Consolidadas** – Revisores & Auditores Out/Dez 2009 pp. 30-56 [em linha] (2009) [consult.12.Abril.2013]. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/OutDez2009/RA47Parte2.pdf>

PIRES, A. M. M. & Rodrigues, F. J. P. A. – **Contabilidade - Da evolução contabilística na EU ao Decreto-Lei n.º 35/2005**. Revista n.º 31. 2005. Disponível em: http://www.oroc.pt/revista/detalhe_artigo.php?id=52

Portaria n.º 21867, de 12 de fevereiro de 1966, 36/66 SÉRIE I, Ministério das Finanças -
Direção-Geral das Contribuições e Impostos - Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO.
DIÁRIO DA REPÚBLICA - 1.ª SÉRIE, N.º [198].

Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho -
Aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Regulamento (CE) n.º 175/2003 da Comissão, de 30 de janeiro

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro

Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983,

SNC - pacote legislativo completo aprovado em Diário da República.

UPTON, Wayne (2010) - Depreciation and IFRS. Disponível em: <http://www.ifrs.org/Use-around-the-world/Education/Documents/DepreciationIFRS.pdf>

www.aicpa.org

www.cmvm.pt

<http://www.cnc.min-financas.pt/>

<http://www.dre.pt/>

www.iasb.org

www.ifac.org

www.ifac.org/iaasb

www.iosco.org

<http://www.otoc.pt/>

www.oroc.pt

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/>

Apêndice

Apêndice – Inquérito

DEPRECIACÕES DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - O novo referencial contabilístico alterou as práticas tradicionalmente seguidas em Portugal?

INQUIRIDOR (A): Daniela Tavares Semedo

CONTATO: 969532667; Correio eletrónico: dsemedo@hotmail.com

No âmbito do Mestrado em Auditoria, encontro-me a desenvolver a respetiva Dissertação, a qual tem por tema: DEPRECIACÃO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS – O novo referencial contabilístico alterou as práticas tradicionalmente seguidas em Portugal?

QUAL O OBJETIVO DESTE ESTUDO?

Em concreto este estudo pretende avaliar se os novos referenciais contabilístico permitiram alterar as políticas tradicionalmente seguidas pelas empresas, no que se refere aos Ativos Fixos Tangíveis, tendo em conta a regulamentação fiscal existente nesta área.

O QUE É QUE ESTE ESTUDO ENVOLVE?

Para o efeito, a sua colaboração neste projeto é muito importante, e consiste no autopreenchimento de um questionário. Assim, ser-lhe-á pedido para responder sobre a empresa no qual presta o seu serviço, e o questionário não exigirá muito do seu tempo.

1. Volume de Negócio (em milhares €)

- Até 1.000
- 1.001-4.000
- 4.001-8.000
- 8.001-20.000
- 20.001-40.000
- 40.001-80.000
- >80.000

2. Total do balanço (em milhares €)

- Até 500
- 501-2.000

- 2.001-4.000
- 4.001-8.000
- 8.001-20.000
- 20.001-40.000
- >40.000

3. Número de trabalhadores

- Até 5
- 6-10
- 11-20
- 21-50
- 51-100
- 101-250
- >250

4. Importância dos Ativos Fixos Tangíveis no total do ativo da empresa

- <20%
- 20 - 40%
- > 40%

5. Referencial contabilístico adotado

- SNC
- IAS/IFRS
- SNC-PE
- Outro _____

6. No ano em que é feito o investimento

- A depreciação é determinada com base na taxa anual
- A depreciação é determinada tendo em conta o tempo em que o bem esteve disponível para uso (Duodécimos).

7. Quanto aos métodos de depreciação é geralmente adotado

- Método das quotas constantes
- Método do saldo decrescente
- Métodos das unidades de produção
- Outra _____

8. Para efeitos de depreciação

- É feita uma avaliação inicial da vida útil do ativo, sendo a depreciação calculada em função da mesma
- O ativo é depreciado com base nas taxas máximas definidas para efeitos fiscais
- O ativo é depreciado com base em taxa compreendida entre a taxa máxima e a mínima definidas para efeitos fiscais

9. Sendo feita a avaliação da vida útil a mesma é obtida

- Com base na informação do fornecedor
- Com base em avaliação de peritos externos à empresa
- Com base em avaliação de técnicos da empresa ou da própria contabilidade
- Outra _____

10. Nos exercícios subsequentes à aquisição do ativo são feitas revisões sistemáticas da vida útil estimada

- Sim
- Não

11. Se a resposta à questão anterior for sim, tal revisão é feita

- Pelo responsável da contabilidade (TOC)
- Pelos serviços técnicos (de engenharia na empresa)
- Por peritos contratados
- Outra _____

12. Na definição da política de depreciação, é considerado relativamente a cada ativo o valor residual do mesmo no termo da sua vida útil?

- Sim

Não

13. Se a resposta à questão anterior for sim, é a quantia considerada objeto de revisão ao longo da vida útil do ativo

Sim

Não

14. Existem ativos em uso com custo de aquisição significativo já totalmente depreciados

Sim

Não

15. Se a resposta à questão anterior for sim, qual o peso dos mesmos no conjunto dos ativos, excluindo terrenos e edifícios?

16. No caso de existirem equipamentos afetos a regime de trabalho intensivo (funcionamento por turnos) a empresa

Utiliza a possibilidade de majoração das taxas

Não utiliza tal possibilidade sendo as depreciações reconhecidas em função da estimativa da vida útil

Outra _____

17. Nas situações em que existam melhoramentos ou beneficiações que qualifiquem como ativo

A depreciação de tal ativo é determinada de forma autónoma relativamente ao bem objeto de melhoria

A depreciação anual é revista em função do custo incrementado e da vida útil do ativo

18. Quanto aos ativos em que existam partes com vidas úteis diferenciadas a empresa

Deprecia sempre em função dos componentes diferenciados

- Considera os componentes se os mesmos forem significativos relativamente ao total do ativo
- Não considera a depreciação por componentes

19. A empresa tem em prática alguma política que permita a identificação e o reconhecimento de perdas por imparidades em Ativos Fixos Tangíveis

- Sim
- Não

20. Se a resposta á questão anterior for sim, como são as mesmas objeto de determinação

- Com base em custos de reposição
- Com base nas unidades geradoras de caixa
- Outra _____

21. Considera que deveria existir total independência entre a contabilidade e a fiscalidade no que respeita às depreciações de Ativos Fixos Tangíveis

- Sim
- Não

22. Face à questão anterior, caso tal independência fosse mais evidente a qualidade do Relato Financeiro

- Aumentaria, por deixarem de existir quaisquer tipos de constrangimento
- Não se alteraria de forma significativa
- Seria prejudicada face a possibilidade de não serem efetuadas depreciações

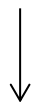
Anexo

Anexo I: Lista das empresas inquiridas

Organismo	Plataforma FINCRESC*E	Nome da Empresa	CAE com maior incidência no Volume de Negócios	Distrito	Código PME Líder
IAPMEI	BAC	Açorpeças - Peças e Acessórios para Automóveis, Lda.	45320	Açores	L13-01352BAC
IAPMEI	BPI	Damião de Medeiros, Lda.	47510	Açores	L13-02502BPI
IAPMEI	CGD	A. S. D. - Indústria de Banheiras Acrílicas e Cabines de Hidromassagem, S.A.	22230	Aveiro	L13-01237CGD
IAPMEI	BPI	A. S. Pinto - Criações Metálicas, Lda.	25992	Aveiro	L13-01082BPI
IAPMEI	BES	A. Tavares & Martins, Lda.	46240	Aveiro	L13-05935BES
IAPMEI	BAR	Açomola - Indústria de Molas de Aço, Lda.	25932	Aveiro	L13-06386BAR
IAPMEI	BPI	Acustekpro - Soluções Técnicas de Isolamento, Lda.	43290	Aveiro	L13-03184BPI
IAPMEI	BST	Alital - Cadeiras de Escritório, S.A.	31010	Aveiro	L13-04750BST
IAPMEI	BPI	Almeida & Ferreira - Componentes para Calçado, Lda.	15202	Aveiro	L13-02157BPI
IAPMEI	BPI	Almol - Indústria de Calçado, Lda.	15201	Aveiro	L13-02154BPI
IAPMEI	BPI	Amândio Lourenço Prata, Lda.	49410	Aveiro	L13-04255BPI
IAPMEI	BPI	Anicolor - Alumínios, Lda.	25610	Aveiro	L13-02438BPI
IAPMEI	BES	Araújo & Lino, Lda.	46731	Aveiro	L13-05510BES
IAPMEI	BPI	Armando Augusto Silva, Lda.	25620	Aveiro	L13-02641BPI
IAPMEI	BPI	Armando Silva, S.A.	15201	Aveiro	L13-02880BPI
IAPMEI	CGD	Armazéns Reis - Materiais de Construção, S.A.	46732	Aveiro	L13-05309CGD
IAPMEI	BCP	Arpuro & Redemóvel, Lda.	46690	Aveiro	L13-05597BCP



IAPMEI	BPI	Asnufil - Indústria Metalomecânica, Lda.	33120	Aveiro	L13-03125BPI
IAPMEI	CGD	Agência Funerária Pax-Julia, Lda.	96030	Beja	L13-06418CGD
IAPMEI	CGD	Alentedist - Distribuição, Lda.	47111	Beja	L13-06909CGD
IAPMEI	BES	11 Malhas, Lda.	13910	Braga	L13-04006BES
IAPMEI	BPI	A. F. Azevedos Ferramentas, Lda.	25992	Braga	L13-03058BPI
IAPMEI	CGD	A. Moreira & Filhos, Lda.	16230	Braga	L13-01468CGD
IAPMEI	BES	A. T. B. - Acabamentos Têxteis de Barcelos, Lda.	13301	Braga	L13-00926BES
IAPMEI	BES	A. Vieira, S.A.	45310	Braga	L13-04234BES
IAPMEI	BPI	Abraão Silvério & Rego, Lda.	43330	Braga	L13-01925BPI
IAPMEI	CGD	Aceros Monta, S.A.	42990	Braga	L13-07332CGD
TP	BCP	ADM - Restaurante Rápido, Lda.	56103	Braga	L13-07383BCP
TP	BCP	Albertsons - Restaurante, Lda.	56103	Braga	L13-07385BCP
IAPMEI	BCP	Anjos & Lourenço - Modas e Confecções, S.A.	14131	Braga	L13-04732BCP
IAPMEI	BST	Avelino dos Santos & Rosa Braga, Lda.	10110	Braga	L13-05347BST
IAPMEI	BES	Bramial - Caixilharia em Alumínio e P.V.C., Lda.	25120	Braga	L13-04405BES
IAPMEI	BPI	Celoplás - Plásticos para a Indústria, S.A.	22292	Braga	L13-05269BPI
IAPMEI	BST	Citygás - Infraestruturas de Gás, S.A.	43221	Braga	L13-01825BST
TP	CGD	Artur Diogo Unipessoal, Lda.	56103	Castelo Branco	L13-07276CGD
TP	BPI	Hotelaria e Turismo "O Alambique de Ouro", Lda.	55111	Castelo Branco	L13-05397BPI
IAPMEI	BPI	Amol - Armazéns de Mercadoria Oliveirense, Lda.	47111	Coimbra	L13-02546BPI
IAPMEI	BES	Bluepharma - Indústria Farmacêutica, S.A.	21201	Coimbra	L13-00507BES



IAPMEI	BST	C. H. - Business Consulting, S.A.	70220	Coimbra	L13-03213BST
IAPMEI	BPI	Frijobel - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	10201	Coimbra	L13-01208BPI
IAPMEI	BES	Adega Cooperativa de Borba, CRL	11021	Évora	L13-00519BES
IAPMEI	BPI	A 4 - Sociedade de Tabacarias, Lda.	47620	Faro	L13-03389BPI
IAPMEI	BPI	A4F - Alga Fuel, S.A.	72110	Faro	L13-03949BPI
TP	BPI	Airauto - Aluguer de Automóveis, Lda.	77110	Faro	L13-02361BPI
IAPMEI	BPI	Algarplás - Máquinas e Produtos Químicos para a Indústria, Lda.	46750	Faro	L13-02499BPI
TP	CGD	Associação Naval do Guadiana	56101	Faro	L13-07380CGD
IAPMEI	BPI	Afonso & Filhos, Lda.	46382	Guarda	L13-00905BPI
IAPMEI	CGD	Auticom - Serviços e Comunicações, Lda.	47430	Guarda	L13-05953CGD
IAPMEI	BAR	Acogi - Acessórios e Componentes para a Indústria, Lda.	25734	Leiria	L13-05844BAR
TP	CGD	António Carepa Sousinha & Filhos, Lda.	55111	Leiria	L13-02366CGD
IAPMEI	CGD	António Cristiano do Rosário, Lda.	43210	Leiria	L13-04300CGD
IAPMEI	BES	Auto Coelhinhos - Comércio Automóvel, S.A.	45190	Leiria	L13-01344BES
IAPMEI	BPI	Auto Delta - Comércio de Peças, Acessórios e Automóveis, Lda.	45310	Leiria	L13-03009BPI
IAPMEI	BPI	Aviourém - Armazenista de Produtos Veterinários, Lda.	46460	Leiria	L13-03752BPI
IAPMEI	BES	Barros & Moreira, S.A.	46732	Leiria	L13-00935BES
IAPMEI	BES	Belave - Produtos Alimentares, Lda.	46382	Leiria	L13-05211BES
IAPMEI	BPI	Bentos - Indústria de Mármore, Lda.	8111	Leiria	L13-02949BPI
IAPMEI	BPI	A Centazzi, Lda.	46382	Lisboa	L13-01076BPI



IAPMEI	CGD	A Funerária Agnus-Dei, Lda.	96030	Lisboa	L13-00979CGD
IAPMEI	BES	A. E. C. I. - Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S.A.	41200	Lisboa	L13-05233BES
IAPMEI	BES	A. J. Costa (Irmãos), Lda.	32502	Lisboa	L13-00504BES
IAPMEI	BPI	A. M. T. - Consulting, Lda.	62010	Lisboa	L13-02240BPI
TP	CGD	A.S. - Sociedade de Exploração Turística e Hoteleira, S.A.	55111	Lisboa	L13-06750CGD
IAPMEI	BES	A1V2 - Engenharia Civil e Arquitectura, Lda.	71110	Lisboa	L13-06046BES
IAPMEI	CGD	Abrigada - Companhia Nacional de Refractários, S.A.	23200	Lisboa	L13-04020CGD
IAPMEI	CGD	Activelabor - Comércio e Reciclagem de Metais, Lda.	46771	Lisboa	L13-06260CGD
IAPMEI	BST	Actone, S.A.	70220	Lisboa	L13-01046BST
IAPMEI	BPI	Adsales, Lda.	70220	Lisboa	L13-06575BPI
IAPMEI	BES	Afinomaq - Sociedade Técnica de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Lda.	28293	Lisboa	L13-04772BES
TP	BCP	Agência de Viagens Team Quatro, Lda.	79900	Lisboa	L13-06886BCP
IAPMEI	CGD	Albuquerque & Associados - Sociedade de Advogados, RL	69101	Lisboa	L13-03649CGD
IAPMEI	BPI	Almeida & Silvas, Lda.	25992	Lisboa	L13-00943BPI
IAPMEI	BST	Alvo - Tecnologias de Informação, Lda.	62090	Lisboa	L13-03480BST
TP	BPI	Amorim & Galé, Lda.	55111	Lisboa	L13-03315BPI
TP	BES	Anunciada - Hotelaria, Turismo e Imobiliário, S.A.	55121	Lisboa	L13-04487BES
IAPMEI	BPI	António Pereira, Lda.	46390	Madeira	L13-01014BPI
IAPMEI	BPI	Atlantic Islands Electricity (Madeira) - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A. (Zona Franca da Madeira)	35112	Madeira	L13-00590BPI



IAPMEI	BES	100 Metros - Artigos Embalagens, Unipessoal Lda.	22220	Porto	L13-02612BES
TP	CGD	A Tropical - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	79110	Porto	L13-02370CGD
IAPMEI	CGD	Abreu Cash, S.A.	46390	Porto	L13-02769CGD
IAPMEI	BES	Ach Brito & CA, S.A.	20420	Porto	L13-03367BES
IAPMEI	CGD	Adclick, Lda.	73110	Porto	L13-04076CGD
IAPMEI	BPI	Adelaide de Sousa Ferreira, Lda.	46350	Porto	L13-06200BPI
IAPMEI	CGD	Alargâmbito - Publicidade Exterior, Unipessoal Lda.	73110	Porto	L13-00628CGD
IAPMEI	BPI	Amorim & Cruz, Lda.	43210	Porto	L13-02242BPI
IAPMEI	BAR	Antero Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.	45401	Porto	L13-05155BAR
IAPMEI	BST	António M. Sousa Bessa & CA, Lda.	15202	Porto	L13-06141BST
IAPMEI	CGD	António Montalvão Machado, Associados - Sociedade de Advogados, RL	69101	Porto	L13-05354CGD
IAPMEI	BES	António Teixeira Lopes & Filhos, Lda.	46390	Porto	L13-05182BES
IAPMEI	CGD	Apineq - Aplicações Industriais e Equipamentos, Lda.	71120	Porto	L13-02543CGD
IAPMEI	BPI	Arcen Engenharia, S.A.	28991	Porto	L13-04204BPI
IAPMEI	BES	Atlanta - Componentes para Calçado, Lda.	15202	Porto	L13-03342BES
IAPMEI	BPI	Auto Transportadora Pereira Mendes, S.A.	49410	Porto	L13-03190BPI
IAPMEI	CGD	Auto Viação Pacense, Lda.	49391	Porto	L13-01630CGD
IAPMEI	BPI	Avel - Electrónica, Lda.	26512	Porto	L13-03863BPI
IAPMEI	BES	Balflex Portugal - Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.	28120	Porto	L13-00784BES
IAPMEI	CGD	Castelbel - Artigos de Beleza, S.A.	32996	Porto	L13-02810CGD
IAPMEI	CGD	Adega Cooperativa do Cartaxo, CRL	11021	Santarém	L13-00615CGD



IAPMEI	BPI	Agriben - Sociedade Agro Comercial de Benavente, Lda.	47192	Santarém	L13-02550BPI
IAPMEI	CGD	Agroterra - Prestação de Serviços à Lavoura, S.A.	46214	Santarém	L13-05904CGD
IAPMEI	CGD	Danbanho - Equipamentos Sanitários e Materiais de Construção, S.A.	23420	Santarém	L13-00614CGD
IAPMEI	CGD	Alma de Ouro, Lda.	47770	Setúbal	L13-01874CGD
IAPMEI	BPI	Bebilusa - Indústria e Comércio de Bebidas, Lda.	11013	Setúbal	L13-05546BPI
IAPMEI	BPI	Metalomecânica 3 Triângulos, Lda.	25110	Setúbal	L13-00986BPI
IAPMEI	BES	Adega Cooperativa de Ponte de Lima, CRL	11021	Viana do Castelo	L13-00520BES
IAPMEI	BCP	Agostinho Malheiro Coelho - Construções, Lda.	41200	Viana do Castelo	L13-01094BCP
TP	BPI	Alves, Gomes & Carvalho, Lda.	55111	Vila Real	L13-01670BPI
IAPMEI	BES	Bricovilareal - Sociedade de Distribuição de Bricolage, Lda.	47523	Vila Real	L13-05598BES
IAPMEI	BPI	Beiraportal - Produtos de Madeira, Lda.	46731	Viseu	L13-02024BPI
IAPMEI	BPI	Cermouros - Cerejas de São Martinho de Mouros, Lda.	46311	Viseu	L13-00875BPI
IAPMEI	CGD	Fun e Fitness - Comércio de Artigos Desportivos, Unipessoal Lda.	47640	Viseu	L13-02433CGD

Fonte: IAPMEI (<http://www.iapmei.pt/iapmei-mstplartigo-01.php?temaid=170&msid=6>); Elaboração própria

* O Programa FINCRESCE tem como objetivo conferir notoriedade e otimizar as condições de financiamento das empresas com superior perfil de risco e que prossigam estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva, e fá-lo através da atribuição do Estatuto PME Líder. Os Bancos Protocolados são: Barclays; Banco BPI; Banco Popular; Caixa Geral de Depósitos; Crédito Agrícola; Millennium BCP; Montepio; Novo Banco; e Santander Totta.